

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 119/2025

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 15/2025 - INSTITUI O QUADRO PRÓPRIO FAZENDÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI

Institui o Quadro Próprio Fazendário, e dá outras providências.

Art. 1º Institui o Quadro Próprio Fazendário - QPF, vinculado à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, conforme disposto na presente Lei.

Art. 2º São integrantes do Quadro Próprio Fazendário - QPF os servidores estatutários, ocupantes de cargos de provimento efetivo da carreira de Agente Fazendário Estadual - AFE, alocados na Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA e na Receita Estadual do Paraná.

Parágrafo único. A carreira de Agente Fazendário Estadual - AFE é considerada essencial e típica de Estado, incumbida do desempenho de atividades relacionadas à gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado.

Art. 3º O Quadro Próprio Fazendário - QPF é formado pela carreira de Agente Fazendário Estadual - AFE, constituída por três cargos distintos, delineados de acordo com o grau de complexidade/responsabilidade, subdivididos por funções, conforme Anexo I desta Lei.

§ 1º Os cargos mencionados no caput deste artigo são os seguintes:

- I - Agente Fazendário Estadual A - AFE-A;
- II - Agente Fazendário Estadual B - AFE-B (em extinção);
- III - Agente Fazendário Estadual C - AFE-C (em extinção).

§ 2º O quantitativo de vagas legais estabelecidas por função, constantes no Anexo I desta Lei, poderá ser redistribuído por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º As descrições básicas das funções dos cargos de Agente Fazendário Estadual A - AFE-A, Agente Fazendário Estadual B - AFE-B (em extinção) e

Agente Fazendário Estadual C - AFE-C (em extinção) são fixadas na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 5º O perfil profissiográfico dos cargos integrantes do Quadro Próprio Fazendário - QPF será publicado no prazo de trinta dias da data de publicação desta Lei, por meio de ato conjunto da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA e da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP.

Art. 6º Os servidores atualmente ocupantes dos cargos da carreira de Agente Fazendário Estadual - AFE, ativos, aposentados e geradores de pensão, pertencentes ao Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, serão enquadrados no Quadro Próprio Fazendário - QPF, permanecendo nos mesmos cargos e classes, sem prejuízo dos direitos previstos na legislação vigente.

§ 1º O enquadramento de que trata o caput deste artigo será realizado de acordo com a função exercida no Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, instituído pela Lei nº 13.666, de 5 de julho de 2002, em momento anterior ao enquadramento na carreira de Agente Fazendário Estadual - AFE, nos termos da Lei nº 13.803, de 23 de setembro de 2002, observado o contido no Anexo III desta Lei.

§ 2º O enquadramento dos servidores ativos a que se refere o caput deste artigo será realizado por meio de ato conjunto entre a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA e a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP.

§ 3º Os servidores aposentados e geradores de pensão ocupantes dos cargos da carreira de Agente Fazendário Estadual - AFE, pertencentes ao Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, serão enquadrados no Quadro Próprio Fazendário - QPF na forma prevista no caput e no § 1º deste artigo, pelo PARANAPREVIDÊNCIA, por intermédio de suas unidades administrativas competentes.

Art. 7º Os servidores ocupantes de cargos da carreira de Agente Fazendário Estadual - AFE do Quadro Próprio Fazendário - QPF terão lotação na Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA e na Receita Estadual do Paraná.

§ 1º A movimentação do pessoal do Quadro Próprio Fazendário - QPF dar-se-á pelo instituto da realocação, por ato do titular da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, ficando restrita somente entre a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA e a Receita Estadual do Paraná.

§ 2º Os servidores detentores do cargo Agente Fazendário Estadual - AFE poderão atuar em outros órgãos da Administração Direta Estadual, exclusivamente nos Núcleos Fazendários Setoriais - NFS, por ato do titular da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, salvo nomeação em cargo em comissão e designação em função de confiança pelo Chefe do Poder Executivo, para atuação em outros órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta Estadual, e ressalvadas as hipóteses contidas no Decreto nº 8.466, de 1º de julho de 2013, ou norma que vier a substituí-lo.

Art. 8º A investidura no cargo de Agente Fazendário Estadual A - AFE-A dependerá de habilitação em concurso público, de provas ou de provas e títulos, nível superior e registro em órgão de classe quando a função e o edital assim o exigir.

Art. 9º A nomeação no cargo de Agente Fazendário Estadual A - AFE-A será feita em caráter efetivo, mediante a aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos para a classe inicial.

§ 1º Será nomeado o candidato aprovado, dentro do número de vagas existentes na função, desde que atenda aos seguintes requisitos:

- I** - ser brasileiro;
- II** - estar em dia com as obrigações militares;
- III** - estar em gozo dos direitos políticos;
- IV** - não ter antecedentes criminais;
- V** - possuir grau de instrução superior completo;

- VI** - possuir registro em Conselho de Classe, quando a função o exigir;
- VII** - gozar de boa saúde, comprovada em inspeção médica;
- VIII** - não ter sido demitido em consequência de aplicação de pena disciplinar, do serviço público federal, estadual, distrital ou municipal, nos últimos cinco anos, contados da data da nomeação;
- IX** - outros requisitos vinculados ao exercício do cargo/função, previstos em legislação e contemplados no edital de regulamentação do concurso público.
- § 2º** O disposto no inciso VIII do § 1º deste artigo aplica-se, também, nos casos de perda de cargo em razão de ordem judicial.

Art. 10. Assegura aos servidores ocupantes dos cargos da carreira de Agente Fazendário Estadual - AFE do Quadro Próprio Fazendário - QPF, nos termos desta Lei, o cômputo do tempo transcorrido na carreira de Agente Fazendário Estadual - AFE do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, para efeito de contagem mínima de efetivo exercício no serviço público, no cargo e na carreira, e para fins de aposentadoria.

Art. 11. São aplicáveis aos servidores do Quadro Próprio Fazendário - QPF as disposições da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e demais regulamentações, respeitadas as normas especiais contidas nesta Lei.

Art. 12. Acrescenta o parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 13.803, de 2002, com a seguinte redação:

Parágrafo único. A Classe I do cargo de Agente Fazendário Estadual será a classe inicial para o ingresso, e a Classe XVIII será a classe final no desenvolvimento da carreira.

Art. 13. Altera o caput e as alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do inciso III do § 1º do art. 10 da Lei nº 13.803, de 2002, que passam a vigorar com as seguintes redações:

III - a Promoção por Escolaridade ou Titulação ocorrerá excepcionalmente para as Classes VII e XIII, de cada cargo, e obedecerá:

- a)** para a Classe VII do cargo de Agente Fazendário A: deverá ser apresentado certificado de conclusão de curso de especialização em nível *lato sensu* ou especialidade, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, correlato à atividade fazendária, e no mínimo nove anos de efetivo exercício na carreira;
- b)** para a Classe XIII do cargo de Agente Fazendário A: deverá ser apresentado certificado de conclusão de curso de pós-graduação em nível *stricto sensu* ou dois certificados de conclusão de cursos de pós-graduação em nível *lato sensu*, correlatos à atividade fazendária, e no mínimo quatorze anos de efetivo exercício na carreira;
- c)** para a Classe VII dos cargos de Agente Fazendário B (em extinção): deverá ser apresentado certificado de conclusão de curso de educação superior (graduação, tecnólogo ou sequencial) correlato à atividade fazendária, e no mínimo nove anos de efetivo exercício na carreira;
- d)** para a Classe XIII dos cargos de Agente Fazendário B (em extinção): deverá ser apresentado certificado de conclusão de curso de pós-graduação em nível *lato sensu* correlato à atividade fazendária e no mínimo quatorze anos de efetivo exercício na carreira;
- e)** para a Classe VII do cargo de Agente Fazendário C (em extinção): deverá ser apresentado certificado de conclusão no ensino médio completo, pós-médio ou profissionalizante, e no mínimo nove anos de efetivo exercício na carreira;
- f)** para a Classe XIII do cargo de Agente Fazendário C (em extinção): deverá ser apresentado certificado de conclusão de curso de pós-médio ou profissionalizante, correlato à atividade fazendária, e no mínimo quatorze anos de efetivo exercício na carreira.

Art. 14. Altera o Anexo I da Lei nº 13.803, de 2002, que passa a vigorar conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 15. Altera o Anexo VI da Lei nº 13.803, de 2002, que passa a vigorar conforme o Anexo II desta Lei.

Art. 16. Altera o caput do § 1º do art. 3º da Lei nº 13.666, de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º As carreiras do Quadro Próprio do Poder Executivo do Estado do Paraná - QPPE, são Apoio, Execução, Aviação, Profissional e Socioeducativa, conforme segue:

Art. 17. Altera a alínea “b” do inciso III do § 1º do art. 9ºA da Lei nº 13.666, de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

b) para a Classe XIII do cargo de Agente Profissional, da carreira Profissional: curso de pós-graduação em nível de *stricto sensu* ou dois cursos de pós-graduação em nível *lato sensu*, correlatos com a área de atuação ou de desempenho no cargo e função, e quinze anos de efetivo exercício na carreira;

Art. 18. Acrescenta o inciso XXII ao art. 1º da Lei nº 20.937, de 17 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

XXII - Quadro Próprio Fazendário - QPF.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revoga o inciso VI do § 1º do art. 3º da Lei nº 13.666, de 5 de julho de 2002.

ANEXO I

QUADRO DE CLASSES, CARGOS, FUNÇÕES E QUANTIDADE DE VAGAS

ANEXO I DA LEI Nº 13.803, DE 23 DE SETEMBRO DE 2002

Agente Fazendário A - AFE-A	Agente Fazendário B - AFE-B (em extinção)	Agente Fazendário C - AFE-C (em extinção)
CLASSE	CLASSE	CLASSE
I	I	I
II	II	II
III	III	III
IV	IV	IV
V	V	V
VI	VI	VI
VII	VII	VII
VIII	VIII	VIII
IX	IX	IX
X	X	X
XI	XI	XI
XII	XII	XII
XIII	XIII	XIII
XIV	XIV	XIV
XV	XV	XV
XVI	XVI	XVI
XVII	XVII	XVII
XVIII	XVIII	XVIII

CARGO	FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	QTDE DE VAGAS
Agente Fazendário Estadual A - AFE-A	Administrador	Curso de Graduação em Administração ou Administração Pública	120
	Contador	Curso de Graduação em Ciências Contábeis	230
	Economista	Curso de Graduação em Ciências Econômicas	120
	Estatístico	Curso de Graduação em Estatística	21

	Profissional de Tecnologia da Informação	Curso de Bacharelado em: Ciência da Computação, Tecnologia da Informação, Engenharia da Computação, Sistemas de Informação ou Processamento de Dados. Curso de Tecnologia em: Gestão da Tecnologia da Informação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Banco de Dados, Redes de Computadores ou Segurança da Informação.	100
	Analista Fazendário	Curso de Graduação em qualquer área de formação	60
Agente Fazendário Estadual B - AFE-B (em extinção)	Assistente Fazendário (em extinção)	Curso de Ensino Médio Completo	87
Agente Fazendário Estadual C - AFE-C (em extinção)	Auxiliar Fazendário (em extinção)	Curso de Ensino Fundamental Completo	52
Total de vagas			790

ANEXO II
DESCRIÇÃO BÁSICA DAS FUNÇÕES DOS CARGOS

ANEXO VI DA LEI Nº 13.803, DE 23 DE SETEMBRO DE 2002

CARGO: AGENTE FAZENDÁRIO ESTADUAL A

FUNÇÃO: Administrador

DESCRIÇÃO BÁSICA DA FUNÇÃO:

Planejar, organizar, controlar, supervisionar, auditar e assessorar as organizações do Poder Executivo Estadual, nas áreas de administração, orçamentária, contábil e financeira, dívida pública, gestão e controle das finanças públicas, execução de projetos e elaboração de estudos, pesquisas, laudos e pareceres, suporte e execução de serviços técnicos e administrativos em suas várias modalidades. Elaborar, executar e acompanhar programas, projetos, pesquisas e estudos nas respectivas áreas. Supervisionar serviços complementares. Emitir pareceres, informações técnicas e demais documentações. Analisar, processar e atualizar dados. Emitir diagnósticos. Levantar, sistematizar e interpretar dados, informações e indicadores.

FUNÇÃO: Contador

DESCRIÇÃO BÁSICA DA FUNÇÃO:

Orientar e assistir às organizações do Poder Executivo Estadual nos trabalhos inerentes à contabilidade, observando as exigências legais e administrativas. Realizar supervisão e auditoria contábil. Elaborar, executar, acompanhar programas, projetos e pesquisas na área. Participar do planejamento e execução da elaboração orçamentária. Fornecer elementos de natureza contábil para o controle da situação patrimonial e financeira das organizações. Planejar, executar, organizar e supervisionar o sistema de registros e operações contábeis. Emitir pareceres, informações técnicas e demais documentações. Analisar, processar e atualizar dados. Emitir diagnósticos. Levantar, sistematizar e interpretar dados, informações e indicadores.

FUNÇÃO: Economista

DESCRIÇÃO BÁSICA DA FUNÇÃO:

Analisar, projetar e programar o ambiente econômico. Elaborar, executar, acompanhar e avaliar programas, projetos e pesquisas na área econômica de mercado e de viabilidade econômica do Poder Executivo Estadual. Planejar e realizar estudos e projeções de natureza econômica e financeira. Definir processos técnicos metodológicos. Emitir diagnósticos e informações. Criar e atualizar banco de dados.

Estabelecer estratégias. Participar da análise de conjuntura econômica. Avaliar o impacto de investimentos e das políticas públicas socioeconômicas. Analisar, processar e atualizar dados. Levantar, sistematizar e interpretar dados, informações e indicadores.

FUNÇÃO: Estatístico

DESCRIÇÃO BÁSICA DA FUNÇÃO:

Planejar, elaborar, dirigir e controlar pesquisas e análises estatísticas do Poder Público Estadual. Efetuar levantamentos e controles estatísticos. Elaborar e estabelecer planos amostrais. Proceder à elaboração, análise e avaliação de relatórios técnicos e outros documentos. Analisar, projetar, processar e atualizar dados. Emitir pareceres, diagnósticos e informações. Criar e atualizar banco de dados. Levantar, sistematizar e interpretar dados, informações e indicadores.

FUNÇÃO: Profissional de Tecnologia da Informação

DESCRIÇÃO BÁSICA DA FUNÇÃO:

Planejar, elaborar, supervisionar e/ou executar projetos e operações de serviços de tecnologia da informação. Identificar oportunidades de aplicação da tecnologia. Pesquisar, definir e realizar testes em tecnologias existentes ou a serem adotadas pelo órgão/entidade. Planejar, ministrar e/ou facilitar programas de treinamento. Elaborar manuais e procedimentos para operação e manutenção dos sistemas de informação. Atuar na fiscalização e gestão dos contratos relacionados à tecnologia da informação.

FUNÇÃO: Analista Fazendário

DESCRIÇÃO BÁSICA DA FUNÇÃO:

Realizar atividades técnico-administrativas, controlar receitas e despesas, elaborar e executar o orçamento público. Fornecer suporte técnico e orientações aos contribuintes e órgãos públicos sobre questões orçamentárias, contábeis e financeiras. Gerir pessoas, coordenar equipes e promover o desenvolvimento profissional dos servidores. Prestar auxílio em tributação, arrecadação e fiscalização. Analisar e interpretar questões jurídico-administrativas relacionadas às atividades econômicas, orçamentárias e financeiras da SEFA. Prestar assessoria e consultoria, elaborar pareceres, acompanhar processos administrativos/jurídicos financeiros. Elaborar e revisar normas legais e contratos em conformidade com a legislação. Analisar, desenvolver e implementar políticas governamentais, conduzir pesquisas, avaliar impactos sociais e econômicos, coordenar programas e projetos para promover o desenvolvimento socioeconômico e colaborar com outras áreas para garantir a efetividade e eficiência das políticas públicas.

AGENTE FAZENDÁRIO ESTADUAL B (em extinção)

FUNÇÃO: Assistente Fazendário (em extinção)

DESCRIÇÃO BÁSICA DA FUNÇÃO:

Dar suporte e executar serviços técnicos e administrativos em suas várias modalidades. Realizar atividades técnico-administrativas, controlar receitas e despesas, e executar o orçamento público. Fornecer suporte técnico e orientações aos contribuintes e órgãos públicos sobre questões orçamentárias, contábeis e financeiras. Prestar auxílio em tributação, arrecadação e fiscalização.

AGENTE FAZENDÁRIO ESTADUAL C (em extinção)

FUNÇÃO: Auxiliar Fazendário (em extinção)

DESCRIÇÃO BÁSICA DA FUNÇÃO:

Realizar atividades básicas de apoio, manutenção e execução de serviços operacionais. Auxiliar nas atividades técnico-administrativas, de controle de receitas e despesas, de execução do orçamento público. Auxiliar no suporte técnico e nas orientações aos contribuintes e órgãos públicos sobre questões orçamentárias, contábeis e financeiras. Prestar auxílio em tributação, arrecadação e fiscalização.

ANEXO III
TABELA DE ENQUADRAMENTO

DE (QPPE)		PARA (QPF)	
CARGO	FUNÇÃO	CARGO	FUNÇÃO
Agente Profissional (atualmente enquadrado como Agente Fazendário Estadual A)	Administrador	Agente Fazendário Estadual A - AFE-A	Administrador
	Contador		Contador
	Economista		Economista
	Estatístico		Estatístico
	Profissional de Nível Superior/ Analista de Sistemas		Profissional de Tecnologia da Informação
	Demais funções		Analista Fazendário
Agente de Execução (atualmente enquadrado como Agente Fazendário Estadual B)	Todas as funções	Agente Fazendário Estadual B - AFE-B (em extinção)	Assistente Fazendário (extinto ao vagar)
Agente de Apoio (atualmente enquadrado como Agente Fazendário Estadual C)	Todas as funções	Agente Fazendário Estadual C - AFE-C (em extinção)	Auxiliar Fazendário (extinto ao vagar)

Documento: **1522.618.3752AgenteFazendario.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 11/03/2025 14:19.

Inserido ao protocolo **22.618.375-2** por: **Marcus Vinícius Passos Rosa** em: 11/03/2025 14:18.

Download realizado por Marcus Vinicius Passos Rosa
CPF XXX.903.509-XX em 11/03/2025 14:19



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
af112854e3064a10b16cd59b293192a8.

MENSAGEM Nº 15/2025

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que institui o Quadro Próprio Fazendário - QPF, e dá outras providências.

A medida visa modernizar a carreira dos servidores fazendários estaduais por meio da instituição do Quadro Próprio Fazendário - QPF e do consequente escalonamento dos cargos em funções específicas, o que proporcionará a consolidação de uma estrutura administrativa mais eficiente e autônoma, possibilitando sua adequação às particularidades dos ramos de conhecimento vinculados à carreira, especialmente no que tange às matérias orçamentária, financeira e contábil.

Ainda, os ajustes apresentados possibilitarão a realização de concursos públicos para ingresso no Quadro Próprio Fazendário - QPF inerentes às áreas de formação necessárias à Administração Pública, promovendo a especialização funcional da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA. Destaca-se, por fim, que a proposição pretende fortalecer a gestão fiscal do Estado do Paraná em meio aos estudos pertinentes à reforma tributária, momento crucial para valorização dos atuais e contratação de futuros profissionais qualificados.

Cumprе ressaltar que a proposta não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Certo de que este Projeto de Lei merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e consequente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ALEXANDRE CURI
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 22.618.375-2 e 23.605.179-0



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO Nº 97/2025

A Mensagem nº 15/2025, de autoria do Poder Executivo, foi lida na Sessão Plenária do dia 11 de março de 2025, nos termos do inciso IV, art. 29 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à Diretoria Legislativa para análise e demais providências que forem necessárias.

Deputado **ALEXANDRE CURI**
Presidente



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 11/03/2025, às 15:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **97** e o código CRC **1C7D4F1F7A1A7EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 584/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 11 de março de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 119/2025 - Mensagem nº 15/2025**.

Curitiba, 11 de março de 2025.

Camila Brunetta
Mat. 24.523



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 11/03/2025, às 17:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **584** e o
código CRC **1C7C4F1F7D2A4DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 13.803 - 23 de Setembro de 2002

Publicada no Diário Oficial nº 6325 de 27 de Setembro de 2002

Objetiva instituir a carreira de Agente Fazendário Estadual – AFE, vinculada à Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná, composta pelos atuais ocupantes de cargos públicos do quadro geral, alocados na Secretaria da Fazenda do Paraná ou coordenação da Receita do Estado.(CRE).

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 7º do Artigo 71 da Constituição Estadual, a seguinte Lei: (Projeto de Lei nº 530/2002, vetado e as razões de veto não mantidas pela Assembléia Legislativa)

Art. 1º. Fica instituída a Carreira de Agente Fazendário Estadual – AFE, vinculada a Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná, composta pelos atuais ocupantes de cargos públicos do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, alocados na Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná ou Coordenação da Receita do Estado (CRE).

§1º Os Agentes Fazendários serão lotados na estrutura da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, podendo atuar inclusive nas suas unidades de atuação sistêmica. [\(Incluído pela Lei 21584 de 14/07/2023\)](#)

§2º Aos Agentes Fazendários Estaduais A, compete o desempenho de atividades relacionadas à administração contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado, incluindo as entidades da Administração Indireta. [\(Incluído pela Lei 21584 de 14/07/2023\)](#)

Art. 2º. Para efeito da presente Lei.

I - Carreira: agrupamento de cargos em classes da mesma profissão ou atividade, escalonados segundo hierarquia de serviço;

II - Cargo: unidade funcional básica da estrutura organizacional, de caráter genérico, de mesmo grau de complexidade/responsabilidade, composto por uma ou mais funções relacionadas ao desempenho de tarefas da área de atuação estatal, criado por Lei, com denominação própria e quantidade fixada por classes, pagamento pelos cofres do Estado e provimento mediante aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos;

III - Classe: escalonamento hierárquico de desenvolvimento profissional de um cargo, com idênticas atribuições e responsabilidades;

IV - Função: conjunto de atribuições vinculadas à habilitação correspondente, de caráter específico para o desempenho de tarefas em um cargo de mesmo grau de complexidade/responsabilidade;

V - Grau de complexidade/responsabilidade: atributo do cargo referente ao requisito de escolaridade e complexidade de tarefas desempenhadas;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

VI - Provimento: é o ato de designação de uma pessoa para titularizar um cargo público, atendidos os requisitos para a investidura;

~~**VII** - Progressão: passagem do funcionário público de uma referência salarial para outra de maior valor, atendidos os requisitos estabelecidos para a classe;~~ [\(Revogado pela Lei 21584 de 14/07/2023\)](#)

VIII - Promoção: passagem do funcionário público estável e em efetivo exercício em uma classe para classe imediatamente superior, dentro do mesmo cargo;

IX - Tabela de Referência de Vencimento: tabela numérica, composta de indicativo de classe (coluna) e nível/referência salarial (linha), cuja interseção reflete o vencimento base sobre a qual incidirão os cálculos de vantagens adicionais de remuneração;

IX - Tabela de Referência de Vencimento: tabela numérica, composta de indicativo de classe, que reflete o vencimento-base sobre o qual incidirão os cálculos de vantagens adicionais de remuneração; [\(Incluído pela Lei 21584 de 14/07/2023\)](#)

~~**X** - Amplitude Salarial: intervalo entre o menor e o maior vencimento da Tabela de Referência de Vencimento, compreendida a primeira referência da Classe Inicial e a última referência da Classe Final;~~ [\(Revogado pela Lei 21584 de 14/07/2023\)](#)

XI - Vencimento: é a retribuição financeira pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao símbolo, ou nível (referência salarial) fixado em lei; e

XI - Vencimento: é a retribuição financeira pelo efetivo exercício do cargo, correspondente à classe, referência salarial, fixado em lei; [\(Incluído pela Lei 21584 de 14/07/2023\)](#)

XII - Vencimentos ou remuneração: é a retribuição financeira pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao vencimento mais as vantagens financeiras asseguradas por lei.

Art. 3º. A Carreira de Agente Fazendário Estadual – AFE, será organizada em 3 cargos de acordo com a natureza profissional, complexidade de suas atribuições e nível de escolaridade, sendo que, cada Cargo, será composto de 03(três) classes: III, II e I, na forma do Anexo I.

§ 1º. A carreira de Agente Fazendário Estadual – AFE, será composta de 3 cargos:

I - Agente Fazendário Estadual A;

II - Agente Fazendário Estadual B;

III - Agente Fazendário Estadual C.

§ 2º. A Classe III de cada cargo, será a classe inicial para o ingresso e a classe I, a final para o desenvolvimento na carreira.

§ 3º. O requisito de escolaridade mínima para ingresso dos cargos e das funções de cada cargo serão fixados na forma do anexo II desta lei.

§ 4º. A descrição das atribuições dos cargos, regulamentação da carga horária e outras características atinentes às funções serão definidas em ato do Chefe do Poder Executivo, ouvida previamente a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º. Os cargos de Agente Fazendário Estadual A, Agente Fazendário Estadual B (em extinção) e Agente Fazendário Estadual C (em extinção), da carreira Fazendária, são estruturados em dezoito classes, com os respectivos vencimentos, as quais indicam a linha de desenvolvimento funcional da respectiva carreira, na forma do disposto no Anexo IV - Tabela de Vencimento, desta Lei. [\(Incluído pela Lei 21584 de 14/07/2023\)](#)

Art. 4º. O estágio probatório será de 03(três) anos de efetivo exercício na classe da carreira de Agente Fazendário Estadual, observado o disposto no parágrafo 4º, do art. 36 da Constituição Estadual do Paraná.

~~**Art. 5º.** O enquadramento na Carreira de Agente Fazendário Estadual – AFE, nos cargos de Agente Fazendário Estadual A, B e C se dará na referência inicial de cada classe de acordo com a correlação de cargos constantes do anexo III. [\(Revogado pela Lei 18107 de 09/06/2014\)](#)~~

~~**Parágrafo único.** A execução do presente enquadramento será de responsabilidade da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP. [\(Revogado pela Lei 18107 de 09/06/2014\)](#)~~

Art. 6º. Aplicam-se aos integrantes da presente estruturação administrativa e funcional, as Tabelas de Referência de Vencimento, na forma do Anexo IV, desta Lei, reajustados segundo a legislação salarial em vigor, mantidos os percentuais de diferença entre as classes.

Art. 7º. Aplicam-se aos integrantes da presente carreira, a seguinte estrutura de remuneração:

I - Vencimento base ou vencimento;

II - Adicional por Tempo de Serviço;

III - Adicional Fazendário;

IV - Salário – Família.

§ 1º. O Adicional Fazendário – AF é a retribuição financeira fixada em valor, de natureza permanente, exclusiva para o cargo de Agente Fazendário Estadual – AFE, incorporável para todos os efeitos legais.

§ 2º. O valor atribuído ao adicional a que se refere o parágrafo acima, não poderá ser superior ao valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da primeira referência da classe inicial dos respectivos cargos.

§ 3º. Ato do Chefe do Poder Executivo regulamentará a aplicação e fixará os valores do adicional a que se referem os parágrafos anteriores.

~~**Art. 8º.** Os funcionários que ingressarem nos cargos da carreira de Agente Fazendário Estadual terão lotação na Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEAP e serão alocados na Secretaria de Estado da Fazenda ou na Coordenação da Receita do Estado – CRE. [\(Revogado pela Lei 21584 de 14/07/2023\)](#)~~

Art. 9º. Os integrantes da carreira abrangidos por esta lei, ficam sujeitos à prestação de 40(quarenta) horas semanais de jornada de trabalho.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

~~**Art. 10.** O desenvolvimento na carreira de Agente Fazendário Estadual, se dará pelos institutos de progressão e promoção.~~

Art. 10. O desenvolvimento profissional para os servidores ativos da carreira do Agente Fazendário dar-se-á pelo instituto da promoção, nos termos previstos neste artigo, e obedecendo, para todos os casos, os seguintes pré-requisitos: [\(Redação dada pela Lei 21584 de 14/07/2023\)](#)

I - obtenção de conceito satisfatório em processo de Avaliação de Desempenho; [\(Incluído pela Lei 21584 de 14/07/2023\)](#)

II - interstício mínimo na classe, ou na carreira, conforme a modalidade de promoção prevista para a classe de destino; [\(Incluído pela Lei 21584 de 14/07/2023\)](#)

III- autorização prévia do Chefe do Poder Executivo, após comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira, e somente após a publicação do respectivo ato de concessão. [\(Incluído pela Lei 21584 de 14/07/2023\)](#)

§1º Conforme a classe, a promoção dos servidores integrantes das carreiras a que se refere o caput deste artigo, dar-se-á por meio da seguinte forma: [\(Incluído pela Lei 21584 de 14/07/2023\)](#)

I - a Promoção por Aquisição da Estabilidade será aplicada exclusivamente para a passagem à Classe II do respectivo cargo, e após a publicação do ato de Declaração de Aquisição da Estabilidade; [\(Incluído pela Lei 21584 de 14/07/2023\)](#)

II - a Promoção por Capacitação ocorrerá a partir da Classe II até a Classe XVIII do respectivo cargo, de maneira subsequente, após o mínimo de dois anos de efetivo exercício em cada classe, e mediante apresentação de certificados de cursos de capacitação, via requerimento protocolado, e obedecerá: [\(Incluído pela Lei 21584 de 14/07/2023\)](#)

a) para o cargo de Agente Fazendário C (em extinção): conclusão de cursos correlatos com a área de atuação ou de desempenho do cargo, com somatório mínimo de sessenta horas; [\(Incluído pela Lei 21584 de 14/07/2023\)](#)

b) para o cargo de Agente Fazendário B (em extinção): conclusão de cursos correlatos com a área de atuação de desempenho no cargo, com somatório mínimo de 120 (cento e vinte) horas; [\(Incluído pela Lei 21584 de 14/07/2023\)](#)

c) para o cargo de Agente Fazendário A: conclusão de cursos correlatos com a área de atuação ou de desempenho no cargo, com somatório mínimo de duzentas horas; [\(Incluído pela Lei 21584 de 14/07/2023\)](#)

III- a Promoção por Escolaridade ou Titulação será opcional e ocorrerá excepcionalmente para a passagem das Classes II, III, IV, V e VI diretamente à Classe VII e das Classes VIII, IX, X, XI e XII diretamente à Classe XIII, de cada carreira, e obedecerá: [\(Incluído pela Lei 21584 de 14/07/2023\)](#)

a) para a Classe VII do cargo de Agente Fazendário A: curso de especialização em nível lato sensu, correlato com a área de atuação ou de desempenho do cargo ou função, ou especialidade reconhecida pelo respectivo Conselho de Classe Profissional, e nove anos de efetivo exercício na carreira; [\(Incluído pela Lei 21584 de 14/07/2023\)](#)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

b) para a Classe XIII do cargo de Agente Fazendário A: curso de pós-graduação em nível stricto sensu, correlato com a área de atuação ou de desempenho no cargo, e quinze anos de efetivo exercício na carreira; [\(Incluído pela Lei 21584 de 14/07/2023\)](#)

c) para a Classe VII dos cargos de Agente Fazendário B (em extinção): curso de educação superior (graduação, tecnólogo ou sequencial), na área de atuação do servidor, e nove anos de efetivo exercício na carreira; [\(Incluído pela Lei 21584 de 14/07/2023\)](#)

d) para a Classe XIII dos cargos de Agente Fazendário B (em extinção): curso de pós-graduação em nível lato sensu, na área de atuação ou de desempenho do cargo, e quinze anos de efetivo exercício na carreira; [\(Incluído pela Lei 21584 de 14/07/2023\)](#)

e) para a Classe VII do cargo de Agente Fazendário C (em extinção): cursos de aperfeiçoamento com somatório mínimo de 160 (cento e sessenta) horas, e nove anos de efetivo exercício na carreira; [\(Incluído pela Lei 21584 de 14/07/2023\)](#)

f) para a Classe XIII do cargo de Agente Fazendário C (em extinção): ensino médio completo, pós-médio ou profissionalizante, e quinze anos de efetivo exercício na carreira. [\(Incluído pela Lei 21584 de 14/07/2023\)](#)

§2º Os títulos utilizados para fins da Promoção por Capacitação deverão estar vinculados ao Plano de Capacitação, a ser instituído por ato da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA e restarão sem eficácia para efeito de quaisquer modalidades de desenvolvimento ulterior. [\(Incluído pela Lei 21584 de 14/07/2023\)](#)

§3º Restarão sem eficácia, para efeito de quaisquer modalidades de desenvolvimento, os títulos já utilizados pelo servidor para desenvolvimento na carreira anterior, bem como da carreira atual. [\(Incluído pela Lei 21584 de 14/07/2023\)](#)

§4º Serão aceitos apenas certificados ou diplomas expedidos por estabelecimentos de ensino legalmente reconhecidos e/ou aqueles contemplados em regulamento específico. [\(Incluído pela Lei 21584 de 14/07/2023\)](#)

§5º O processo de avaliação de desempenho do servidor estável, para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, dar-se-á por instrumento próprio, a ser instituído e regulamentado por ato do Secretário de Estado da Fazenda - SEFA. [\(Incluído pela Lei 21584 de 14/07/2023\)](#)

§6º Para todos os casos, a promoção dependerá de comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira, e serão devidas somente após a publicação do respectivo ato de concessão. [\(Incluído pela Lei 21584 de 14/07/2023\)](#)

§7º O transcurso dos prazos mínimos previstos para as promoções desta Lei habilita o servidor a pleitear o desenvolvimento funcional, mas não lhe confere o direito subjetivo de obtê-lo, o que depende do preenchimento dos demais requisitos previstos no ordenamento jurídico. [\(Incluído pela Lei 21584 de 14/07/2023\)](#)

§8º As promoções previstas nesta Lei passam a integrar direito subjetivo do servidor somente depois da publicação do ato de concessão, sendo os efeitos financeiros devidos a partir desta data. [\(Incluído pela Lei 21584 de 14/07/2023\)](#)

§9º Para fins desta Lei, entende-se por carreira o tempo de serviço público do servidor enquanto integrante do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE. [\(Incluído pela Lei 21584 de 14/07/2023\)](#)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

§10. A Promoção por Escolaridade ou Titulação é opcional e não traz prejuízo para o regular desenvolvimento na carreira por Capacitação. (Incluído pela Lei 21584 de 14/07/2023)

Art. 11. A progressão se dará na classe ao funcionário estável por antiguidade, avaliação de desempenho e por titulação. (Revogado pela Lei 21584 de 14/07/2023)

§1º. A progressão por antiguidade ocorrerá a cada cinco anos de efetivo exercício na classe e será equivalente a duas referências salariais. (Revogado pela Lei 21584 de 14/07/2023)

I o estágio probatório será computado para a concessão de progressão por antiguidade; (Revogado pela Lei 21584 de 14/07/2023)

II não se contará o tempo correspondente a contratos por prazo determinado, continuados ou não firmados com o Estado do Paraná e afastamentos não remunerados para efeito desse parágrafo. (Revogado pela Lei 21584 de 14/07/2023)

§2º. A progressão por Avaliação de Desempenho será equivalente a uma referência salarial, de acordo com os critérios fixados em legislação própria, por proposição do Secretário de Estado da Fazenda. (Revogado pela Lei 21584 de 14/07/2023)

§3º. A progressão por Titulação ocorrerá pelos seguintes critérios: (Revogado pela Lei 21584 de 14/07/2023)

I para o Cargo de Agente Fazendário Estadual C: até duas referências a cada quatro anos, por ter concluído cursos, sendo uma referência para cada 40(quarenta) horas ou por experiência; (Revogado pela Lei 21584 de 14/07/2023)

II para o Cargo de Agente Fazendário Estadual B: até duas referências, a cada quatro anos, por ter concluído cursos relativos ao desempenho, sendo uma referência para cada 80(oitenta) horas ou por experiência; (Revogado pela Lei 21584 de 14/07/2023)

III para o Cargo de Agente Fazendário Estadual A: até duas referências, a cada quatro anos, por ter concluído cursos relativos ao desempenho, sendo uma referência para cada 180(cento e oitenta) horas ou por experiência. (Revogado pela Lei 21584 de 14/07/2023)

§4º. Os títulos de que trata o parágrafo anterior não poderão ser computados de forma cumulativa para efeitos da progressão por titulação, ficando sem eficácia administrativa após sua utilização para a presente progressão, exceto para efeito de promoção. (Revogado pela Lei 21584 de 14/07/2023)

§5º. Serão aceitos apenas certificados ou diplomas expedidos por Instituição de Ensino reconhecida legalmente e ou aqueles contemplados em regulamento específico. (Revogado pela Lei 21584 de 14/07/2023)

Art. 12. A promoção ocorrerá a cada quatro anos, para o funcionário estável, dentro de um mesmo cargo, devendo observar os seguintes requisitos: (Revogado pela Lei 21584 de 14/07/2023)

I existência de vaga na classe; (Revogado pela Lei 21584 de 14/07/2023)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

~~II — avaliação de títulos, tais como escolar formal, experiência e/ou tempo de serviço; (Revogado pela Lei 21584 de 14/07/2023)~~

~~III — tempo mínimo de dois anos de efetivo exercício na classe e somente após o estágio probatório; (Revogado pela Lei 21584 de 14/07/2023)~~

~~IV — obtenção de conceito satisfatório nas avaliações de desempenho a que for submetido. (Revogado pela Lei 21584 de 14/07/2023)~~

~~V — atendimento dos demais requisitos da classe a que estará concorrendo, previstos em legislação específica. (Revogado pela Lei 21584 de 14/07/2023)~~

~~**Parágrafo único.** Ato do Chefe do Poder Executivo estabelecerá os critérios e a competência para a concessão de promoção, ouvida previamente a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência — SEAP.~~

~~(Revogado pela Lei 21584 de 14/07/2023)~~

~~**Art. 13.** A primeira promoção para os integrantes da Carreira de Agente Fazendário Estadual se dará após 12(doze) meses, a partir do enquadramento da presente lei. (Revogado pela Lei 18107 de 09/06/2014)~~

~~**Parágrafo único.** Ato do Chefe do Poder Executivo estabelecerá os critérios e a competência para a concessão de promoção, ouvida previamente a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência — SEAP.~~

~~(Revogado pela Lei 18107 de 09/06/2014)~~

~~**Art. 14.** A primeira progressão por tempo de serviço para os integrantes da Carreira de Agente Fazendário Estadual, se dará imediatamente à publicação da presente lei. (Revogado pela Lei 21584 de 14/07/2023)~~

~~**Parágrafo único.** Ato do Chefe do Poder Executivo estabelecerá os critérios e a competência para a concessão de progressão, considerando-se, pelo menos, duas referências salariais para cada cinco anos de efetivo exercício prestado pelo servidor ao Estado do Paraná, ouvida previamente à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência — SEAP. (Revogado pela Lei 21584 de 14/07/2023)~~

Art. 15. Os servidores da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Paraná e Coordenação da Receita do Estado do Paraná, abrangidos pela presente lei, poderão, no prazo de 30(trinta) dias, contados da data da publicação da presente, optar pela não aplicação do disposto nesta lei, permanecendo na situação anterior.

Art. 16. Aplicam-se aos funcionários abrangidos por esta Lei, as disposições da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970. Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado do Paraná.

Art. 17. O Cargo de Agente Fazendário Estadual C fica considerado extinto ao vagar.

Art. 18. Não se aplica aos integrantes da presente carreira, a gratificação instituída pela Lei nº 13.515, de 26 de março de 2002.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 19. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Art. 20. O Poder Executivo expedirá os atos necessários à plena execução da presente lei.

Art. 21. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Dezenove de Dezembro, em 23 de setembro de 2002.

Hermas Brandão
Presidente



Diário Oficial

EDIÇÃO DIGITALIZADA Nº - 6325

CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2002

ANO LXXXIX

16 PÁG.

SUMÁRIO

Poder Legislativo	01
Poder Executivo	03
Chefia de Gabinete do Governo	
Governo	06
Casa Civil	
Casa Militar	
Procuradoria Geral do Estado	
Tribunal de Contas	06

SECRETARIAS DE ESTADO

Administração e da Previdência	08
Agricultura e do Abastecimento	08
Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	08
Comunicação Social	
Criança e Assuntos da Família	
Cultura	11
Desenvolvimento Urbano	
Educação	11
Emprego e Relações do Trabalho	
Política Habitacional	
Fazenda	
Indústria, Comércio e do Turismo	
Meio Ambiente	12
Obras Públicas	13
Ouvidoria Geral	
Planejamento e Coordenação Geral	
Proteção e Defesa do Consumidor	
Segurança Pública, da Justiça e da Cidadania	13
Saúde	14
Transportes	14
Municipalidades	14
Boletim Federal	
Publicações Diversas (Avisos,Editais e Sociedades)	14

PODER LEGISLATIVO

Lei n.º 13.803

Data: 23 de setembro de 2002.

Súmula: Objetiva instituir a carreira de Agente Fazendário Estadual – AFE, vinculada à Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná, composta pelos atuais ocupantes de cargos públicos do quadro geral, alocados na Secretaria da Fazenda do Paraná ou coordenação da Receita do Estado.(CRE).

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 7º do Artigo 71 da Constituição Estadual, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Carreira de Agente Fazendário Estadual – AFE, vinculada a Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná, composta pelos atuais ocupantes de cargos públicos do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, alocados na Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná ou Coordenação da Receita do Estado (CRE).

Art. 2º Para efeito da presente Lei.

I – Carreira: agrupamento de cargos em classes da mesma profissão ou atividade, escalonados segundo hierarquia de serviço;

II – Cargo: unidade funcional básica da estrutura organizacional, de caráter genérico, de mesmo grau de complexidade/responsabilidade, composto por uma ou mais funções relacionadas ao desempenho de tarefas da área de atuação estatal, criado por Lei, com denominação própria e quantidade fixada por classes, pagamento pelos cofres do Estado e provimento mediante aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos;

III – Classe: escalonamento hierárquico de desenvolvimento profissional de um cargo, com idênticas atribuições e responsabilidades;

IV – Função: conjunto de atribuições vinculadas à habilitação correspondente, de caráter específico para o desempenho de tarefas em um cargo de mesmo grau de complexidade/responsabilidade;

V – Grau de complexidade/responsabilidade: atributo do cargo referente ao requisito de escolaridade e complexidade de tarefas desempenhadas;

VI – Provimento: é o ato de designação de uma pessoa para titularizar um cargo público, atendidos os requisitos para a investidura;

VII – Progressão: passagem do funcionário público de uma referência salarial para outra de maior valor, atendidos os requisitos estabelecidos para a classe;

VIII – Promoção: passagem do funcionário público estável e em efetivo exercício em uma classe para classe imediatamente superior, dentro do mesmo cargo;

IX - Tabela de Referência de Vencimento: tabela numérica, composta de indicativo de classe (coluna) e nível/referência salarial (linha), cuja interseção reflete o vencimento base sobre a qual incidirão os cálculos de vantagens adicionais de remuneração;

X – Amplitude Salarial: intervalo entre o menor e o maior vencimento da Tabela de Referência de Vencimento, compreendida a primeira referência da Classe Inicial e a última referência da Classe Final;

XI – Vencimento: é a retribuição financeira pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao símbolo, ou nível (referência salarial) fixado em lei; e

XII – Vencimentos ou remuneração: é a retribuição financeira pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao vencimento mais as vantagens financeiras asseguradas por lei.

Art. 3º A Carreira de Agente Fazendário Estadual – AFE, será organizada em 3 cargos de acordo com a natureza profissional, complexidade de suas atribuições e nível de escolaridade, sendo que, cada Cargo, será composto de 03(três) classes: III, II e I, na forma do Anexo I.

§ 1º A carreira de Agente Fazendário Estadual – AFE, será composta de 3 cargos:

I – Agente Fazendário Estadual A;
II – Agente Fazendário Estadual B;
III – Agente Fazendário Estadual C.

§ 2º A Classe III de cada cargo, será a classe inicial para o ingresso e a classe I, a final para o desenvolvimento na carreira.

§ 3º O requisito de escolaridade mínima para ingresso dos cargos e das funções de cada cargo serão fixados na forma do anexo II desta lei.

§ 4º A descrição das atribuições dos cargos, regulamentação da carga horária e outras características atinentes às funções serão definidas em ato do Chefe do Poder Executivo, ouvida previamente a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP.

Art. 4º O estágio probatório será de 03(três) anos de efetivo exercício na classe da carreira de Agente Fazendário Estadual, observado o disposto no parágrafo 4º, do art. 36 da Constituição Estadual do Paraná.

Art. 5º O enquadramento na Carreira de Agente Fazendário Estadual – AFE, nos cargos de Agente Fazendário Estadual A, B e C se dará na referência inicial de cada classe de acordo com a correlação de cargos constantes do anexo III.

Parágrafo único. A execução do presente enquadramento será de responsabilidade da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP.

Art. 6º Aplicam-se aos integrantes da presente estruturação administrativa e funcional, as Tabelas de Referência de Vencimento, na forma do Anexo IV, desta Lei, reajustados segundo a legislação salarial em vigor, mantidos os percentuais de diferença entre as classes.

Art. 7º Aplicam-se aos integrantes da presente carreira, a seguinte estrutura de remuneração:

I – Vencimento base ou vencimento;
II – Adicional por Tempo de Serviço;
III – Adicional Fazendário;
IV – Salário – Família.

§ 1º O Adicional Fazendário – AF é a retribuição financeira fixada em valor, de natureza permanente, exclusiva para o cargo de Agente Fazendário Estadual – AFE, incorporável para todos os efeitos legais.

§ 2º O valor atribuído ao adicional a que se refere o parágrafo acima, não poderá ser superior ao valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da primeira referência da classe inicial dos respectivos cargos.

§ 3º Ato do Chefe do Poder Executivo regulamentará a aplicação e fixará os valores do adicional a que se referem os parágrafos anteriores.

Art. 8º Os funcionários que ingressarem nos cargos da carreira de

Agente Fazendário Estadual terão lotação na Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEAP e serão alocados na Secretaria de Estado da Fazenda ou na Coordenação da Receita do Estado – CRE.

Art. 9º Os integrantes da carreira abrangidos por esta lei, ficam sujeitos à prestação de 40(quarenta) horas semanais de jornada de trabalho.

Art. 10. O desenvolvimento na carreira de Agente Fazendário Estadual, se dará pelos institutos de progressão e promoção.

Art. 11. A progressão se dará na classe ao funcionário estável por antiguidade, avaliação de desempenho e por titulação.

§ 1º A progressão por antiguidade ocorrerá a cada cinco anos de efetivo exercício na classe e será equivalente a duas referências salariais.

I – o estágio probatório será computado para a concessão de progressão por antiguidade;

II – não se contará o tempo correspondente a contratos por prazo determinado, continuados ou não firmados com o Estado do Paraná e afastamentos não remunerados para efeito desse parágrafo.

§ 2º A progressão por Avaliação de Desempenho será equivalente a uma referência salarial, de acordo com os critérios fixados em legislação própria, por proposição do Secretário de Estado da Fazenda.

§ 3º A progressão por Titulação ocorrerá pelos seguintes critérios:

I – para o Cargo de Agente Fazendário Estadual C: até duas referências a cada quatro anos, por ter concluído cursos, sendo uma referência para cada 40(quarenta) horas ou por experiência;

II – para o Cargo de Agente Fazendário Estadual B: até duas referências, a cada quatro anos, por ter concluído cursos relativos ao desempenho, sendo uma referência para cada 80(oitenta) horas ou por experiência;

III – para o Cargo de Agente Fazendário Estadual A: até duas referências, a cada quatro anos, por ter concluído cursos relativos ao desempenho, sendo uma referência para cada 180(cento e oitenta) horas ou por experiência.

§ 4º Os títulos de que trata o parágrafo anterior não poderão ser computados de forma cumulativa para efeitos da progressão por titulação, ficando sem eficácia administrativa após sua utilização para a presente progressão, exceto para efeito de promoção.

§ 5º Serão aceitos apenas certificados ou diplomas expedidos por Instituição de Ensino reconhecida legalmente e ou aqueles contemplados em regulamento específico.

Art. 12. A promoção ocorrerá a cada quatro anos, para o funcionário estável, dentro de um mesmo cargo, devendo observar os seguintes requisitos:

I – existência de vaga na classe;

II – avaliação de títulos, tais como escolar formal, experiência e/ou tempo de serviço;

III – tempo mínimo de dois anos de efetivo exercício na classe e somente após o estágio probatório;

IV – obtenção de conceito satisfatório nas avaliações de desempenho a que for submetido.

V – atendimento dos demais requisitos da classe a que estará concorrendo, previstos em legislação específica.

Parágrafo único. Ato do Chefe do Poder Executivo estabelecerá os critérios e a competência para a concessão de promoção, ouvida previamente a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP.

Art. 13. A primeira promoção para os integrantes da Carreira de Agente Fazendário Estadual se dará após 12(doze) meses, a partir do enquadramento da presente lei.

Parágrafo único. Ato do Chefe do Poder Executivo estabelecerá os critérios e a competência para a concessão de promoção, ouvida previamente a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP.

Art. 14. A primeira progressão por tempo de serviço para os integrantes da Carreira de Agente Fazendário Estadual, se dará imediatamente à publicação da presente lei.

Parágrafo único. Ato do Chefe do Poder Executivo estabelecerá os



PODER EXECUTIVO — GOVERNO DO ESTADO

Jaime Lerner

Governador

Emilia Belinati

Vice-Governadora



Casa Civil
Guaracy Andrade - Chefe da Casa Civil
Eduardo Fernandes Paim - Diretor-Geral

Casa Militar
Luiz Antonio Borges Vieira - Chefe da Casa Militar

Procuradoria Geral do Estado
Márcia Carla Pereira Ribeiro - Procuradora-Geral
Silmara Bonato Puruchet - Diretora-Geral

Procuradoria Geral de Justiça
Maria Tereza Uille Gomes - Procuradora-Geral

Assessores Especiais do Governador
Maria Lúcia Pereira Lima de Camargo
Sejismundo Morgenstern
Gérson Gelman

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência
Ricardo Augusto Cunha Smijtkink - Secretário
Manoel Jorge de Lacerda Junior - Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento
Deni Lineu Schwartz - Secretário
Norberto Anacleto Ortigara - Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
Ramiro Wahrhaftig - Secretário
Mirian de Fátima Zaninelli Wellner - Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Comunicação Social
Deonilson Roldo - Secretário
Ivens Moretti Pacheco - Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família
Fani Lerner - Secretária
Murilo Cabezon Campelli - Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Cultura
Monica Rischbieter Vieira da Silva - Secretária
Carlos Henrique Sá de Ferrante - Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano
Roberto Dimas Vasconcellos Del Santoro - Secretário
Maria José Braga Bettgea - Diretora-Geral

Secretaria de Estado da Educação
Alcyone Vasconcelos Rebouças Saliba - Secretária
Roberta Maria Nelo Braga - Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho
Newton Sérgio Ribeiro Grein - Secretário
Luiz Alberto Pinto de Carvalho - Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Governo
José Cid Campêlo Filho - Secretário
Rosangela Heinz Gavinho Ferraz - Diretora-Geral

Secretaria de Estado Especial da Política Habitacional
Rafael Bernardo Dely - Secretário

Secretaria de Estado da Fazenda
Ingo Henrique Hübert - Secretário
Otaviano Fabbri Ferraz - Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e do Turismo
Ramiro Wahrhaftig - Secretário (Respondendo)
Elcio Luiz Coltro - Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
José Antonio Andreguetto - Secretário
Francisca Jussara R. do Vale - Diretora-Geral

Secretaria de Estado de Obras Públicas
Augusto Canto Neto - Secretário
Oswaldo Alves Cruz Filho - Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
Yara Christina Eisenbach - Secretário
Luiz Roberto de Souza - Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Segurança, da Justiça e da Cidadania
José Tavares da Silva Neto - Secretário
Roberto Lobo Blasi - Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Saúde
Luiz Carlos Sobania - Secretário
Ângelo Luiz Tesser - Diretor-Geral

Secretaria de Estado dos Transportes
Wilson Justus Soares - Secretário
Dalton Fernando da Costa - Diretor-Geral

critérios e a competência para à concessão de progressão, considerando-se, pelo menos, duas referências salariais para cada cinco anos de efetivo exercício prestado pelo servidor ao Estado do Paraná, ouvida previamente à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP.

Art. 15. Os servidores da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Paraná e Coordenação da Receita do Estado do Paraná, abrangidos pela presente lei, poderão, no prazo de 30(trinta) dias, contados da data da publicação da presente, optar pela não aplicação do disposto nesta lei, permanecendo na situação anterior.

Art. 16. Aplicam-se aos funcionários abrangidos por esta Lei, as disposições da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970. Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado do Paraná.

Art. 17. O Cargo de Agente Fazendário Estadual C fica considerado extinto ao vagar.

Art. 18. Não se aplica aos integrantes da presente carreira, a gratificação instituída pela Lei nº 13.515, de 26 de março de 2002.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Art. 20. O Poder Executivo expedirá os atos necessários à plena execução da presente lei.

Art. 21. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Dezenove de Dezembro, em 23 de setembro de 2002.

HERMAS BRANDÃO
Presidente

	ANEXO I	
	CLASSES	QUANTIDADE
AGENTE FAZENDÁRIO ESTADUAL C	III II I	377

	CLASSES	
	III II I	QUANTIDADE
AGENTE FAZENDÁRIO ESTADUAL B		445

	CLASSES	
	III II I	QUANTIDADE
AGENTE FAZENDÁRIO ESTADUAL A		193

ANEXO II

CARGO	REQUISITO DE ESCOLARIDADE
AGENTE FAZENDÁRIO ESTADUAL A	3º GRAU COMPLETO
AGENTE FAZENDÁRIO ESTADUAL B	2º GRAU COMPLETO
AGENTE FAZENDÁRIO ESTADUAL C	1º GRAU COMPLETO

ANEXO III

CARGO / QPPE	CARGO / QAPE
AGENTE DE APOIO	AGENTE FAZENDÁRIO ESTADUAL C
AGENTE DE EXECUÇÃO	AGENTE FAZENDÁRIO ESTADUAL B
AGENTE PROFISSIONAL	AGENTE FAZENDÁRIO ESTADUAL A

ANEXO IV

REFERÊNCIA SALARIAL	AGENTE FAZENDÁRIO ESTADUAL C			AGENTE FAZENDÁRIO ESTADUAL B			AGENTE FAZENDÁRIO ESTADUAL A		
	CLASSE			CLASSE			CLASSE		
	III	II	I	III	II	I	III	II	I
1	500,00	665,21	885,00	1.403,56	1.867,31	2.484,29	2.826,13	3.759,91	5.002,23
2	510,00	678,51	902,70	1.431,63	1.904,66	2.533,98	2.882,65	3.835,11	5.102,27
3	520,20	692,08	920,75	1.460,26	1.942,75	2.584,66	2.940,31	3.911,81	5.204,32
4	530,60	705,92	939,16	1.489,47	1.981,61	2.636,35	2.999,11	3.990,05	5.308,40
5	541,22	720,04	957,95	1.519,26	2.021,24	2.689,08	3.059,09	4.069,85	5.414,57
6	552,04	734,44	977,11	1.549,64	2.061,66	2.742,86	3.120,28	4.151,25	5.522,86
7	563,08	749,13	996,65	1.580,64	2.102,90	2.797,71	3.182,68	4.234,27	5.633,32
8	574,34	764,11	1.016,58	1.612,25	2.144,95	2.853,67	3.246,34	4.318,96	5.745,99
9	585,83	779,39	1.036,91	1.644,49	2.187,85	2.910,74	3.311,26	4.405,34	5.860,91
10	597,55	794,98	1.057,65	1.677,38	2.231,61	2.968,96	3.377,49	4.493,44	5.978,13
11	609,50	810,88	1.078,81	1.710,93	2.276,24	3.028,34	3.445,04	4.583,31	6.097,69
12	621,69	827,10	1.100,38	1.745,15	2.321,77	3.088,90	3.513,94	4.674,98	6.219,64

Lei Complementar n.º 95/02

Data: 09 de setembro de 2002.

Súmula: Cria a Agencia Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infra-Estrutura do Paraná, conforme Específica.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos



Imprensa Oficial

Paraná

Miguel Sanches Neto

Diretor - Presidente

Jeovahrley de Souza

Diretor Administrativo-Financeiro

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050
Caixa Postal nº 1182 - CEP: 80001-970
PABX: 313-3200 (Informações)
Fax: 313-3210 (Gerência Comercial)

Departamento de Imprensa Oficial do Estado - DIOE	TELEFONE	FAX
SETOR	313-3207	313-3236
Assinaturas	313-3234	
Biblioteca	313-3252	
	313-3285	
Faturamento e Cobrança	313-3242	313-3295
	313-3243	
Orçamentos Gráficos	313-3208	313-3222
	313-3265	
Venda de Materiais	313-3220	313-3279
Diretoria	313-3221	
Contabilidade	313-3226	
	313-3262	
Publicações - Diário Oficial e Comercio Industria e Serviços	313-3213	313-3276
	313-3219	
Publicações - Diário da Justiça	313-3214	313-3215
	313-3217	

e-mail para envio de matérias:

matérias@pr.gov.br

TABELA DE PREÇOS

Publicações
Centímetro(1) da Coluna 14,00

Assinaturas
Diário Oficial Executivo
Semestral S/Remessa Postal 225,00
Semestral C/Remessa Postal
Curitiba e Região Metropolitana 306,00
Demais Regiões do Paraná 312,00
Outras Unidades da Federação 426,00
Anual S/Remessa Postal 375,00
Anual C/Remessa Postal
Curitiba e Região Metropolitana 510,00
Demais Regiões do Paraná 520,00
Outras Unidades da Federação 710,00

Números Avulsos - Diário Oficial Executivo
Sem Remessa Postal 1,50
Com Remessa Postal
Curitiba e Região Metropolitana 2,50
Demais Regiões do Paraná 2,50
Outras Unidades da Federação 3,00

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

5025042/01 - Of. nº 113/02 - Solicita convalidação dos Termos Aditivos ao Convênio Originário celebrado entre Instituto Ambiental do Paraná e a Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba, objetivando a elaboração do Macrozoneamento da Área de Proteção Ambiental do Rio Verde, conforme especifica. “Convalido, em caráter excepcional, atendidas as exigências legais. Em 26/9/02”. (Enc. proc. à SEMA, em 26/9/02).

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

5255728/02 - Of. nº 1336/02 - Solicita autorização para instaurar procedimento licitatório, visando a aquisição de veículo automotor utilitário, para atender a Defesa Civil, conforme especifica. “Autorizo, atendidas as exigências legais. Em 26/9/02”. (Enc. proc. à SEAP, em 26/9/02).

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA

4261933/02 - Of. nº 1508/02 - Solicita convalidação de despesas realizadas em datas anteriores à vigência do Convênio Pró-Egresso nº 09/99, firmado com a Universidade Estadual do Centro-Oeste - Campus Guarapuava, conforme especifica. “Convalido, em caráter excepcional, atendidas as exigências legais. Em 26/9/02”. (Enc. proc. à SESJ, em 26/9/02).

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

4994860/02 - Of. nº 1846/02 - Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná - Solicita convalidação de despesas efetuadas referente à contratação de estagiários, conforme especifica. “Convalido, em caráter excepcional, atendidas as exigências legais. Em 26/9/02”. (Enc. proc. à Fundepar, em 26/9/02).

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES

3413099/97 - Of. nº 732/02 - Solicita autorização para revisão de preços consignados no Contrato nº 038/98, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem e a Empresa Vermelho Construtora de Obras Ltda., objetivando a execução de serviços de terraplenagem e pavimentação do trecho Sede-Comur-Gauchinha, com 16,300 km de extensão, localizado no Município de Planaltina do Paraná, conforme especifica. “Autorizo, atendidas as exigências legais. Em 26/9/0”. (Enc. proc. à SETR, em 26/9/02).

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

5227480/02 – Of. nº 609/02 – Solicita convalidação do Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Instituto Ambiental do Paraná e a Empresa Curitiba de Saneamento e Construção Civil Ltda., visando a execução de obras de Revitalização no Parque Estadual de Vila Velha, no Município de Ponta Grossa, conforme especifica. “Convalido, em caráter excepcional, atendidas as exigências legais. Em 26/9/02”. (Enc. proc. à SEMA, em 26/9/02).

CASA CIVIL

5256294/02 - Of. ATCC 340/02 - Propõe a nomeação de Maurício Martins do Prado, RG 5.514.067-7, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor, Símbolo 2-C, e autorização para implantar o disposto nos Decretos 3105/97 e 4967/98, a partir de 01/7/02. “Autorizo. Lavre-se Decreto. Em 17/9/02”. (Feito Decreto 6308, em 17/9/02). (Enc. proc. ao GRHS/CC, em 17/9/02). (Reproduzido por ter sido publicado com incorreção).

5256540/02 - Of. nº 1178/02 - Propõe a nomeação de José Jaques Amaral dos Santos, RG 3.165.386-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente da Governadoria, Símbolo 15-C, e autorização para implantar o disposto nos Decretos 3105/97 e 4967/98, a partir de 02/9/02. “Autorizo. Lavre-se Decreto. Em 10/9/02”. (Feito Decreto 6283, em 10/9/02). (Enc. proc. ao GRHS/CC, em 10/9/02). (Reproduzido por ter sido publicado com incorreção).

GOVERNO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA

5219622/02 - Abel José Carlos Prudente, RG 5.831.698-9, ex-policiaI militar, requer recurso administrativo, contra o ato do Comando Geral da Polícia Militar do Paraná que o excluiu das fileiras da Corporação. “Conheço do recurso, mas nego provimento, com base no Parecer nº 0393/02-CTA/SEEG, o qual fica fazendo parte integrante da presente decisão, e face a competência delegada pelo Decreto nº 3471/01. Em 25/9/02”. (Enc. proc. à SESJ, em 25/9/02).

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA Nº 61 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
PRESIDENTE CONSELHEIRO: RAFAEL IATAURO
PROCURADORA DO ESTADO JUNTO AO TRIBUNAL: KATIA REGINA PUCHASKI
SECRETÁRIA: JUSSARA BORBA GUSO

Aos vinte e sete dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dois, realizou-se a septuagésima primeira sessão ordinária do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a presidência do Conselheiro Rafael Iatauro, com a presença dos Conselheiros, Quiêlse Crisóstomo da Silva, Henrique Naigeboren, Heinz Georg Herwig, Caio Marcio Nogueira Soares, substituindo o Conselheiro Artagão de Mattos Leão e Roberto Macedo Guimarães, substituindo o Conselheiro Nestor Baptista, em férias e da Procuradora do Estado junto a este Tribunal Katia Regina Puchaski. ===
SORTEIO DE RELATORES === **RECURSO DE REVISTA** === Prot 33360/00, Município de Maringá; Conselheiro Nestor Baptista. Prot 433365/01, Município de Douradina; Conselheiro Henrique Naigeboren. Nada constando da hora do expediente passou-se à Ordem do Dia. ==
RELATOR CONSELHEIRO QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA === **ALERTA** === Prot 156543/02, MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, RES 7102/02. Descaracterizada a situação de alerta e determinar o arquivamento do presente, nos termos da Instrução nº 1962/02, da Diretoria de Contas Municipais e do Parecer nº 11338/02, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal. === **COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO** === Prot 146838/01, MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, RES 7103/02. Aprovada. === **COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL** === Prot 110713/02, CENTRO DE INFORMATICA PARA DEFICIENTES VISUAIS PROF. HERMANN GORGEN DE CURITIBA, RES 7104/02. Prot 113682/02, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANAHY, RES 7105/02. Prot 114166/02, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRIMEIRO DE MAIO, RES 7106/02. Prot 119850/02, ASSOCIAÇÃO DE PORTADORES DE FISSURA LÁBIO PALATAL DE CASCAVEL, RES 7107/02. Prot 130960/02, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARBOSA FERRAZ, RES 7108/02. Aprovadas. === **APOSENTADORIA** === Prot 429644/96, GERALDO RUEL DE OLIVEIRA, Decreto nº368/96, retificado pelo Decreto nº 511/99, ACO 3462/02. Prot 183679/01, SHIGUEO KANAZAWA, Resolução nº 2634/01-SEAP, retificada pela Resolução nº5106/02-SEAP,ACO 3463/02. Prot 362263/01, JOSE BORGES DAS NEVES, Decreto Judiciário nº346/01, ACO 3464/02. Prot 128515/02, REGINALDO BERTHI, Resolução nº 4967/02-SEAP, ACO 3465/02. Prot 166336/02, RENATO CORDEIRO, Resolução nº5228/02-SEAP, ACO 3466/02. Prot 170252/02, CECILIA MAGIERO BASILIO, Resolução nº5230/02-SEAP, ACO 3467/02. Prot 175599/02, CARLOS MISCHIATTI, Resolução nº 5280/02-SEAP, ACO 3468/02.Prot 211188/02, VALDOMIRO BELÉM DE OLIVEIRA, Portaria nº105/02, ACO 3469/02. Concedido o Registro. === **PENSÃO** === Prot 207345/00, JEAN CARLOS ANDRADE DOS SANTOS, Atos de Benefícios Previdenciários nº949/00 e nº 950/00, retificados pelo Ato Coletivo, ACO 3470/02. Prot 274654/00, JOÃO DE MATTOS, Ato de Benefício Previdenciário nº 1520/00, retificado pelo Ato Coletivo, ACO 3471/02. Prot 188259/02, CARMELINA MARIA FAVA CALERA, Ato de Benefício Previdenciário nº5238/01, retificado pelo Ato Coletivo, ACO 3472/02. Prot 239287/02, KIYOMI HARADA, Ato nº5487/01, retificado pelo Ato Coletivo, ACO 3473/02. Prot 239309/02, JAYRO CAMARGO, Ato nº5487/01, retificado pelo Ato Coletivo, ACO 3474/02. Prot 242547/02, EMILIA SHIRLEY DE ARAUJO OLIVEIRA, Ato de Concessão de Benefício nº949/99, retificado pelo Ato Coletivo, ACO 3475/02. Concedido o Registro. === **REVISÃO DE PROVENTOS** === Prot 305101/98, LAURENTINO COELHO, Resolução nº 11.161/98-SEAD, retificada pela Resolução nº5495/02-SEAP, ACO 3476/02. Concedido o Registro. === **EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC** === Prot 361520/02, FARMÁCIA NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS LTDA, RES 7109/02. Prot 366815/02, SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GAS S/A, RES 7110/02. Prot 367285/02, LTR EDITORA LTDA, RES 7111/02. Julgadas Legais. === **CONSULTA** === Prot 445363/01, MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, RES 7112/02. Respondida à presente Consulta, pela impossibilidade de complementação pelo Município das aposentadorias concedidas pelo INSS, de acordo com os Pareceres de nº 11064/01 e 10596/02, respectivamente, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal. == **RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN** === **PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL** === Prot 96346/00, SALGADO FILHO, ACO 3494/02. I – Julgadas aprovadas as contas do Poder Legislativo do Município de SALGADO FILHO, referentes ao exercício financeiro de 1999, de responsabilidade de Valdir Batisti, com base no Parecer Prévio nº 409/02, de fls. 598 a 600, elaborado pelo Auditor JAIME TADEU LECHINSKI. II – Julgadas aprovadas as contas do Fundo de Previdência Municipal, de responsabilidade de Amarildo Smaniotto, referentes ao exercício financeiro de 1999. III – Deliberada que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como de denúncias específicas. IV – Determinada as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Prot 96346/00, SALGADO FILHO, RES 7124/02. I – Aprovado o Parecer Prévio nº 409/02, de fls. 598 a 600, elaborado pelo Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, cuja conclusão recomenda a aprovação das contas do Poder Executivo de SALGADO FILHO, de responsabilidade de Amarildo Smaniotto, referentes ao exercício financeiro de 1999. II – Decidido que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como de denúncias específicas. III – Encaminhado o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais. IV – Determinada as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.=== **COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO** === Prot 119113/01, MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ, RES 7125/02. Aprovada. === **COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL** === Prot 109812/02, ASSOCIAÇÃO DO DEFICIENTE MOTOR DE CURITIBA, RES 7126/02. Prot 114182/02, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA MARIANA, RES 7127/02. Prot 127128/02, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS

EXCEPCIONAIS DE CAFELANDIA, RES 7128/02. Prot 130927/02, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CEU AZUL, RES 7129/02. Prot 309412/02, ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA FUNDAÇÃO IAPAR DE LONDRINA, RES 7130/02. Aprovadas. === **APOSENTADORIA** === Prot 128299/02, MAURO JOÃO GONÇALVES, Resolução nº 5000/02-SEAP, ACO 3495/02. Prot 169882/02, WADISLAVA GORKA, Resolução nº 5172/02-SEAP, ACO 3496/02. Prot 203916/02, JOÃO MÓIA, Decreto nº 34/02, ACO 3497/02. Prot 240706/02, ROSÁRIA BARRINHA PEREIRA, Portaria nº 30/02, ACO 3498/02. Prot 259709/02, MARIA JOSE ALVES DE ALMEIDA, Resolução nº 5446/02-SEAP, ACO 3499/02. Concedido o Registro. === **PENSÃO** === Prot 338780/99, ANEIR BOSSAN STUTZ, Ato de Benefício Previdenciário nº 23/99,retificado pelo Ato Coletivo, ACO 3500/02. Prot 131438/00, REGINA MARIA BOBROFF SANTAELA, Ato de Benefício Previdenciário nº 490/00,retificado pelo Ato Coletivo, ACO 3501/02. Prot 171545/00, AURORA DE LIMA PAULIN, Ato de Benefício Previdenciário nº 744/00, retificado pelo Ato Coletivo, ACO 3502/02. Prot 205318/00, UNIVERSINA JUSTO CHAGAS, Ato de Benefício Previdenciário nº975/00, retificado pelo Ato Coletivo, ACO 3503/02. Prot 368268/00, MARIA LUCI SOLA, Ato de Benefício Previdenciário nº 1999/00, retificado pelo Ato Coletivo, ACO 3504/02. Prot 190032/02, CATARINA CHAPERNATTI, Ato de Benefício Previdenciário nº 4926/01, retificado pelo Ato Coletivo, ACO 3505/02. Prot 190512/02, BENJAMIN WENDELIN SCHUHLLI, Ato de Benefício Previdenciário nº 5420/01, retificado pelo Ato Coletivo, ACO 3506/02. Prot 239325/02, ELIAS SIQUEIRA FONSECA, Ato de Benefício Previdenciário nº 5210/01, retificado pelo Ato Coletivo, ACO 3507/02. Prot 273329/02, RUFINO DE LIMA SUBRINHO, Resolução nº 5704/02-SEAP, ACO 3508/02. Concedido o Registro. === **REVISÃO DE PROVENTOS** === Prot 470277/98, LUIZ DE LIMA MEDEIROS, Resolução nº12.083/98, retificada pela Resolução nº 5560/02-SEAP, ACO 3509/02. Concedido o Registro. === **EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC** === Prot 363581/02, ANDRIOLI E TEIXEIRA LTDA, RES 7131/02. Prot 367145/02, CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA NO PARANÁ-CIEE/ PR EM CURITBA, RES 7132/02. Prot 367188/02, THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., RES 7133/02. Prot 367196/02, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, RES 7134/02. Julgadas Legais. === **CONSULTA** === Prot 55032/01, CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, RES 7135/02. Respondida à presente Consulta, de acordo com os Pareceres de nºs 128/01 e 10361/02, respectivamente, da Diretoria de Contas Municipais e da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal. Prot 81526/02, COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ, RES 7136/02. Respondida à presente Consulta, nos termos do Parecer nº 11289/02, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal. === **CONCURSO-TC** === Prot 217271/01, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, RES 7137/02. Homologado o resultado do concurso público de provas e títulos, objeto do Edital de Concurso Público nº 02/2002, destinado ao provimento de cargo de Procurador do Estado junto ao Tribunal de Contas, nos termos dos Pareceres nºs 8016/02 e 11532/02, respectivamente, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal. === **ESCLARECIMENTOS/JUSTIFICATIVAS** === Prot 200135/02, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, ACO 3477/02. Negado provimento ao recurso constitucional do Exmo. Sr. Secretário da Fazenda, mantida integralmente a decisão do pleno do Conselho de Contribuintes, Acórdão nº 237/01, pelos fundamentos ali contidos. == **RELATOR CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG** === **PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL** === Prot 99736/00, CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, ACO 3510/02. I – Julgadas aprovadas as contas do Poder Legislativo do Município de CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, referentes ao exercício financeiro de 1999, de responsabilidade de Leverson Dalla Valle, com base no Parecer Prévio nº 410/02, de fls. 269 a 272, elaborado pelo Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO. II – Julgadas desaprovadas as contas da Previdência Municipal, de responsabilidade de Ana Elisa Bertramelli, referentes ao exercício financeiro de 1999. III – Deliberada que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como de denúncias específicas. IV – Determinada as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Prot 99736/00, CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, RES 7139/02. I – Aprovado o Parecer Prévio nº 410/02, de fls. 269 a 272, elaborado pelo Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, cuja conclusão recomenda a desaprovação das contas do Poder Executivo de CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, de responsabilidade de Altair Zeniewicz, referentes ao exercício financeiro de 1999. II – Decidido que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como de denúncias específicas. III – Encaminhado o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais. IV – Determinada as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Prot 100389/00, JARDIM ALEGRE, ACO 3511/02. I – Julgadas desaprovadas as contas do Poder Legislativo do Município de JARDIM ALEGRE, referentes ao exercício financeiro de 1999, de responsabilidade de Luiz Gilberto Spadrizani, com base no Parecer Prévio nº 412/02, de fls. 1163 a 1167, elaborado pelo Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES. II – Decidido que, esgotados os prazos recursais, deverão ser encaminhadas, ao Ministério Público, cópias das principais peças do processo, para as medidas cabíveis. III - Julgadas aprovadas as contas do Instituto de Previdência, de responsabilidade de Geraldo Gonçalves, referentes ao exercício financeiro de 1999. IV – Deliberada que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como de denúncias específicas. V – Determinada as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Prot 100389/00, JARDIM ALEGRE, RES 7140/02. I – Aprovado o Parecer Prévio nº 412/02, de fls. 1163 a 1167, elaborado pelo Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, cuja conclusão recomenda a desaprovação das contas do Poder Executivo de JARDIM ALEGRE, de responsabilidade de Osmir Miguel Braga, referentes ao exercício financeiro de 1999. II – Decidido que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como de denúncias específicas. III – Encaminhado o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento, consoante disposições

constitucionais.IV – Determinada as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Prot 104392/00, FRANCISCO ALVES, ACO 3512/02. I – Julgadas desaprovadas as contas do Poder Legislativo do Município de FRANCISCO ALVES, referentes ao exercício financeiro de 1999, de responsabilidade de Carlos A.P. Sartorelli, com base no Parecer Prévio nº 411/02, de fls. 842 a 847, elaborado pelo Auditor JAIME TADEU LECHINSKI. II – Julgadas desaprovadas as contas do Serviço Hospitalar de Saúde, de responsabilidade de Valdiro Bettine Pereira, referentes ao exercício financeiro de 1999. III – Deliberada que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como de denúncias específicas. IV – Determinada as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Prot 104392/00, FRANCISCO ALVES, RES 7141/0 I – Aprovado o Parecer Prévio nº 411/02, de fls. 842 a 847, elaborado pelo Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, cuja conclusão recomenda a desaprovação das contas do Poder Executivo de FRANCISCO ALVES, de responsabilidade de Odilon Guedes Bezerra, referentes ao exercício financeiro de 1999. II – Decidido que, deverão ser encaminhadas, ao Ministério da Previdência e Assistência Social, cópias das principais peças do processo, para as medidas cabíveis. III - Decidido que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como de denúncias específicas. IV – Encaminhado o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais. V – Determinada as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Prot 106190/00, COLORADO, ACO 3513/02. I – Julgadas aprovadas as contas do Poder Legislativo do Município de COLORADO, referentes ao exercício financeiro de 1999, de responsabilidade de Elizair G.B.C. de Mello, com base no Parecer Prévio nº 413/02, de fls. 316 a 318, elaborado pelo MARINS ALVES DE CAMARGO NETO. II – Deliberada que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como de denúncias específicas. III – Determinada as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Prot 106190/00, COLORADO, RES 7142/02. I – Aprovado o Parecer Prévio nº 413/02, de fls. 316 a 318, elaborado pelo Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, cuja conclusão recomenda a aprovação das contas do Poder Executivo de COLORADO, de responsabilidade de José Alencar de Andrade, referentes ao exercício financeiro de 1999. II – Decidido que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como de denúncias específicas. III – Encaminhado o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais. IV – Determinada as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. **=== COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO ===** Prot 174153/00, LUIZ FERNANDO OLIVO, RES 7143/02. Julgadas Legais, determinando-se a baixa de responsabilidade. Prot 430056/01, MAURA REGINA OLIVÉRIO, RES 7144/02. I – Convertido o julgamento do feito em diligência externa à origem, para que o interessado promova a devolução das diferenças entre as diárias pagas e as informadas pelos hotéis, devidamente corrigidas, nos termos do Parecer nº 10587/02, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal. II – Concedido o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão. **=== COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO ===** Prot 377500/00, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ EM CURITIBA, RES 7145/02. Aprovada. **=== COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL ===** Prot 109227/02, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ESPERANÇA, RES 7146/02. Prot 114174/02, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, RES 7147/02. Prot 120018/02, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE QUERENCIA DO NORTE, RES 7148/02. Prot 127209/02, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALVORADA DO SUL, RES 7149/02. Prot 130951/02, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOM SUCESSO, RES 7150/02. Aprovadas. **=== APOSENTADORIA ===** Prot 251269/99, EMIEL EDISON AVELAR, Ato nº 1705/99, ACO 3514/02. Prot 377007/01, JORGE SOARES DA SILVA, Decreto nº099/01, ACO 3515/02. Prot 270508/02, FLORICE APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA, Resolução nº 5459/02-SEAP, ACO 3516/02. Concedido o Registro. **=== PENSÃO ===** Prot 140430/01, ALÍPIO JOSÉ DA VEIGA, Ato de Benefício Previdenciário nº 3088/01, retificado pelo Ato Coletivo, ACO 3517/02. Prot 434515/01, JOAO MARIA GOMES DA SILVA, Ato de Concessão de Benefício nº 404/99, retificado pelo Ato Coletivo, ACO 3518/02. Prot 460680/01, HILDA DENCK, Ato de Concessão de Benefício nº 921/99, retificado pelo Ato Coletivo, ACO 3519/02. Prot 185454/02, IVANÉIA FRARE, Atos de Benefícios Previdenciários n°s 5240/01 e 5241/01, retificados pelo Ato Coletivo, ACO 3520/02. Prot 196030/02, ANADIR DOMINGAS BELTRAN, Ato de Benefício Previdenciário nº 6025/02, ACO 3521/02. Prot 197924/02, AMELIA SANTOS DE OLIVEIRA, Ato de Benefício Previdenciário nº 5589/02, retificado pelo Ato Coletivo, ACO 3522/02. Prot 242253/02, GILDA ERICHSEN MÁXIMO, Ato de Benefício Previdenciário nº 6593/02, ACO 3523/02. Prot 247670/02, ANASTACIA KOVALHUK, Ato nº 6453/02, ACO 3524/02. Prot 247689/02, IRENE PALITOWSKI PERCYAK, Ato nº 6453/02, ACO 3525/02. Prot 263307/02, MARIA HELENA ALEXANDRE ALVES, Resolução nº 5644/02-SEAP, ACO 3526/02. Concedido o Registro. **=== REVISÃO DE PROVENTOS ===** Prot 19186/99, JOÃO BRITO DE FARIAS, Resolução nº 5452/02, ACO 3527/02. Prot 242440/02, CECÍLIA MAHL, Resolução nº4940/02-SEAP, ACO 3528/02. Concedido o Registro. **=== EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA-TC ===** Prot 366750/02, TIM-TELEPAR CELULAR S.A, RES 7151/02. Prot 369830/02, HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, RES 7152/02. Julgadas Legais. **=== REQUERIMENTO ===** Prot 46160/02, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, RES 7153/02. Aprovada a alienação, através de doação, de bens móveis inservíveis pertencentes a este Tribunal, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG. **=== CONSULTA ===** Prot 219642/02, CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, RES 7155/02. Respondida à presente Consulta, pela impossibilidade de ser concedido reajuste aos servidores por meio de Decreto exarado pelo Poder Executivo, nos termos dos Pareceres de nº 4816/02 e 11290/02, respectivamente, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal. Prot 143050/

02, CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, RES 7154/02. Respondida à presente Consulta, pela possibilidade do vereador, que optou pela remuneração do cargo de servidor efetivo, perceber verba indenizatória por participação em sessões extraordinárias da Câmara Municipal, nos termos dos Pareceres de n°s 67/02 e 8382/02, respectivamente, da Diretoria de Contas Municipais e da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal. **=== RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES === PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL ===** Prot 101008/00, CRUZ MACHADO, ACO 3445/02. – Julgadas desaprovadas as contas do Poder Legislativo do Município de CRUZ MACHADO, referentes ao exercício financeiro de 1999, de responsabilidade de Nelson Darcy Barczak, com base no Parecer Prévio nº 406/02, de fls. 1415 a 1418, elaborado pelo Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES. II – Determinado o recolhimento, aos cofres municipais, da importância relativa ao pagamento indevido, conforme fls. 1.403 do processo, atualizada até a data do efetivo pagamento. III – Decidido que, esgotados os prazos recursais, deverão ser encaminhadas, ao Ministério Público, cópias das principais peças do processo, para as medidas cabíveis. IV - Deliberada que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como de denúncias específicas. V – Determinada as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Prot 101008/00, CRUZ MACHADO, RES 7089/02. I – Aprovado o Parecer Prévio nº 406/02, de fls. 1415 a 1418, elaborado pelo Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, cuja conclusão recomenda a desaprovação das contas do Poder Executivo de CRUZ MACHADO, de responsabilidade de Ricardo Wierzbicki, referentes ao exercício financeiro de 1999. II – Decidido que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como de denúncias específicas. III – Encaminhado o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais. IV – Determinada as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Prot 102233/00, ORTIGUEIRA, ACO 3446/02. I – Julgadas desaprovadas as contas do Poder Legislativo do Município de ORTIGUEIRA, referentes ao exercício financeiro de 1999, de responsabilidade de Rosilda Aparecida Siqueira, com base no Parecer Prévio nº 407/02, de fls. 266 a 269, elaborado pelo Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES. II – Deliberada que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como de denúncias específicas. III – Determinada as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Prot 102233/00, ORTIGUEIRA, RES 7090/02. I – Aprovado o Parecer Prévio nº 407/02, de fls. 266 a 269, elaborado pelo Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, cuja conclusão recomenda a desaprovação das contas do Poder Executivo de ORTIGUEIRA, de responsabilidade de Geraldo Magela do Nascimento, referentes ao exercício financeiro de 1999. II – Decidido que, deverão ser encaminhadas, ao Ministério da Previdência e Assistência Social, cópias das principais peças do processo, para as medidas cabíveis. III - Decidido que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como de denúncias específicas. IV – Encaminhado o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais. V – Determinada as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. **=== COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO ===** Prot 76050/02, ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE INDIANÓPOLIS, RES 7091/02. Aprovada. **=== COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO ===** Prot 159186/02, APM DO COLÉGIO ESTADUAL GENERAL OSÓRIO DE PONTA GROSSA, RES 7092/02. Aprovada. **=== COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL ===** Prot 47867/02, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEABIRU, RES 7093/02. Prot 81267/02, ASSOCIAÇÃO SANTA TEREZINHA DE REABILITAÇÃO AUDITIVA DE CURITIBA, RES 7094/02. Prot 89543/02, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE WENCESLAU BRAZ, RES 7095/02. Prot 130692/02, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LOBATO, RES 7096/02. Prot 277251/02, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE CURITIBA, RES 7097/02. Aprovadas. **=== APOSENTADORIA ===** Prot 62840/02, TANIA MARA WOLFF ZWOLINSKI, Portaria nº201/01, ACO 3447/02. Prot 303174/00, LADEMIR NUNES DOS ANJOS, Portaria nº1535/00, ACO 3448/02. Prot 124625/02, DALVA LOPES, Resolução nº4588/01-SEAP, ACO 3449/02. Prot 140710/02, ELIANE MARIA ROMAN, Resolução nº5098/02-SEAP, ACO 3450/02. Prot 170546/02, MARIA JOAQUINA LEMOS, Resolução nº5269/02-SEAP, ACO 3451/02. Prot 256920/02, CECILIA VALENGA, Portaria nº158/02, ACO 3452/02. Concedido o Registro. **=== PENSÃO ===** Prot 30684/01, EROTILDES AYRES FERNANDES, Ato de Benefício Previdenciário nº2620/01, retificado pelo Ato Coletivo, ACO 3453/02. Prot 117583/00, ANIELA MARIA JEDRA ALESSI, Ato de Benefício Previdenciário nº 181/00, retificado pelo Ato Coletivo, ACO 3454/02. Prot 237309/00, ROSA IONAK, Ato de Benefício Previdenciário nº1263/00 retificado pelo Ato Coletivo, ACO 3455/02. Prot 312556/00, ANGELO FRANCISCO PONTES, Ato de Benefício Previdenciário nº1889/00, retificado pelo Ato Coletivo, ACO 3456/02. Prot 345784/01, AREODIVA MANN DE SOUZA, Ato de Benefício Previdenciário nº4117/01, retificado pelo Ato Coletivo, ACO 3457/02. Prot 175297/02, ANTONIO SANTANA DE ALMEIDA, Ato de Benefício Previdenciário nº5643/02, retificado pelo Ato Coletivo, ACO 3458/02. Prot 197690/02, MARIA CANDIDA ARAUJO, Ato de Benefício Previdenciário nº6014/02, ACO 3459/02. Prot 242172/02, SEVERINA FERRALHI, Ato de Benefício Previdenciário nº4472/01, retificado pelo Ato Coletivo, ACO 3460/02. Prot 280929/02, VERA LÚCIA SOSNOWSKI PEREIRA, Ato nº5487/01, retificado pelo Ato Coletivo, ACO 3461/02. Concedido o Registro. **=== EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC ===** Prot 365754/02, DAMOVO DO BRASIL S/A, RES 7098/02. Prot 366645/02, PAULO JOSE ROCHA, RES 7099/02. Prot 367455/02, DISDIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE DIÁRIOS OFICIAIS LTDA, RES 7100/02. Prot 368338/02, RENOFLEX COMÉRCIO RECUPERAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS LTDA, RES 7101/02. Julgadas Legais. **=== RELATOR AUDITOR CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES === PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL ===** Prot 104465/00, CORUMBATAÍ DO SUL, ACO 3478/02. I – Julgadas aprovadas as contas do Poder Legislativo do Município de CORUMBATAÍ DO SUL, referentes ao exercício financeiro de 1999, de responsabilidade de Nilton Paulo, com

base no Parecer Prévio nº 408/02, de fls. 256 a 258, elaborado pelo Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES. II – Julgadas aprovadas as contas do Fundo de Desenvolvimento e Conservação Florestal, do Fundo Municipal de Aval e do Fundo Municipal de Trânsito, de responsabilidade de Jair Candido de Almeida, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal de Assistência Social, de responsabilidade de Suzana Lazzari, e do Fundo Municipal de Saúde, de responsabilidade de Marcia Regina P. Lazzari, referentes ao exercício financeiro de 1999. III – Deliberada que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como de denúncias específicas. IV – Determinada as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Prot 104465/00, CORUMBATAÍ DO SUL, RES 7114/02. I – Aprovado o Parecer Prévio nº 408/02, de fls. 256 a 258, elaborado pelo Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, cuja conclusão recomenda a desaprovação das contas do Poder Executivo de CORUMBATAÍ DO SUL, de responsabilidade de Jair Candido de Almeida, referentes ao exercício financeiro de 1999. II – Decidido que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como de denúncias específicas. III – Encaminhado o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais. IV – Determinada as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Prot 89790/00, COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMBÉ, RES 7113/02. I – Convertido o julgamento do processo em diligência à origem, para os fins do Parecer 10600/02, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal; II – Fixado o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento desta decisão. **=== ALERTA ===** Prot 270877/02, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA, RES 7123/02. I – Confirmado o alerta para o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, pela extrapolação de 90 % (noventa por cento) do limite de despesas com pessoal, de acordo com a Instrução nº 67/02, da Inspetoria Geral de Controle e dos Pareceres n°s 6704/02 e 10431/02, respectivamente, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal. II – Notificada a autoridade responsável para, no prazo de 10 (dez) dias, informar as medidas corretivas adotadas, nos termos do Provimento nº 03/00-TC. Prot 153765/02, MUNICÍPIO DE MORRETES, RES 7115/02. Descaracterizada a situação de alerta e determinar o arquivamento do presente, nos termos da Instrução nº 1945/02, da Diretoria de Contas Municipais e do Parecer nº 11339/02, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal. **=== COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL ===** Prot 113860/02, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FENIX, RES 7116/02. Prot 113887/02, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BITURUNA, RES 7117/02. Prot 119770/02, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBEMA, RES 7118/02. Prot 119915/02, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA TEBAS, RES 7119/02. Prot 123041/02, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARDIM ALEGRE, RES 7120/02. Aprovadas. **=== APOSENTADORIA ===** Prot 124803/02, NELSON SPERANDIO ROPELLI, Resolução nº 4983/02-SEAP, ACO 3479/02. Concedido o Registro. **=== PENSÃO ===** Prot 31516/01, MARIA DE LOURDES BORBA, Ato de Benefício Previdenciário nº 2617/01, retificado pelo Ato Coletivo, ACO 3480/02. Prot 31605/01, KASHIVAKUI YASUO, Atos de Benefícios Previdenciários n°s 2608/01 e 2609/01, retificados pelo Ato Coletivo, ACO 3481/02. Prot 63388/01, LUCI SANTI MARQUESI, ACO 3482/02. Prot 153563/00, ZULINA CORREA DE ANDRADE, Ato de Benefício Previdenciário nº 451/00, retificado pelo Ato Coletivo, ACO 3483/02. Prot 171286/00, HUMBERTO PRIMO CONTADOR, Ato de Benefício Previdenciário nº721/00, retificado pelo Ato Coletivo, ACO 3484/02. Prot 206829/00, MARIA MATILDE JUNKES, Ato de Benefício Previdenciário nº 929/00, retificado pelo Ato Coletivo, ACO 3485/02. Prot 208309/00, MARIA DA GRAÇA DE OLIVEIRA SIKORSKI, Ato de Benefício Previdenciário nº907/00, retificado pelo Ato Coletivo, ACO 3486/02. Prot 269212/01, TECLA RACK, Ato de Benefício Previdenciário n 3788/01, retificado pelo Ato Coletivo, ACO 3487/02. Prot 187430/02, VILMA DE CAMARGO SILVA, Ato de Benefício Previdenciário nº 5579/02, retificado pelo Ato Coletivo, ACO 3488/02. Prot 195719/02, MARCIO RUBERVAL FABIANI HANKE, Ato de Benefício Previdenciário nº 6039/02, ACO 3489/02. Prot 242113/02, CLELIA HERNANDES MATILE, Ato de Benefício Previdenciário nº 5652 de 30/01/02, retificado pelo Ato Coletivo, ACO 3490/02. Prot 249444/02, LIRIS CAVINA CAMPOS, Resolução nº 5554/02-SEAP, ACO 3491/02. Prot 256467/02, JOÃO FRAGOSO DE OLIVEIRA, Decreto nº 2903/02, ACO 3492/02. Concedido o Registro. **=== REFORMA ===** Prot 147931/01, MIGUEL DOMINGOS DE LARA, ACO 3493/02. Julgada Legal. **=== EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC ===** Prot 365622/02, ELIAS SCHLICHTING - LIDER PAPEL DE PAREDE, RES 7121/02. Julgada Legal. **=== CONSULTA ===** Prot 312874/00, MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, RES 7122/02. Respondida à presente Consulta, de acordo com os Pareceres de n°s 167/01 e 10599/02, respectivamente, da Diretoria de Contas Municipais e da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal. Finda a matéria constante de pauta, o Presidente liberou a palavra, e como nenhum dos presentes dela quisesse fazer uso, encerrou a sessão, anunciando outra, ordinária, para quinta-feira, dia 29 de Agosto de 2002. E, para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária Jussara Borba Gusso e pelo Presidente Conselheiro Rafael Iatauro *****

RS 2.408,00 - 373/2002

EDITAL Nº 129/2002-DG-1

INTERESSADO: VILSON GARBIN – Ex-Vereador Municipal de Sabáudia (Gestão 97/00) - **PROTOCOLO Nº: 379900/97/02-TC** – **ASSUNTO: Denúncia.** Pelo presente **EDITAL** fica intimado o Senhor **Vilson Garbin**, para proceder, no prazo de **30** (trinta) dias da publicação deste, o recolhimento, aos cofres públicos, do valor de R\$ 93.529,96 (noventa e três mil, quinhentos e vinte e nove reais e noventa e seis centavos), em conformidade com a Resolução nº 11052/2000, de 05/12/2000, atualizado até 31/10/2002 pela Informação nº 582/02, da Diretoria de Tomada de Contas. Diretoria Geral, em 17 de setembro de 2002. **JUSSARA BORBA GUSSO** - Diretora Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. /LG

RS 126,00 - 390/2002

ESTADO DO PARANÁ		
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		
MAIO/2002 à AGOSTO/2002		
LRF, art.55, inciso I, alínea "a" - Anexo I		R\$1.000
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA	
	Até o Quadrimestre	Últimos 12 Meses
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)	46.643	68.436
Pessoal Ativo	26.683	39.378
Pessoal Inativo	20.199	31.122
Despesas não Computadas	239	2.064
(-)/Despesas de exercícios anteriores	239	2.064
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL (art. 18, § 1º da LRF) (II)	0	0
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	46.643	68.436
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	4.594.349	6.878.074
% DO TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL sobre a RCL	1,02%	0,99%
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 1,29%	59.267	88.727
LIMITE PERMITIDO (art. 71 da LRF) - 1,18%	54.213	81.161
LIMITE LEGAL (inciso II, art. 20 da LRF) - 1,36%	62.483	93.542
Fonte: Pessoal - Valor Empenhado, Relatórios SIAF/SEFA; Provisão 13º salário; RCL - SEFA. Dados disponíveis na internet, site www.tce.pr.gov.br		

CÉLIA CRISTINA ARRUDA
Diretora Financeira

RAFAEL IATAURO
Presidente do Tribunal de Contas

R\$ 224,00 - 392/2002

ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

EDITAL Nº 027/2002

O Presidente da Comissão Especial de Processo Administrativo de Abandono de Cargo, a qual está instalada à Rua Máximo João Kopp, 274, Santa Cândida, Bloco 02, - Curitiba - Pr, telefone (041) 351.6161 e 351.6125, tendo em vista o Decreto nº 6890 de 30 de maio de 1990, e a Resolução nº 06060 de 09 de agosto de 2002, do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Administração e da Previdência e, de conformidade com o estabelecido no artigo 320 da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970,

FAZ SABER

A funcionária, abaixo relacionada, **NOEMI GONÇALVES DE CASTRO, R.G. nº 3.236.420-9**, ocupante do cargo de Telefonista XN 19-DN, lotada na Delegacia da Mulher da Divisão de Polícia Especializada, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, Curitiba - Paraná, tendo sido verificado o não comparecimento da mesma ao serviço por tempo superior ao permitido estatutariamente, e por não ter sido a indiciada que recebeu a correspondência anteriormente expedida para comparecimento perante esta Comissão, fica pelo presente Edital, citada para ser processada como incurso nas penalidades previstas no art. 48, combinado com o art. 293, inciso, letra “b”, parágrafo 1º da Lei nº 6.174/70 (Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado), no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação no Diário Oficial do Estado para fazer prova de sua inocência.

E , para que não se alegue ignorância , é expedido o presente Edital de Chamamento, que será publicado no Diário Oficial do Estado, por 15 (quinze) vezes consecutivas.

Curitiba , em 18 de setembro de 2002.

Aloisio Douglas Miecznikowski
Presidente/CEAC

RELAÇÃO A QUE SE REFERE O EDITAL SUPRA

01 – **NOEMI GONÇALVES DE CASTRO, RG. 3.236420-9**, Telefonista XN19-DN, lotada na Delegacia da Mulher da Divisão de Polícia Especializada, da Secretaria de Estado da Segurança Pública , Curitiba - Paraná.

ceac, 18 de setembro de 2.002.

Aloisio Douglas Miecznikowski
Presidente/CEAC

isenta - 6730/2002

PARANAPREVIDÊNCIA



PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR, DE NÍVEL MÉDIO E DE NÍVEL FUNDAMENTAL
EDITAL N.º 3/2002 – PR/PREVI, DE 25 DE SETEMBRO DE 2002

A PARANAPREVIDÊNCIA torna pública a **retificação** do subitem 3.1 Edital n.º 1/2002 – PR/PREVI, de 10 de setembro de 2002, publicado no *Diário Oficial do Estado do Paraná*, que passa a vigorar com a redação a seguir especificada, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do edital supracitado.

3.1 As pessoas portadoras de deficiência poderão, nos termos do presente edital, concorrer a 5% do total de vagas a serem preenchidas por meio deste processo seletivo, sendo-lhes reservado o total de 12 vagas nos seguintes cargos e vagas respectivamente: Técnico Previdenciário I (1), Técnico Previdenciário III (2), Técnico Previdenciário II (1), Auxiliar Administrativo I (2), Teleatendente (1), Telefonista (2), Técnico Jurídico I (1), Técnico Jurídico II (1), Advogado Sênior (1), sendo que, não ocorrendo classificação de pessoas portadoras de deficiência para as vagas a ela destinadas, elas reverterão às demais pessoas classificadas não portadoras de deficiência.

RICARDO AUGUSTO CUNHA SMIJTINK
Presidente

R\$ 154,00 - 168/2002

AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 057/2002

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, inciso VII, da Lei nº8.485 de 03 de junho de 1.987,

RESOLVE:

Art.1º - DESIGNAR o servidor MAURÍCIO MENDES DE ARAÚJO, RG nº0871.855-5, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, para prestar serviços na Divisão de Defesa Sanitária Vegetal – DDSV, da estrutura organizacional do Departamento de Fiscalização – DEFIS, do Núcleo Regional de Guarapuava.

Art.2º - Esta Portaria, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzirá seus efeitos a partir de 1º.09.2002.

CUMPRASE

Curitiba, 23 de setembro de 2002.

ANACLETO ORTIGARA
Diretor Geral

R\$ 196,00 - 259/2002

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 001/2002- SETI - SESJ

Os secretários de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e da Segurança, da Justiça e da Cidadania, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal nº 9.394 de 20/12/96,

RESOLVEM:

I - HOMOLOGAR o Parecer nº 460 de 05/06/2002 do Conselho Estadual de Educação do Paraná que trata do credenciamento da Escola Superior de Polícia Civil do Paraná.

II - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de setembro de 2002.

Ramiro Wahrhaftig
SECRETÁRIO DE ESTADO

José Tavares da Silva Neto
SECRETÁRIO DE ESTADO

isenta - 46/2002

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

Instituída pelo Governo Estadual, Lei n.º 13.283, de 25-10-2001 - D.O.E n.º 6100 de 26-10-2001
Instituída pelo Governo Estadual, Lei n.º 5.593, de 18-07-1967 - Reconhecida pelo Decreto Federal n.º 74.030, de 09-05-1974
Avenida Manoel Ribas, 711 - Caixa Postal 103 - Fone 0XX-43-525-0862 - Fax 0XX-43-525-0941 - Jacarezinho - PR
site:www.fundinop.br e-mail: fundinop@fundinop.br

CAMPUS DE JACAREZINHO

Resumo do Edital n.º 68/2002

A Faculdade Estadual de Direito do Norte Pioneiro torna público que, no período de 15 de outubro a 09 de novembro do corrente ano, estarão abertas as inscrições ao Concurso Vestibular de Verão a ser realizado nos meses de dezembro/ 2002 e janeiro/2003, para a matrícula no limite de 35 (trinta e cinco) vagas. Para a inscrição serão exigidos: fotocópia autenticada da Cédula de Indentidade; 3 (três) fotos 3X4 idênticas, datadas de 2002 e comprovante de pagamento da taxa de inscrição no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Datas das provas: 08-12-2002 (1.ª fase) e 04-01-2003 (2.ª fase). Os atos relativos à inscrição serão realizados na Secretaria da Faculdade, localizada à avenida Manoel Ribas n.º 711, Centro, Jacarezinho - PR, no horário de expediente das 14h às 17h e das 19h às 23h, de segunda a sexta-feira, e das 8h às 11h45min, aos sábados. Outras informações poderão ser obtidas pelo site **www.fundinop.br** ou pelo telefone (0xx43) 525-0862.

R\$ 112,00 - 3980/2002

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ – FAP
Reconhecida pelo Decreto Gov. n.º 70.906 de 01/08/72 e
Port. n.º 1.062 de 13/11/90 do Ministério da Educação
CURITIBA – PARANÁ

EDITAL N.º 012/02 –DG/FAP

O Diretor da Faculdade de Artes do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- o Processo Seletivo Vocacional para o ano de 2003;
- o Regimento Interno da FAP no seu Capítulo V;
- a Portaria Ministerial n.º 837, de 31/08/1990;
- a legislação vigente;

RESOLVE

Tornar público as normas do Processo Seletivo Vocacional- FAP 2003, a saber:

I -DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º – O Processo Seletivo Vocacional tem por objetivo selecionar candidatos para preencher as vagas dos cursos ofertados pela Faculdade de Artes do Paraná.

Artigo 2º – O Processo Seletivo Vocacional destina-se aos candidatos que concluíram ou que estejam cursando o último ano do Ensino Médio ou equivalente (ambos devidamente reconhecidos pelo MEC) e que possam comprovar sua conclusão no ato da matrícula.

Artigo 3º – O Processo Seletivo Vocacional será realizado em uma fase: De 29 de novembro a 05 de dezembro de 2002, realização dos Testes de Habilidade Específica (THE); e dia 08 de dezembro de 2002, realização das Provas de Língua Portuguesa/Redação, Língua Estrangeira e Conhecimentos Artístico-Culturais.

II – CURSOS E VAGAS

Artigo 4º – A Faculdade de Artes do Paraná oferta 220 (duzentas e vinte) vagas, assim distribuídas:

Curso 20 -Musicoterapia (manhã)	30 vagas
Curso 30 -Bacharelado em Dança (manhã e tarde)	30 vagas
Curso 41 -Bacharelado em Artes Cênicas – Direção Teatral (noite)	10 vagas
Curso 42 -Bacharelado em Artes Cênicas – Interpretação Teatral (noite)	30 vagas
Curso 50 -Bacharelado em Música Popular (tarde)	20 vagas
Curso 60 -Licenciatura em Música (tarde)	30 vagas
Curso 70 -Licenciatura em Artes Visuais(manhã)	20 vagas
Curso 70 -Licenciatura em Artes Visuais (manhã)	20 vagas
Curso 80 -Licenciatura em Artes Visuais (noite)	20 vagas
Curso 90 -Licenciatura em Teatro (tarde)	30 vagas

III – INSCRIÇÕES e DOCUMENTAÇÃO

Artigo 5º – As inscrições para o Processo Seletivo Vocacional 2003 poderão ser feitas pessoalmente ou por internet. Em qualquer um dos casos é de inteira responsabilidade do candidato o teor das informações pessoais emitidas, inclusive nome, endereço e qualquer outro dado que venha impossibilitar a comunicação com ele (candidato).

Parágrafo Primeiro – A inscrição pessoal é aquela feita diretamente pelo candidato ou por procurador nomeado através de instrumento público ou privado, com fim específico para a realização da inscrição no Processo Seletivo Vocacional. Esta, efetiva-se através da compra do Manual, do efetivo pagamento da taxa descrita no Artigo 6º e a entrega da documentação completa nas agências credenciadas do Banco Itaú, sendo elas: **Ag. 3812** - Av. Erasto Gaertner nº 567- Bacacheri; **Ag. 3702**– R. Augusto Stresser nº 1321- Hugo Lange; **Ag. 3891**- R. Dr. Murici nº 733 - Centro; **Ag. 3377**- Av. Manuel Ribas nº 6500 - Santa Felicidade; **Ag. 4013** – R. Des. Westphalen nº 190 – Centro; e **Ag. 0273** - Pça. Pe. João Bagozzi nº 116 – Portão.

Parágrafo Segundo - Para esta modalidade o período de inscrição é de 14 a 25 de outubro de 2002, no horário de atendimento bancário.

Parágrafo Terceiro – O período para entrega da documentação completa para a modalidade de inscrição pessoal será no período de 14 a 30 de outubro de 2002, em qualquer agência credenciada do Banco Itaú descrita no Parágrafo Primeiro, respeitando o horário de atendimento bancário.

Parágrafo Quarto – A inscrição por internet pode ser feita a partir do sítio internet da FAP, no endereço www.fapr.br, no período de 14 de outubro até as 15:00 horas do dia 30 de outubro de 2002, com pagamento da taxa de inscrição limitada ao horário de atendimento bancário e o envio da documentação completa para a Faculdade de Artes do Paraná, postado obrigatoriamente com AR (Aviso de Recebimento), no período de 14 a 30 de outubro de 2002 até o encerramento dos expedientes dos correios.

Artigo 6º – A taxa de inscrição será de R\$ 90,00 (noventa reais), devendo a mesma ser paga exclusivamente em moeda corrente (dinheiro), de forma integral e nas agências credenciadas do Banco Itaú listadas no Parágrafo Primeiro do artigo 5º.

Parágrafo Primeiro – Os candidatos que optarem por inscrição via internet, deverão imprimir o Manual do Candidato, desobrigando a Faculdade de Artes Paraná da entrega de qualquer material impresso.

Parágrafo Segundo – Em hipótese alguma serão devolvidos os valores referentes a pagamentos de parte ou total da taxa de inscrição.

Parágrafo Terceiro- Os candidatos que optarem por inscrição via internet poderão efetuar o pagamento em qualquer instituição bancária do país através de débito em conta corrente ou dinheiro.

Artigo 7º – São considerados documentos de inscrição: (a) Ficha de inscrição com todos os campos corretamente preenchidos; (b) comprovante de depósito bancário devidamente autenticado, respeitado o valor estabelecido no Artigo 6.º; (c) fotocópia nítida do Documento de Identidade; (d) uma foto 3x4, em cores e com data de 2001 ou 2002.

Parágrafo Primeiro – São considerados documentos de identidade civil, as Carteiras de Identidade tipo RG expedidas pela Secretaria de Segurança Pública e as Carteiras Profissionais;

Parágrafo Segundo- São considerados Documentos de Identidade Militar, a Carteira

de Identidade das Forças Armadas ou da Polícia Militar, desde que dentro do prazo de validade à data de inscrição.

Parágrafo Terceiro - São considerados Documento de Identidade para estrangeiros, a cédula de identidade para estrangeiro emitida pelo órgão competente, desde que esteja dentro do prazo de validade à data da inscrição

Parágrafo Quarto- Não serão aceitos em nenhuma hipótese como Documento de Identidade , a Certidão de Nascimento e/ ou Casamento, o Título Eleitoral, a Carteira de Motorista sem foto e sem números de documentos, o Passaporte , a Carteira de Estudante e qualquer outro documento que não estejam listados no Parágrafo Primeiro, Segundo e Terceiro do artigo 7º.

Parágrafo Quinto- O candidato que por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados não apresentar a Cédula de Identidade no prazo estabelecido, terá até a data de 21 de novembro de 2002, às 17h00, para entregar à COPEVE a fotocópia da referida cédula e a justificativa expressa do motivo. O não cumprimento dessa obrigação implicará na invalidação da inscrição.

Parágrafo Sexto- Toda e qualquer inscrição tem caráter condicional e será invalidada quando qualquer irregularidade nas informações apresentadas ou na documentação entregue, não for corrigida no prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Sétimo - Se o candidato fizer mais de uma inscrição, apenas a última delas será considerada válida.

Artigo 8º- O candidato receberá o Comprovante de Inscrição no ato da entrega da documentação requerida no Artigo 7º, podendo este documento ser exigido a qualquer momento durante o período do Processo Seletivo Vocacional.

Parágrafo Primeiro- O candidato que efetuar sua inscrição via internet, receberá uma confirmação de sua inscrição no endereço eletrônico por ele fornecido, respeitado disposto no “caput” do artigo 5º. Esta confirmação, que deverá ser impressa pelo candidato, poderá ser exigida a qualquer instante durante o Processo Seletivo Vocacional.

Parágrafo Segundo - Em caso de extravio do comprovante de inscrição o candidato deverá solicitar uma 2ª via até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do Processo Seletivo Vocacional, mediante o pagamento da taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) pela expedição do documento.

Artigo 9º - O candidato aceita de forma irrestrita e irrevogável todas as condições contidas neste Edital e no Manual do Candidato, que constituem as normas que regem o Processo Seletivo Vocacional 2003 da FAP, não podendo delas alegar desconhecimento.

IV – TESTES, PROVAS E AVALIAÇÕES

Artigo 10 – O Processo Seletivo Vocacional 2003 será realizado em uma única fase de caráter classificatório. Compôr-se-á de Testes de Habilidade Específica (THE), versando sobre o conteúdo da área do curso escolhido pelo candidato, e de três Provas de Conhecimento Comum (PCC): Língua Portuguesa / Redação; Língua Estrangeira e Conhecimentos Artístico-Culturais.

Artigo 11 – Os procedimentos e critérios para elaboração, avaliação e correção dos Testes de Habilidade Específica (THE) e Provas de Conhecimento Comum (PCC) são de competência e responsabilidade exclusiva de Bancas Especiais e/ou Avaliadores convocados pela COPEVE.

Artigo 12 – Serão desclassificados os candidatos que não obtiverem no mínimo a nota 1,0 (um vírgula zero) em qualquer um dos testes do THE ou em qualquer uma das provas do PCC, independente da média atingida no cômputo parcial ou geral.

Artigo 13 – Para concorrer a uma vaga, o candidato deve, necessariamente, obter média igual ou superior à linha de corte (LC) do Processo Seletivo Vocacional.

Parágrafo Primeiro: Entende-se por linha de corte (LC) a multiplicação do índice 0,8 (zero vírgula oito) pela média aritmética das médias das notas de todos os candidatos presentes nos THE, com escala numérica de 0 (zero) a 10 (dez), com precisão de milésimos.

Parágrafo Segundo: Considerar-se-á a linha de corte (LC) especificamente para cada código de curso, sendo vedada a utilização da linha de corte de um curso para outro.

Parágrafo Terceiro: O candidato que obtiver média igual ou superior a linha de corte (LC) terá sua Redação corrigida, passando efetivamente a disputar uma das vagas do curso para o qual esteja inscrito.

Artigo 14 – O cálculo da média final de cada candidato proceder-se-á da seguinte forma:

a) Média aritmética das Provas de Conhecimento Comum (PCC), consideradas como tais as provas de Língua Portuguesa/Redação, Língua Estrangeira e Conhecimentos Artístico- Culturais/ Literatura Brasileira;

b) Média aritmética dos Testes de Habilidade Específica (THE)

c) Sobre a média aritmética das Provas de Conhecimento Comum (PCC) será aplicado peso 04 (quatro), e sobre a média aritmética dos Testes de Habilidade Específica (THE), será aplicado peso 06 (seis);

d) A média final resultará da média ponderada, utilizando-se a seguinte fórmula:
[(média THE x 6)+(média PCC x 4)],10 .

Parágrafo Único: A média final será utilizada para efeitos de classificação final do candidato.

Artigo 15 – Considerar-se-á eliminado o candidato que:

I – Não comparecer nos horários e locais previamente determinados para realização das provas;

II - Não comparecer a qualquer uma das avaliações das Provas de Conhecimentos Comuns (PCC), consideradas como tais as provas de Língua Portuguesa/Redação; Língua Estrangeira e Conhecimentos Artístico-Culturais;

III – Não comparecer a qualquer uma das avaliações do Teste de Habilidade Específica (THE);

IV – O candidato que obtiver média inferior a linha de corte (LC), nos termos do artigo 13º.

Artigo 16 – A Comissão Permanente do Vestibular (COPEVE) se resguarda no direito de não conceder revisão de provas, notas e/ou recontagem de escores para qualquer uma das Provas de Conhecimento Comum (PCC) e/ou dos Testes de Habilidade Específica (THE).

Parágrafo Primeiro: Não será concedido, em nenhuma hipótese, autorização para qualquer candidato realizar prova de segunda chamada, independente do motivo.

Parágrafo Segundo: O candidato que necessitar de banca especial, deverá requere-la junto a Comissão Permanente do Vestibular (COPEVE), nos prazos

estabelecidos no Manual do Candidato.

V- CLASSIFICAÇÃO E MATRÍCULA

Artigo 17 – Caberá ao Diretor da FAP homologar os resultados do Processo Seletivo Vocacional e divulgar a lista dos classificados através de edital afixado nas dependências da FAP e no sítio Internet www.fapr.br .

Parágrafo Primeiro: As vagas disponíveis nos cursos oferecidos pela FAP serão preenchidas pelos candidatos classificados em ordem decrescente, limitado ao número de vagas ofertadas em cada curso.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de não haver o preenchimento total das vagas após a matrícula, a FAP procederá tantas chamadas quanto forem necessárias para preencher as vagas restantes.

Parágrafo Terceiro: Utilizar-se-á o critério de classificação em ordem decrescente para chamamento dos candidatos para preencher as vagas restantes, casos elas venham a existir, divulgada através de edital afixado nas dependências da FAP.

Artigo 18 – Os resultados do Processo Seletivo Vocacional serão válidos somente para a matrícula do ano de 2003.

Artigo 19 – No ato da matrícula, o candidato classificado, obrigatoriamente, deverá apresentar-se à Secretaria Acadêmica da FAP, no horário previamente estabelecido, de posse de todos os documentos solicitados no Manual do Candidato.

Artigo 20 – Perderá o direito a vaga o candidato classificado que:

I – não comparecer no local e horário estabelecidos pela Secretaria Acadêmica da FAP e que se encontram expressos no Manual do Candidato;

II – não apresentar qualquer um dos documentos solicitados no Manual do Candidato e que são obrigatórios para a efetivação da matrícula;

III – por qualquer razão, não efetivar a sua matrícula nas datas e horários previamente estabelecidos no Manual do Candidato.

IV – tenha utilizado documentos ou informações falsas no ato da matrícula;

V – tenha utilizado meios ilícitos na realização do Processo Seletivo Vocacional 2003, mesmo que o conhecimento do fato seja superveniente à matrícula.

Artigo 21 – Perderá o direito à matrícula, mesmo que tenha sido regularmente classificado, o candidato que já estiver matriculado em qualquer outro Curso de Graduação da Faculdade de Artes do Paraná, de acordo com o Decreto nº 99. 490, de 30 de agosto de 1990.

Artigo 22 – Os casos omissos deste Edital serão deliberados pela Comissão Permanente do Vestibular (COPEVE) e, em última instância, pelo Conselho Departamental da FAP.

Artigo 23 – Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 24 de setembro de 2002.

Maria Emília Possani
Diretora

R\$ 1.274,00 - 7064/2002



EDITAL Nº 008/2002-CCV-Unioeste

Edital complementar ao Edital nº 007/2002-CCV.

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), por sua Comissão de Concurso Vestibular (CCV), no uso de suas atribuições:

TORNA PÚBLICO:

A) Inscrição via correios: Nos termos da Resolução nº 053/2002-COU, fica implantada a modalidade de inscrição via correios, em caráter complementar ao Edital nº 007/2002-CCV-Unioeste, visando atender candidatos com domicílio distante, e mediante os seguintes procedimentos:

1. O candidato acessa o endereço eletrônico da Unioeste na Internet (www.unioeste.br) e imprime a ficha de inscrição própria para o Concurso Vestibular Especial 2002.

2. O candidato preenche e documenta a ficha de inscrição conforme item “3” do Edital nº 007/2002-CCV-Unioeste, também disponível no mesmo site.

3. O candidato recolhe a taxa do manual do candidato (R\$ 5,00) e a taxa de inscrição (R\$ 75,00), num total de R\$ 80,00, mediante depósito no Banco Itaú S/A, Agência nº 3924 e Conta Corrente nº 00729-1, e anexa o comprovante original à ficha de inscrição.

4. A ficha de inscrição, devidamente preenchida e documentada, e já anexado o comprovante original de recolhimento das taxas, deve ser postada, impreterivelmente até 11/out/2002, na modalidade de AR (aviso de recebimento), para o seguinte endereço: Unioeste / Reitoria, Diretoria de Concursos, Rua Universitária nº 1619, Caixa Postal 701, Jardim Universitário, Cascavel - Paraná, CEP 85814-110.

5. Após a postagem, deve o candidato aguardar o AR da parte dos correios, e o manual do candidato da parte da Diretoria de Concursos para o endereço que o candidato registrou em sua ficha de inscrição.

B) Retificação: No artigo 21 do Edital nº 007/2002-CCV, onde consta referência à “Resolução nº 046/2002-COU”, fica retificado para “Resolução nº 045/2001-COU”.

Registre-se e cumpra-se.

Visto:
Estela Maris Bohnen
Presidente da CCV / Reitoria

Leonidas Lopes de Camargo
Pró-Reitor de Graduação
Wilson Luís Iscuiassati
Reitor

R\$ 140,00 - 7085/2002



Universidade Estadual de Londrina

PORTARIA CAF Nº 040/2002 de 24/09/2002

O Coordenador de Administração e Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 1º, do Ato Executivo n.º 082/2002 de 19 de setembro de 2002.

Resolve:

I. Constituir Comissão Especial de Licitação para proceder ao julgamento da habilitação e da proposta a que se refere o Edital nº 033/2002 – CAF – Tomada de Preços, destinado à aquisição de materiais de expediente para a Universidade Estadual de Londrina.

II. A Comissão será constituída pelos seguintes membros:

- Presidente:** Oriko Flávia Wada - CAF/DM
- Secretário:** Marco Aurélio Hiroki Ogo - CAF/DM
- Membro:** Amauri Jorge Galvão da Silva - CAF/DM
- Membro:** André Luiz Granado - CAF/DM

III. A comissão reunir-se-á no dia 26 de setembro de 2002, às 09:00 horas, para proceder à abertura do envelope nº 01 – habilitação, na sala de reuniões da Diretoria de Material.

IV. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Luis Fernando Pinto Dias
Coordenador de Administração e Finanças

PORTARIA CAF Nº 041/2002 de 24/09/2002

O Coordenador de Administração e Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 1º, do Ato Executivo n.º 082/2002 de 19 de setembro de 2002.

Resolve:

I. Constituir Comissão Especial de Licitação para proceder ao julgamento da habilitação e da proposta a que se refere o Edital nº 034/2002 – CAF – Tomada de Preços, destinado à aquisição de materiais de limpeza, conservação e desinfecção para a Universidade Estadual de Londrina.

II. A Comissão será constituída pelos seguintes membros:

- Presidente:** Oriko Flávia Wada - CAF/DM
- Secretário:** Marco Aurélio Hiroki Ogo - CAF/DM
- Membro:** Amauri Jorge Galvão da Silva - CAF/DM
- Membro:** André Luiz Granado - CAF/DM

III. A comissão reunir-se-á no dia 30 de setembro de 2002, às 15:00 horas, para proceder à abertura do envelope nº 01 – habilitação, na sala de reuniões da Diretoria de Material.

IV. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Luis Fernando Pinto Dias
Coordenador de Administração e Finanças

R\$ 406,00 - 7167/2002



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO

5º Processo Seletivo ao Curso Normal Superior

Edital nº 01/2002-PSCNS

Abertura e Instruções para as Inscrições

A Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), através de sua Comissão Permanente de Seleção (CPS), em atendimento ao expediente protocolizado na Secretaria da Reitoria sob o nº 3.619, de 25 de setembro de 2002, faz saber que se acham abertas as inscrições do Processo Seletivo para a classificação de candidatos para as vagas ao Curso Normal Superior, destinado à formação de professores em nível superior, de conformidade com o disposto pelo Conselho Estadual de Educação no Parecer nº 797, de 4 de setembro de 2002.

Município	Turno	Vagas
CURITIBA	Matutino	80
	Noturno	80
GUARAPUAVA	Matutino	80
	Noturno	80
LARANJEIRAS DO SUL	Matutino	80
	Noturno	80
LONDRINA	Matutino	80
	Noturno	80
PONTA GROSSA	Matutino	80
	Noturno	80
SÃO MATEUS DO SUL	Matutino	80
	Noturno	80
TOLEDO	Matutino	80
	Noturno	80

- 1.2 Para o município que tiver número de inscritos menor que 160 haverá, a critério da Fundação Universidade Eletrônica do Brasil, o cancelamento do processo seletivo em tela, com a restituição do valor pago como taxa de inscrição, nominalmente ao candidato, mediante Ordem de Pagamento no Banco Itaú S.A.
- 1.3 A opção por turno dar-se-á somente no dia da matrícula, obedecida rigorosamente a ordem de classificação, de acordo com o que estabelece o item 9 do presente Edital.
- 1.4 As atividades do curso, com início previsto para o mês de novembro de 2002, compreenderão 24 (vinte e quatro) horas presenciais/semanais, de segunda-feira a sábado, no turno em que o candidato for matriculado, e o funcionamento dos diferentes turnos é o seguinte:
- 1.4.1 De segunda-feira a sexta-feira:
- a) manhã – das 7h30min às 11h30min;
- b) noite – das 18h30min às 22h30min.
- 1.4.2. Aos sábados, as quatro horas de atividade serão cumpridas em horário a ser definido pelas Coordenações Locais do Curso Normal Superior nos municípios.

2 – INSCRIÇÕES

- 2.1 **Requisito para inscrição:**
Para poder concorrer às vagas oferecidas no curso, o candidato deve atender às seguintes condições:
- a) ser professor da rede oficial de ensino (pública ou privada), com atuação na educação infantil e/ou nos anos iniciais do ensino fundamental;
- b) ser portador de Certificado de Conclusão do 2º Grau, com habilitação em Magistério, ou de Diploma das antigas Escolas Normais.
- 2.2 **Período de inscrição:**
As inscrições estarão abertas no período de 7 a 11 de outubro de 2002.
- 2.3 **Local de inscrição:**
O candidato deverá efetuar a inscrição no local indicado para o município em que pretende realizar o curso, no horário de 9h às 12h e de 14h às 17h, conforme segue:
- a) Curitiba: Av. Marechal Deodoro, 933 – 4º andar – Centro
- b) Guarapuava: Av. Marechal Floriano Peixoto, 1601 – 3º andar – sala 7
- c) Laranjeiras do Sul: Rua Sete de Setembro, esquina com Rua Santana
- d) Londrina: Rua Jorge Casoni, 2347 – Centro
- e) Ponta Grossa: Av. Visconde de Taunay, 794 – Núcleo de Formação de Professores
- f) São Mateus do Sul: Rua Agenor Nascimento, 664 – Centro
- g) Toledo: Rua Almirante Barroso, 1815 – 1º andar
- 2.3 **Forma de inscrição:**
Através do sistema fornecido pela UEPG-CPS, mediante os seguintes procedimentos: preenchimento dos dados solicitados; impressão da ficha para análise documental; impressão da ficha de inscrição e do bloqueto para o pagamento da taxa de inscrição por aviso de compensação bancária.
- 2.4 **Documentos que devem ser entregues pelo candidato, até o dia 11 de outubro de 2002, no local de inscrição:**
- 2.4.1 ficha de inscrição, assinada pelo candidato, com a fotocópia nítida das duas faces da Cédula Oficial de Identidade (lado a lado) e uma foto de frente, tamanho 3x4, recente;
- 2.4.2 ficha para análise documental, devidamente preenchida, e com cópia dos documentos necessários para a participação na segunda fase do processo seletivo, que se encontram relacionados no item 3.3 do presente Edital.
- 2.5 A inscrição do candidato só se efetivará mediante carimbo, por parte do encarregado pelas inscrições no município, no verso do comprovante de recolhimento da taxa de inscrição, que servirá, assim, como protocolo de entrega dos documentos para inscrição.
- 2.6 Observados os itens 1.2 e 9.4 do presente Edital, não haverá inscrição condicional, tampouco por correspondência.
- 2.7 Verificado, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda aos requisitos estabelecidos, ela será cancelada e o fato será comunicado, para conhecimento do interessado, mediante Edital próprio afixado no Quadro de Avisos do local de inscrição.

- 3 – PROCESSO SELETIVO
- 3.1 **Fases do processo seletivo:**
De caráter classificatório, o processo seletivo tem duas fases:
- a) A primeira consta de uma prova escrita em que serão avaliados os conhecimentos relativos às áreas que se encontram listadas a seguir, com o número de questões e o peso respectivos.

Áreas	Nº de questões	Peso
Língua Portuguesa	10	3
Matemática	10	1
Ciências	10	1
História	10	1
Geografia	10	1
Fundamentos da Educação	10	3

- b) Na segunda fase será feita a análise dos documentos dos candidatos.
- 3.2 **Descrição da primeira fase – PROVA ESCRITA**
- 3.2.1 A primeira fase será realizada no dia 10 de novembro de 2002, das 14h30min às 18h30min, simultaneamente em todos os municípios relacionados no item 1 do presente Edital;
- 3.2.2 Os locais de realização da prova e a distribuição dos candidatos por turmas serão divulgados até o dia 8 de novembro de 2002, no Quadro de Editais do local em que as inscrições foram realizadas;
- 3.2.3 O candidato deverá apresentar-se no local de prova até as 14h00min (Hora Certa TELEPAR - telefone 130), horário em que serão fechados os acessos às salas de prova. Não será permitido o ingresso de qualquer candidato após esse horário;
- 3.2.4 O candidato deverá trazer por ocasião da prova, sua Cédula de Identidade e uma caneta esferográfica escrita grossa, tinta azul-escura. Ele entrará no local de prova somente com objetos de uso estritamente pessoal;
- 3.2.5 No período compreendido entre o horário de fechamento do acesso às salas de prova e o horário de início da prova será realizada a identificação dos candidatos;

- 3.2.6 O candidato somente poderá deixar a sala de prova, em uma das seguintes condições: após as 16h30min, sem levar o caderno de questões, ou após as 17h30min, com direito de levar o caderno de questões;
- 3.2.7 As provas estarão acondicionadas em sacos plásticos lacrados, que só serão abertos na frente dos candidatos da respectiva turma;
- 3.2.8 As questões das várias áreas versarão sobre os conteúdos constantes no Programa do Processo Seletivo e não ultrapassarão o nível de complexidade do Ensino Médio;
- 3.2.9 A prova terá questões de múltipla escolha, com 5 (cinco) alternativas cada, das quais apenas uma é correta;
- 3.2.10 Cada questão valerá 10 (dez) pontos e a nota da primeira fase será a média ponderada dos pontos obtidos em cada área;
- 3.2.11 Se alguma questão, por motivo de ordem técnica, vier a ser anulada pela CPS, os pontos a ela referentes serão atribuídos a todos os candidatos que fizeram a prova.
- 3.3 **Descrição da segunda fase – ANÁLISE DOCUMENTAL**
- 3.3.1 Só participarão da segunda fase os candidatos que tiverem realizado a prova da primeira fase.
- 3.3.2 Na segunda fase, serão considerados os seguintes quesitos:
- a) Tempo de atuação na área da educação infantil e/ou nos anos iniciais do ensino fundamental da rede oficial de ensino: 2 (dois) pontos por ano ou por fração superior a 180 dias, até o limite máximo de 60 (sessenta) pontos;
- b) Frequência a cursos ou eventos de atualização relacionados com a educação infantil e/ou com os anos iniciais do ensino fundamental, com carga horária unitária de, no mínimo, 8 (oito) horas, até o limite máximo de 40 (quarenta) pontos.
- 3.3.3. O tempo de atuação na área da educação infantil e/ou nos anos iniciais do ensino fundamental da rede oficial de ensino será comprovado mediante:
- a) declaração, com firma reconhecida, do dirigente do órgão de Recursos Humanos do sistema estadual ou municipal de ensino a que o candidato está vinculado, especificando o tempo de serviço na educação infantil e/ou nos anos iniciais do ensino fundamental; ou
- b) fotocópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social em que constam a qualificação civil do candidato e dados de seu(s) contrato(s) de trabalho, em especial o(s) referente(s) à(s) data(s) de admissão e a condição de estar atuando na educação infantil e/ou nos anos iniciais do ensino fundamental.
- 3.3.4 A frequência a cursos e eventos de atualização e aperfeiçoamento será comprovada mediante a entrega, no ato da inscrição, de fotocópias dos respectivos certificados, com discriminação da carga horária.
- 3.3.5 Para efeito da concessão de pontos prevista na alínea “b” do item 3.3.2, o somatório das cargas horárias dos vários cursos e eventos será multiplicado por 0,125, com arredondamento aritmético para número inteiro.

4 – CLASSIFICAÇÃO

- 4.1 A nota final dos candidatos que participarem das duas fases será a média aritmética entre a nota obtida na prova escrita (1ª fase) e o número de pontos obtidos na análise documental (2ª fase).
- 4.2 A classificação dos candidatos será feita por município, de acordo com a ordem decrescente de suas notas finais, calculadas na forma estabelecida no item 4.1 do presente Edital.
- 4.3 A divulgação do resultado do processo seletivo será feita em ordem de classificação por município de oferta do curso.
- 5 – DESEMPATE
- 5.1 Se houver a necessidade de desempate entre dois ou mais candidatos que, após o cálculo da nota final, vierem a ocupar idêntica classificação, adotar-se-á como critério para desempate a maior nota parcial obtida nas seguintes áreas da prova escrita, sucessivamente:
1. Fundamentos da Educação;
2. Língua Portuguesa;
3. Matemática;
4. Ciências;
5. História;
6. Geografia.
- 5.2 Persistindo o empate, terá preferência, pela ordem:
- a) o candidato com maior tempo de atividade no magistério;
- b) o candidato mais idoso.
- 6 – PROGRAMAS

Os programas das provas constam no Anexo I do presente Edital.

7 – DISCIPLINA E SEGURANÇA

- 7.1 Será excluído, por ato do Presidente da Comissão Permanente de Seleção (CPS), o candidato que:
- 7.1.1 durante a realização da prova, se comunicar com outro, verbalmente ou por escrito;
- 7.1.2 durante a realização da prova, consultar livros, impressos ou similares, ou utilizar calculadora ou dispositivo de comunicação;
- 7.1.3 for descortês com os membros encarregados da aplicação da prova ou descumprir suas orientações no que concerne à condução do processo seletivo;
- 7.1.4 for apanhado em flagrante na tentativa de burlar, por qualquer meio, a prova; em qualquer uma das fases do processo seletivo, for responsável por falsa identificação pessoal ou apresentar, em qualquer documento, declaração falsa ou incorreta.
- 7.2 O cumprimento dos itens 7.1.1 a 7.1.4 será feito mediante notificação assinada pelos dois fiscais da sala de prova do candidato e pelo coordenador da CPS responsável pelo local da prova.
- 7.3 O cumprimento do item 7.1.5 será feito mediante notificação assinada pelo coordenador do Curso Normal Superior do município em que o candidato participou do processo seletivo.

8 – RESULTADO

O Edital com o resultado do processo seletivo, com as relações nominais por ordem de classificação dos candidatos de cada município, será afixado, no dia 18 de novembro de 2002, no Quadro de Editais do local em que as inscrições foram realizadas.

9 – REGISTRO ACADÊMICO E MATRÍCULA

- 9.1 Para fazer o registro acadêmico e a matrícula o candidato deverá comparecer, no dia 19 de novembro de 2002, às 9h00min, no local estabelecido no Edital de divulgação do resultado do processo seletivo, munido dos seguintes documentos, em perfeita ordem e sem rasuras:
- a) declaração, com firma reconhecida, do dirigente do órgão de Recursos Humanos

- do sistema estadual ou municipal de ensino a que o candidato está vinculado, especificando sua atuação na educação infantil e/ou nos anos iniciais do ensino fundamental; ou
- b) fotocópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social em que constem a qualificação civil do candidato e dados sobre seu contrato de trabalho, especificando sua atuação na educação infantil e/ou nos anos iniciais do ensino fundamental;
- c) 2 (duas) vias, uma das quais original e a outra em fotocópia face e verso na mesma folha, do histórico escolar completo da conclusão do ensino de 2º grau, com habilitação em Magistério, ou 2 (duas) vias do diploma das antigas Escolas Normais, assinado e registrado;
- d) 2 (duas) fotocópias da certidão de nascimento ou de casamento;
- e) fotocópia do documento de identificação;
- f) fotocópia do título de eleitor, se o candidato for maior de 18 anos;
- g) fotocópia da prova de estar em dia com o serviço militar, se o candidato for do sexo masculino;
- h) 2 (duas) fotos de frente, tamanho 3x4, iguais e recentes.
- 9.2 O registro acadêmico e a matrícula dos classificados, observado e estabelecido no item 9.4 do presente Edital, serão feitos mediante a chamada nominal dos candidatos, obedecida rigorosamente a ordem da classificação, para a escolha do turno em que desejam frequentar o curso, até o preenchimento do número de vagas ofertadas.
- 9.3 O não-comparecimento de candidato constante na relação dos classificados, ou do seu procurador, no dia, local e horário estabelecidos para o registro acadêmico e matrícula implicará a perda de sua vaga.
- 9.4 O município que tiver número de matriculados menor que 150 terá, a critério da Fundação Universidade Eletrônica do Brasil, o cancelamento da oferta do curso, com a restituição do valor pago como taxa de inscrição no processo seletivo, nominalmente ao candidato, mediante Ordem de Pagamento no Banco Itaú S.A.

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação tácita das condições estabelecidas no presente Edital e das demais normas do processo seletivo.
- 10.2 Não se admitirá revisão da prova nem se acolherá recurso contra qualquer decisão da CPS.
- 10.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Seleção.

Ponta Grossa, 25 de setembro de 2002.

Prof. Antonio Carlos Schaffranski
PRESIDENTE DA CPS

ANEXO I
PROGRAMAS

LÍNGUA PORTUGUESA

As questões da prova de Língua Portuguesa pretendem verificar a capacidade de compreensão e reflexão dos candidatos sobre vários tipos de textos e sobre fatos de uso da língua.

I. **Compreensão e interpretação de textos** Objetivos: verificar a aquisição, por parte dos candidatos, das seguintes habilidades:

– compreensão de textos de variados tipos quanto à estrutura, organização, significado e pontos de vista

– estabelecer relações com textos de variados tipos e com os contextos em que se inserem

– identificar e analisar os argumentos utilizados em textos argumentativos

II. **Aspectos gramaticais e ortográficos.** Objetivo: verificar habilidades de uso e de reflexão no que diz respeito aos seguintes itens gramaticais:

– ortografia

– acentuação

– emprego dos sinais de pontuação

– processos de formação de palavras

– modos verbais e seu uso

– classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, artigo, pronome, advérbio

– conectores: conjunções e preposições

– concordância verbal e nominal

– regência verbal e nominal

– figuras de linguagem

– sinônimos, parônimos e homônimos

– sintaxe de colocação: próclise, mesóclise e ênclise

- MATEMÁTICA**
1. Sistema de Numeração Decimal.
- Conjuntos Numéricos (Inteiros, Racionais e Reais)
- Operações fundamentais: adição, subtração, soma algébrica, multiplicação, divisão, potenciação, radiciação
2. Proporcionalidade (escalas, velocidade média, densidade demográfica)
3. Regra de três simples e composta
4. Juro simples e porcentagem
5. Linguagem algébrica:
- Operações algébricas
- Equações do 1º e do 2º grau
- Inequações
- Produtos Notáveis
- Fatoração
- Sistemas de equações do 1º e do 2º grau
- Funções do 1º e do 2º grau
6. Medidas de comprimento, superfície, volume, massa, tempo, valor, ângulo
7. Círculo e circunferência
8. Figuras planas: triângulos, quadriláteros, pentágonos e hexágonos
9. Sólidos geométricos: poliedros e corpos redondos
10. Teorema de Tales
11. Relações métricas nos triângulos retângulos
12. Relações trigonométricas
13. Estatística: média aritmética, média ponderada, gráficos, tabelas, possibilidades, probabilidade
- CIÊNCIAS**
- BIOLOGIA**
- Orientação geral.** As questões pretendem verificar o atendimento aos seguintes requisitos básicos:
- conhecimento de terminologia, convenções e classificações e capacidade de utilização desses conhecimentos para a compreensão dos fenômenos biológicos: visão global do mundo biológico, seu funcionamento e aplicação desses conhecimentos na vida prática
- capacidade de interpretar textos atuais, gráficos e tabelas, resolvendo problemas e analisando experimentos, aplicando os conhecimentos adquiridos
- Serão evitadas as questões que envolvam somente memorização

- Parte I - Seres Vivos**
- características gerais
- variedade dos seres vivos: sistemas de classificação; regras de nomenclatura; conceito de espécie; categorias taxonômicas; características gerais dos principais grupos; vírus
- Parte II - Célula**
- Célula procariota e eucariota: características diferenciais
- Célula animal e vegetal: componentes morfológicos; principais funções das estruturas

- celulares
- Componentes químicos: importância funcional das substâncias químicas para a manutenção da homeostase celular
- Inter-relação das funções celulares: relação com a evolução das estruturas celulares
- Núcleo interfásico: código genético
- Reprodução celular: mitose e meiose

Parte III - Tecidos

- Conceito estrutural e funcional.
- Classificação dos tecidos animais: critérios.
- Principais características e funções dos tecidos animais e vegetais.

Parte IV - Funções vitais dos animais e vegetais

- Características e funções dos sistemas: nutrição e digestão; respiração e trocas gasosas; circulação e transporte; excreção; proteção; sustentação; locomoção; respostas aos estímulos ambientais e o sistema de integração
- Reprodução: sexuada e assexuada (principais exemplos); evolução nos principais grupos de animais e vegetais; gametogênese, fecundação e desenvolvimento embrionário; reprodução humana

Parte V - Genética

- Conceitos básicos: terminologia, cruzamentos e probabilidade

Parte VI - Evolução

- Principais teorias: origem da vida e o processo evolutivo

Parte VII - Ecologia

- Fluxo de energia e matéria na biosfera
- Relações ecológicas nos ecossistemas: estudo das comunidades
- Ciclos biogeoquímicos
- Sucessão ecológica e grandes biomas
- Poluição e desequilíbrio ecológico: conservação e preservação da natureza

Parte VIII - Saúde, higiene e saneamento básico

- Conceito e princípios básicos de saúde, higiene e saneamento
- Principais doenças do homem: doenças carenciais; doenças infecto-contagiosas; doenças parasitárias; principais endemias no Brasil
- Defesas do organismo: imunização

QUÍMICA

Orientação geral. As questões pretendem verificar o atendimento aos seguintes requisitos básicos:

- conhecimento da linguagem e notação química, e saber interpretar os fenômenos químicos qualitativa e quantitativamente
- serão usados cálculos numéricos sempre quando fundamentais para a interpretação de fenômenos ou para a aplicação dos princípios químicos aos fatos cotidianos
- capacidade de interpretar textos atuais, gráficos e tabelas, resolvendo problemas e analisando experimentos, aplicando os conhecimentos adquiridos
- Serão evitadas as questões que envolvam somente memorização

Parte I - Estrutura da matéria

- Aspectos macroscópicos; substâncias puras simples e compostas; misturas homogêneas e heterogêneas; processos mecânicos de separação; processos de separação de misturas
- Teoria Atômico-Molecular: evolução do conceito atômico; modelo de Rutherford-Bohr; número atômico e número de massa; elemento químico; isotopia e isobaria; configuração eletrônica; massas atômicas e massas moleculares; átomo-grama e molécula-grama; número de Avogadro
- Classificação Periódica dos Elementos: princípios de ordenação; períodos, grupos e subgrupos
- Ligações Químicas: ligações iônicas e covalentes; fórmula molecular, mínima, estrutural e eletrônica; número de oxidação
- Funções Químicas: conceitos, classificações e nomenclaturas de ácidos, bases, sais e óxidos
- Estados da matéria: sólidos, líquidos e gases; princípio de Avogadro; volume molar
- Soluções: conceitos (soluto, solvente)

Parte II - Transformações da matéria

- Combinações Químicas: reação química; equação química; classificação das reações químicas; ajuste dos coeficientes
- Leis das Combinações Químicas: leis ponderais; leis volumétricas; cálculo estequiométrico; balanceamento das equações químicas
- Radioatividade: leis da desintegração radioativa; radioatividade natural e artificial; fissão e fusão nucleares; uso de radioisótopos

Parte III - Química Orgânica

- Características gerais: átomo de carbono; cadeias carbônicas; compostos orgânicos

FÍSICA

Orientação geral. As questões pretendem verificar o atendimento aos seguintes requisitos básicos:

- domínio de conhecimentos fundamentais que permitem entender os fenômenos físicos que ocorrem na natureza
- capacidade de interpretar textos atuais, gráficos e tabelas, resolvendo problemas e analisando experimentos, aplicando os conhecimentos adquiridos

Serão usadas aplicações numéricas sempre quando fundamentais para a interpretação física dos fenômenos.

Serão evitadas as questões que envolvam somente memorização.

Parte I - Grandezas físicas, medidas e relações entre grandezas

- Sistemas de unidades

Parte II - Mecânica da Partícula

- Cinemática: movimentos
- Conceitos de massa e de força
- Referencial inercial: forças que agem sobre uma partícula; composição de forças
- Leis de Newton: quantidade de movimento (momento linear e impulso); colisões unidimensionais
- Trabalho de uma força constante
- Energia cinética: teorema do trabalho-energia; conceito de força conservativa e energia potencial
- Energia mecânica e sua conservação

Parte III - Sistemas de muitas partículas (sólidos, líquidos e gases)

- Estática de sólido: momento de uma força; momento resultante; condições de equilíbrio de um corpo rígido
- Massa específica: densidade
- Conceito de pressão
- Lei de Stevin; Princípios de Pascal e de Arquimedes
- Equilíbrio dos corpos flutuantes
- Atmosfera terrestre: pressão atmosférica
- Equilíbrios térmicos e lei zero da Termodinâmica: conceito de temperatura; escalas Celsius e Kelvin; escalas arbitrárias
- Dilatação térmica dos líquidos e sólidos
- Calor específico: calorimetria; mudanças de estados físicos; calor latente de mudanças de estado e influência da pressão na mudança de estado
- Transformação de energia mecânica em energia térmica

Parte IV - Fenômenos ondulatórios - Óptica

- Difração (abordagem qualitativa)
- Modelo ondulatório da luz: luz branca; dispersão; luz monocromática; velocidade de propagação; índice de refração de um meio
- Óptica geométrica: hipóteses fundamentais; raio luminoso; leis da reflexão e da refração; reflexão total; objetos e imagens reais e virtuais em espelhos planos e esféricos e em lentes delgadas
- Instrumentos ópticos simples: lupa, luneta, microscópio e telescópio; óptica do olho humano

Parte V - Eletricidade e magnetismo

- Condutores e isolantes
- Processo de eletrização e Lei de Coulomb
- Campo e potencial elétrico: conceitos fundamentais
- Geradores: corrente elétrica; resistores lineares; lei de Ohm; associações de resistores em série e em paralelo; energia e potência; efeito Joule
- Circuitos elementares: amperímetro e voltímetro ideais
- Forças magnéticas sobre uma carga pontual: campo magnético; campo magnético de um ímã; campo terrestre e bússola

HISTÓRIA

1. Europa e Brasil nos séculos XV e XVI

A crise do Século XIV e o impulso para a expansão marítima. Conjuntura: Renascimento e Reforma; Formação dos Estados Nacionais Modernos. Os grandes descobrimentos e os seus desdobramentos. O início da ocupação das terras brasileiras.

2. Europa e Brasil nos séculos XVII e XVIII

As guerras religiosas na Europa Cristã. O Absolutismo e seus teóricos. A economia e suas transformações: das manufaturas à era das máquinas. As revoluções burguesas: Inglaterra e França. O Brasil do Açúcar e do Ouro. A formação do território. Manifestações contra a Metrópole. Cultura e Sociedade Colonial.

2. A Europa e o Brasil no século XIX

O Império Napoleônico e seus desdobramentos. A consolidação do capitalismo. A hegemonia econômica inglesa. As independências na América. Brasil independente: características e transformações. A crise da monarquia brasileira: as origens da República.

3. A Europa e o Brasil na primeira metade do século XX

A conjuntura européia da Primeira Guerra: nacionalismo e disputas coloniais. A Primeira Guerra Mundial: razões, descrições e desdobramentos. O mundo entreguerras: a radicalização ideológica. A Segunda Guerra Mundial: razões, descrições de desdobramentos. República Velha: Características. Revolução de 30. Era Vargas: Aspectos econômicos, políticos e sociais. Cultura na República brasileira.

4. A Europa e o Brasil na segunda metade do século XX

O mundo pós-guerra: a descolonização e a Guerra Fria. Guerras na Paz: Revolução Chinesa, Guerra da Coreia, Vietnã, Revolução Cubana: Contexto e características. Os anos 60 e as grandes transformações dos costumes. Anos 70 e o fim da Guerra Fria. O início do neoliberalismo. O populismo no Brasil: características e contradições. A implantação do regime militar. Os anos de Chumbo. Abertura e redemocratização na América Latina e no Brasil.

GEOGRAFIA

1. Quadro natural

- Terra no espaço. Principais movimentos - Translação e Rotação e suas conseqüências
- Posição de lugares e orientação
- Representação da Terra - Projeções Cartográficas
- Elementos da Terra: Elemento gasoso - atmosfera: generalidades, clima - fatores e classificação. Elemento líquido: hidrosfera, águas oceânicas - distribuição e principais fenômenos, águas continentais, hidrografia brasileira. Elemento sólido - litosfera: agentes, formas de relevo, relevo brasileiro
- Vegetação: Principais formações. Principais formações brasileiras. Problemas ambientais

2. Geografia Humana

- Efetivo, movimentos e estrutura de população
- Problemas populacionais brasileiros - êxodo rural

3. Geografia Urbana

- Urbanização
- Urbanização brasileira
- Problemas urbanos - Inchaço urbano e favelização

4. Geografia Econômica

- Principais atividades econômicas
- Globalização da economia

5. Panorama do mundo atual

- Países desenvolvidos: Canadá e Estados Unidos, Europa Ocidental, Japão, Israel, Austrália e Nova Zelândia
- Países em transição para o Capitalismo: Países integrantes da Comunidade de Estados Independentes (CEI), Ex-Países Satélites - Polônia, República Tcheca, República Eslovaca, Hungria, Romênia e Bulgária. Países da Península Balcânica: Albânia e ex-Iugoslávia (Eslovênia, Croácia, Macedônia, Bósnia e Iugoslávia atual)
- Países subdesenvolvidos: América Latina, África, Ásia
- Principais Megablocos: Nafta, Mercosul, União Européia

6. O espaço brasileiro - Unidades Regionais

- Região Norte
- Região Centro-Oeste
- Região Nordeste
- Região Sudeste
- Região Sul

7. O espaço paranaense

- Principais aspectos físicos: relevo, litoral, hidrografia, clima e vegetação. Problemas ambientais
- Principais aspectos humanos: Efetivo e movimentos de população. Principais aspectos urbanos. Principais cidades paranaenses. Urbanização e seus problemas. Principais aspectos econômicos. Agropecuária, indústria e serviços

FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO

- A Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei nº 9394/96.** A Educação Infantil e o Ensino Fundamental na LDB
- As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental
- Os Parâmetros Curriculares Nacionais e os temas transversais**
- O Estatuto da Criança e do Adolescente e a Instituição Escolar**

BIBLIOGRAFIA DA ÁREA DE FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria da Educação Fundamental. *Parâmetros Curriculares Nacionais*. Brasília: MEC/SEF, 1977.

BRASIL. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional*. Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996.

BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Lei nº 8069/90, de 13 de julho de 1990. São Paulo: CBIA-SP, 1991.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 1988.

FARIA, Ana Lúcia G.; PALHARES, Marina Silveira (orgs.) *Educação Infantil pós LDB: rumos e desafios*. Campinas, SP: Autores Associados - FE/UNICAMP; São Carlos, SP: Editora da UFSCar; Florianópolis, SC: Editora da UFSC, 1999 - (Coleção Polêmicas do Nosso Tempo, 62).

R\$ 2.758,00 - 7165/2002

CULTURA

RESOLUÇÃO Nº 076/02

A Secretária de Estado da Cultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, resolve:

DESIGNAR

Angela Nair Bortot Pirotelli, RG nº 1.168.968-0, para responder pelo cargo em comissão de Diretora do Museu Alfredo Andersen desta Secretaria de Estado da Cultura, simbologia DAS-5, SGOC RB43, nível S-5, no período de 18/11/02 a 02/12/02, durante as férias da Titular, Amarilis Cachenski Puppi.

Curitiba, 20 de Setembro de 2002.

MONICA RISCHBIETER

Secretária de Estado da Cultura

isenta - 156/2002

EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 3.870/2002

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no protocolado nº 5.252.170-0, com fulcro no Artigo 55 da Deliberação nº 004/99 do Conselho Estadual de Educação, resolve:

DESIGNAR

ANGELITA MARTINS SIQUEIRA, RG 3.296.239-4, Professor PG-7, ANA DE FÁTIMA LEPRI DOS REIS, RG 3.745.791-4, Técnico em Programas Educacionais e IZANETE JUÇARA SANTOS De SOUZA, RG 715.181-0, Professor QPM, LF01, PF03-97, para, sob a presidência do Primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância, com a finalidade de apurar as irregularidades apontadas no protocolado acima epigrafado, e apresentar Relatório, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme dispõe o § 3º do Artigo 55 da supramencionada Deliberação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 19 de setembro de 2002.

Sueli C. Moraes Seixas,

Secretária de Estado da Educação.

DESPACHO SECRETARIAL

Visto e examinado o protocolado registrado sob nº 5.252.170-0, da Escola Pequeno Mundo-Educação Infantil e Ensino Fundamental e Médio, do Município de Paranaguá.

I – De conseqüência, nos termos do Artigo da Deliberação nº 004/99, do Conselho Estadual da Educação, DETERMINO instauração de SINDICÂNCIA para apuração dos fatos e responsabilidades constantes deste Processo;

II – À Assessoria Jurídica para compor Comissão respectiva;

III – Lavre-se Resolução.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 19 de setembro de 2002.

Sueli C. Moraes Seixas,

Secretária de Estado da Educação.

RESOLUÇÃO Nº 3861/2002

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, acatando na íntegra, o teor do Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pelas Resoluções nº 2.537/2001-SEED, de 23/10/2001, e nº 2.609/2001-SEED, de 30/10/2001, publicadas em Diário Oficial do Estado, e da Deliberação nº 14/02, do Conselho do Magistério, nos Autos nº 31/2001 e protocolado sob nº 4.940.705-0,

RESOLVE

I – ABSOLVER os Professores Ivanir Glória de Campos, RG 6.797.819-6, QPM, LF02, PP04-82; Luiz Carlos de Freitas, RG 7.360.658-6, QPM, LF01, PP04-78, e Jaime Farhen, RG 5.222.057-2, TF-57-PG, das imputações que lhes foram atribuídas.

II – Determinar ao GRHS/SEED que proceda às anotações nas Fichas Funcionais;

Publique-se.

Arquive-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 19 de setembro de 2002.

Sueli C. Moraes Seixas,

Secretária de Estado da Educação.

RESOLUÇÃO Nº 3.805/2002

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o teor do Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Autos nº 003/2002, protocolados sob nº 4.796.804-6/01, designada pela Resolução nº 290/2002, de 05/02/02, publicada em Diário Oficial do Estado, com fulcro na Lei nº 6.174/70,

RESOLVE

Determinar o Arquivamento dos Autos acima referidos.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 17 de setembro de 2002.

Sueli C. Moraes Seixas,

Secretária de Estado da Educação.

RESOLUÇÃO Nº 3.719/2002

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR

MARLI DA SILVA BRITO, R.G. 3.472.189-0, professora PP03-97, em exercício na Assessoria Jurídica, em **SUBSTITUIÇÃO** a **MÁRCIA CRISTINA STIER**

STACEHEN, designada pela Resolução nº 3.447/2002, de 16 de agosto de 2002, para integrar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, referente ao protocolo nº 5.251.891-1.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 10 de setembro de 2002.

SUELI C. MORAES SEIXAS,
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

RESOLUÇÃO Nº 3.717/2002

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR

MARLI DA SILVA BRITO, RG 3.472.189-0 Professora PP03-97, lotada na Assessoria Jurídica/SEED e ELIANA ELIZABETE PONESTKE DOLIVEIRA, RG 952.641-2, Técnica Pedagógica para SUBSTITUIREM, respectivamente, ANGELITA MARTINS SIQUEIRA RG 3.296.239-4 Professor PG-7 e LILIANA DE CAMARGO VIANNA NASCIMENTO, RG 582.280-7, Professora PG-7, ambas lotadas na Assessoria Jurídica/SEED, no Processo Administrativo Disciplinar cuja Comissão foi designada pela Resolução nº 1009/2002 de 10 de abril de 2002, para integrarem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, referente ao protocolo nº 5.045.843-1.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 10 de setembro de 2002.

Sueli C. Moraes Seixas,
Secretária de Estado da Educação.

isenta - 1957/2002

Resolução N.º 3929/2002

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais e considerando as normas do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, RESOLVE

- ART. 1º Homologar a Deliberação n.º 05/02 – CEE, aprovada em 04/09/02, que dispõe sobre o funcionamento de cursos de **educação a distância de Educação de Jovens e Adultos** no Estado do Paraná.
- § 1º Os alunos matriculados, a partir de 1º de setembro de 2001, em cursos de ensino fundamental e médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a distância, somente poderão receber seu certificado de conclusão após comprovarem aprovação em **exame presencial (exames supletivos) organizado pela SEED.**
- § 2º As Deliberações n.º 11/99 e 02/01 – CEE normatizam o credenciamento e autorização de Cursos a Distância – Ensino Fundamental, Médio, EJA, Educação Profissional.
- § 3º As próprias instituições credenciadas de EJA/EaD inscreverão seus alunos no exame presencial mencionado no § 1º, mantendo os registros de inscrição e de desempenho bem como os custos do referido exame.
- § 4º Considera-se, desde já, válido o resultado do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), ou de outro que vier a ser organizado sob a responsabilidade do MEC, para os fins indicados no § 1º, desde que o participante obtenha desempenho igual ou superior a 50% em cada uma das partes: redação e parte objetiva.
- § 5º A instituição que comprovar aprovação igual ou superior a 60% de seus alunos ao longo de 02 (dois) anos consecutivos, a partir da data de sua autorização para funcionamento poderá requerer, ao Conselho Estadual de Educação, a autorização para realizar o exame presencial em seus próprios alunos.
- ART. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 23/09/2002

Sueli C. Moraes Seixas
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

isenta - 1953/2002

RESOLUÇÃO Nº 3.951/2002

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as razões apresentadas no Ofício nº 03/2002-CS, da Presidente da Comissão de Sindicância, designada pela Resolução nº 3.043/2002-SEED, alterada pelas Resoluções nº 3.146/200-SEED e 3.244/2002-SEED, publicadas em Diário Oficial do Estado, nos Autos nº 012/2002, protocolados sob nº 5.119.505-1/02 e anexos,

RESOLVE

Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo, para apresentação de Relatório do mencionado Processo, a contar de 29 de setembro de 2002.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 24 de setembro de 2002.

Sueli C. Moraes Seixas,
Secretária de Estado da Educação.

isenta - 1960/2002

RESOLUÇÃO Nº 3.860/2002.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - O Artigo 5º, da Resolução nº 2473/01, de 15/10/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

- “Art.5º – Respeitado o limite da carga horária semanal de 400 (quatrocentas) horas, caberá à Secretaria de Estado da Educação (SEED), dentro das necessidades que se apresentarem, a alocação de pessoal docente, de apoio técnico-administrativo e de serviços gerais, para o funcionamento do CAP/PR – CENTRO DE APOIO PEDAGÓGICO PARA ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL.
- §1º - Caberá à SEED, a responsabilidade de ajustar o quadro das funções mencionadas no *caput* deste artigo, reduzindo-o ou ampliando-o, de acordo com a necessidade da demanda, comprovada em cada município de abrangência do CAP/PR ou seus Centros subordinados.
- § 2º - Para ocupar a função de professor especialista, escolher-se-á professor habilitado, que demonstre maior proficiência em leitura Braille, podendo essa habilidade ser avaliada por teste seletivo.”
- Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 18/09/02

Sueli C. Moraes Seixas,
Secretária de Estado da Educação.

isenta - 1998/2002

MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO Nº. 025/2001, DE 26 DE AGOSTO DE 2.002.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 7.978, de 30 de novembro de 1984, alterada pelas Leis n.º 8.289, de 07 de maio de 1986, 8.485, de 03 de junho de 1987 e 11.352, de 13 de fevereiro de 1996, pelo disposto no Decreto n.º 4.447, de 12 de julho de 2001, após deliberação em Plenário nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o relatório final elaborado pela Câmara Temática criada pela resolução 015/2001-CEMA, em anexo, e encaminhar, para análise e verificação da possibilidade de implementação das soluções propostas e posterior assinatura de convênios com o Instituto Ambiental do Paraná – IAP, os projetos, objetos do referido relatório.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de agosto de 2002.

JOSÉ ANTONIO ANDREGUETTO
Secretário de Estado do Meio ambiente e Recursos Hídricos e
Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA
RELATÓRIO FINAL SOBRE A REVISÃO DOS PROJETOS ENVIADOS
AO C.E.M.A. CONFORME OBJEÇÕES INTERPOSTAS PELO
INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP

Estiveram presentes à reunião realizada no dia 04 de julho de 2.002, no Gabinete da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, as seguintes pessoas:

HARRY LUIZ ÁVILA TELES	CT Relator
RODOLPHO H. RAMINA	CT Membro
ESPARTANO TADEU DA FONSECA	CT Membro
VÂNIA MARA MOREIRA DOS SANTOS	CT Membro
ANTONIO CARLOS CORDEIRO DA SILVA	IAP
ESTANISLAU NARCIZO HALIZAK	IAP
EDNÉIA RIBEIRO ALKAMIN	IAP
JOSÉ ANTONIO ANDREGUETTO	Presidente CEMA
JOSÉ TADEU SMOLKA	Secretário Executivo CEMA

A Secretaria Executiva do CEMA ficou com a responsabilidade de apresentar lista de projetos, seus objetivos, óbices do IAP e soluções a serem propostas ao Presidente do CEMA, para decisão junto àquele Conselho ou “ad referendum” do mesmo e posterior envio ao IAP para informação a cada uma das entidades envolvidas.

A análise desta lista e eventuais colaborações foram enviadas em resposta à Secretaria Executiva do CEMA até o dia 10 de julho de 2002, para consolidação do documento que seria remetido à Presidência do CEMA, com a maior urgência possível.

Tal lista segue abaixo, com as soluções propostas pela Câmara Temática:

ENTIDADE: AMAR – ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE ARAUCÁRIA – SID 4.974.182-0

OBJETIVOS: a) reestruturar a AMAR a nível informacional (organização do acervo documental);

b) promover o desenvolvimento e o fortalecimento institucional;

c) tornar públicas informações de alto valor técnico e histórico para a área de educação ambiental;

d) dar suporte aos programas de educação ambiental voltados para a população paranaense, uma vez que esta passará ater um acesso ágil, seja na sede da entidade, na escola ou na universidade às informações públicas sobre meio ambiente que abrangem não apenas a região de Araucária, mas de Curitiba e outras regiões do estado do Paraná.

ÓBICES: Nenhum. A própria entidade declarou seu desinteresse em executar o projeto devido à problemas com o coordenador do projeto. A Câmara Temática não aceitou a proposição da entidade.

SOLUÇÃO: Em vista disto, a entidade declarou-se interessada em realizar o projeto e apresentar currículo resumido do novo coordenador do projeto. O mesmo foi aprovado pela Câmara Temática tornando o projeto livre de impedimentos para a assinatura do convênio anexo ao mesmo.

ENTIDADE: ANTROPOSPHERA – INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE – SID 4.974.274-6

OBJETIVOS: a) Desenvolver um modelo de educação ambiental, em escala piloto, fundamentado no Gerenciamento Ambiental Avançado direcionado ao Ensino Fundamental, que possa ser aplicado no Estado do Paraná;

b) Propor uma estrutura curricular referencial que sirva de parâmetro na elaboração de programas de Educação Ambiental para outras instituições de ensino;

c) Especificar uma metodologia adequada aos aspectos ambientais, sócio-econômicos e culturais das áreas amostrais. Paranaçuá, Matinhos e Pontal do Paraná;

d) Diagnosticar a viabilidade do Gerenciamento Ambiental Avançado como ferramenta para a Educação Ambiental.

ÓBICES: Todos os projetos de ANTROPOSPHERA, IDEAL e SPVS tratam de educação ambiental, voltada para o ensino fundamental, tendo os professores e alunos como agentes multiplicadores, cuja importância é indiscutível. Entretanto, as áreas de atuação destas entidades se sobrepõem, inviabilizando a celebração dos Convênios, com três entidades, com objetos e limites físicos de atuação idênticos.

SOLUÇÃO: Em atenção à correspondência conjunta das entidades acima relacionadas, esclarecendo *que não ocorreu sobreposição pois, o projeto a ser realizado pela SPVS tem como objetivo a capacitação em educação ambiental de professores da rede municipal de ensino de Antonina; ... o projeto realizado pela ANTROPOSPHERA, tem como objetivo principal a aplicação da metodologia de gerenciamento ambiental avançado, usando como ferramenta a Educação Ambiental, junto a alunos de três escolas de ensino fundamental de caráter institucional diferenciado (particular – Paranaçuá, municipal – Matinhos e municipal rural – Pontal do Paraná); ... o projeto desenvolvido pelo Instituto IDEAL, prioriza o trabalho com alunos do ensino fundamental de uma escola da rede municipal de ensino de cada município do Litoral Paranaense, exceto daquelas já citadas no projeto apresentado pela ANTROPOSPHERA*, a Câmara Temática sugere que esta correspondência seja apenas a cada projeto e que seus termos sejam incluídos nos respectivos convênios a fim de assegurar que as ações previstas não se sobreponham.

ENTIDADE: APROMAC – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE DE CIANORTE – SID 4.974.189-8

OBJETIVOS: a) Promover o reflorestamento conservacionista.

b) Promover o reflorestamento econômico.

c) Estimular a manutenção da biodiversidade.

d) Promover práticas orgânicas.

e) Desenvolver a educação ambiental

ÓBICES: Trata o projeto da ampliação e reestruturação do Viveiro Florstal da entidade, visando o aumento na produção de mudas, que entendemos ser de suma importância para fomentar o reflorestamento na região. Entretanto, as mudas produzidas serão comercializadas, conforme demonstrado às fls. 9, o que fere e confronta com as atividades da Instituição, pois estaremos destinando recursos para um viveiro particular da entidade, e dando sustentabilidade econômica para a mesma.

SOLUÇÃO: Solicitar cálculo para o Mariano do DIDEF, a respeito de quantas mudas poderiam servir de pagamento ao investimento que o projeto significa. Dependendo da consulta ao TC, a entidade pode ser obrigada a abrir mão da comercialização das mudas para assinar o convênio

ENTIDADE: CEPAS – CENTRO DE PESQUISAS E AÇÕES EM DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SID 4.974.289-4

OBJETIVOS: a) Disponibilizar a legislação ambiental atualizada federal, estadual e do município de Curitiba em um endereço eletrônico gratuito e sustentável.

b) Disponibilizar na Internet material legislativo ambiental do município de Curitiba, do Estado do Paraná e do Brasil. Término no final do 5º mês.

c) Anexar jurisprudências sobre os temas ambientais mais frequentes. Término no final do 5º mês.

d) Publicação do material coletado em endereço eletrônico. Término no final do 5º mês.

e) Colocar em prática estratégia de sustentabilidade do endereço eletrônico (a partir da comercialização de 50% dos 1000 CDs a serem produzidos; 50% serão doados ao IAP e aos 399 municípios do Paraná). Término no final do 6º mês.

ÓBICES: Trata o projeto da atualização da legislação federal, estadual e municipal a ser disponibilizada em “site” na Internet e CD-ROM, cuja importância é indiscutível. No entanto, o produto final não será de propriedade da instituição, que receberá, por doação, apenas 100 unidades de CDs, possibilitando também, com a comercialização do produto, a auferição de lucro, com o uso do dinheiro público.

SOLUÇÃO: A entidade solicitante deverá entregar todos os CDs ao IAP, bem como o “site” deverá ser abrigado no portal do IAP. Além disso, o CEPAS não poderá comercializar os CD’s que, por ventura, mantenha em seu poder.

ENTIDADE: CEPAS – CENTRO DE PESQUISAS E AÇÕES EM DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SID 4.974.287-8

OBJETIVOS: a) Desenvolver tecnologia para um compostor doméstico compacto (inclusive projeto técnico e prototipagem);

b) Aplicar esta metodologia em um ou mais modelos de compostor (modelos experimentais).

c) Instalar os Modelos Experimentais em vinte residências.

d) Monitorar o desempenho dos equipamentos “in loco” por 6 meses.

e) Processar e analisar os dados resultantes do monitoramento.

f) Readequar o projeto do compostor e desenvolver um novo protótipo baseado nos resultados do monitoramento.

g) Elaborar um “Manual” impresso que conterá os resultados da pesquisa, projetos e detalhes sobre a tecnologia.

h) Registrar patente da tecnologia desenvolvida (com 50% dos resultados em “royalties” revertidos para o FEMA).

i) Enviar o “Manual” gratuitamente para Secretarias Municipais de Meio Ambiente ou de Agricultura de 112 municípios do Paraná que possuem população urbana superior a 10 mil habitantes, Universidades, ONGs e Instituições afins (públicas e privadas) selecionadas.

ÓBICES: Trata o projeto de desenvolver, com tecnologia, um compostor doméstico compacto, cuja patente será de propriedade da entidade proponente, com 50% dos resultados em “royalties” revertidos ao FEMA. Entendemos que o direito de patente não deve ser apenas da entidade, pois a pesquisa desenvolvida recebeu recursos públicos.

SOLUÇÃO: O IAP deve consultar o Tribunal de Contas do Paraná a fim de certificar-se da impossibilidade de executar o projeto na forma da resolução 012/2001-CEMA. Caso exista o impedimento real e este seja confirmado pelo TC, a entidade deverá abrir mão da patente e dos respectivos “royalties” e entregar o produto final ao IAP, a fim de assinar o respectivo convênio.

ENTIDADE: CRETÂ – FUNDAÇÃO ANGELO CRETÂ DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL – SID 4.974.247-9

OBJETIVOS: a) Contribuir para a formação de uma consciência ambiental junto aos municípios mencionados, influenciando na mudança de comportamento das pessoas, através da educação ambiental.

b) Defender o ambiente, buscando a ocupação racional e sustentada, garantindo o desenvolvimento com qualidade de vida.

c) Alertar para a preservação do patrimônio natural e cultural, propondo a criação, implantação e manutenção de unidades de conservação, bem como defender a legislação que as declare como patrimônio da sociedade.

d) Estimular a realização de pesquisas para maior conhecimento científico dos ecossistemas de nossa região, evitando, dessa forma, sua degradação.

e) Divulgar novos avanços tecnológicos que contribuam para a melhoria da qualidade de vida, ao substituir técnicas e métodos ultrapassados, promovendo a utilização racional e sustentada do ambiente.

f) Informar as atividades do MEACAM, da FADA, da Caramuru e da Arindiana Jones, defendendo suas propostas, idéias e opiniões, bem como divulgando fatos que mostrem à sociedade as ações de pessoas entidades e governos, seus erros e acertos em relação ao ambiente.

g) Transferir dados e conceitos, atualizando-os a cada edição, para capacitação do público alvo.

h) Colaborar para a formação espontânea de grupos de trabalho em cada município, e, desta forma, ter, nestes grupos, um elo de formadores de opinião junto às suas comunidades.

i) Ser um elo de divulgação das Instituições essenciais ao Meio Ambiente e um veículo de informação a estas Entidades, para que se tenha um dinamismo e uma interação no trato com as questões ambientais.

ÓBICES: Este projeto trata da edição de um jornal a ser distribuído nos Municípios da Região Metropolitana de Curitiba.

Entendemos que este projeto afasta-se da finalidade do FEMA, bem como, caracteriza

RELAÇÃO DE APROVADOS NO CURSO DE INSTRUTOR

DIRETOR DE ENSINO

Nome	Inscrição	Resultado
Andreza Paligner Androchechen	2002-16-0001-73	Aprovado
Beloni Pelizzoni Daron	2002-16-0002-54	Aprovado
Marilda de Fátima Negrello	2002-16-0003-35	Aprovado
Marise Teixeira de Freitas Bianco	2002-16-0004-16	Aprovado
Regina Gomes Fuente dos Santos	2002-16-0005-05	Aprovado
Sônia Regina Cabral	2002-16-0006-88	Aprovado

DIRETOR GERAL

Nome	Inscrição	Resultado
Alexander Raimundo Lopes	2001-16-0001-47	Aprovado
Amauri Miranda Dos Santos	2001-16-0002-28	Aprovado
Ana Claudia O Nakonieczny	2001-16-0003-09	Aprovado
Claudio Roikd	2001-16-0004-90	Aprovado
Daniel Cândido Figueira	2001-16-0005-70	Aprovado
Fabiane Betini Pereira	2001-16-0006-51	Aprovado
Henry Jones Rozenberg	2001-16-0008-13	Aprovado
Luciane Aparecida Macarroni	2001-16-0009-02	Aprovado
Marcos Aurélio Ribeiro	2001-16-0010-38	Aprovado
Maria Luiza Homing Mafra	2001-16-0011-19	Aprovado
Sônia Regina Cabral	2001-16-0013-80	Aprovado

INSTRUTOR DE TRÂNSITO

Nome	Inscrição	Resultado
Alex Casara	2203-16-0003-04	Aprovado
Altemir Vargas	2203-16-0004-87	Aprovado
Anderson Martins	2203-16-0005-68	Aprovado
Andressa Borba Cordeiro	2203-16-0006-49	Aprovado
Andrey Herbert Tapia	2203-16-0007-20	Aprovado
Angélica Ana de Paula	2203-16-0008-00	Aprovado
Anselmo Anevan Fagundes	2203-16-0009-91	Aprovado
Antônio Fanini Gervasi	2203-16-0010-25	Aprovado
Ariel Rodrigues de Lima	2203-16-0011-06	Aprovado
Celestino Markoski	2203-16-0013-78	Aprovado
Clodoaldo Alves Leandro	2203-16-0015-30	Aprovado
Débora Cristina Patrício	2203-16-0016-10	Aprovado
Decio Guimarães de Oliveira	2203-16-0018-82	Aprovado
Edson James Rasera	2203-16-0020-05	Aprovado
Eduardo Barros Rafael	2203-16-0021-88	Aprovado
Eduardo Teixeira André	2203-16-0023-40	Aprovado
Erikson Piacessi	2203-16-0024-20	Aprovado
Euripedes Patapio Smaniotto	2203-16-0025-01	Aprovado
Fábio Júnior Montovani	2203-16-0027-73	Aprovado
Flávio Oliveira de Magalhães	2203-16-0028-54	Aprovado
Grazielly Paligner Androchechen	2203-16-0029-35	Aprovado
Hamilton Nocera Filho	2203-16-0030-79	Aprovado
Jadiel Teles Correia	2203-16-0032-30	Aprovado
Joaquim Fonseca Silva Filho	2203-16-0034-00	Aprovado
Joel Novacki	2203-16-0036-64	Aprovado
Joelma Boell	2203-16-0038-26	Aprovado
Lisvane Aparecida de Oliveira	2203-16-0044-74	Aprovado
Luciane Ferreira Kleppa	2203-16-0045-55	Aprovado
Marilda Kolecha Grokoski	2203-16-0050-12	Aprovado
Marlei Muller de Almeida	2203-16-0133-84	Aprovado
Marli de Fátima Przwitowski	2203-16-0051-01	Aprovado
Michelle Cabral	2203-16-0053-65	Aprovado
Otto Teixeira Filho	2203-16-0132-01	Aprovado
Paulo Macedo Garrido	2203-16-0129-06	Aprovado
Rogério Rabelo	2203-16-0130-31	Aprovado
Rony Renato Patzer	2203-16-0058-70	Aprovado
Roseli Callegolim de Castro	2203-16-0059-50	Aprovado
Sião Leandro Mussini	2203-16-0062-56	Aprovado
Sidney Tieppo Candido Júnior	2203-16-0063-37	Aprovado
Silvio Mendes De Lima	2203-16-0065-07	Aprovado
Tânia Cristina de Almeida	2203-16-0066-80	Aprovado
Vanessa Cristina Ribinski	2203-16-0069-22	Aprovado
Vania Bueno Maia	2203-16-0070-66	Aprovado
Yara Marcal de Mello	2203-16-0075-70	Aprovado
Ydvir Silva de Souza	2203-16-0076-51	Aprovado
Alan Denis Sampaio	2203-16-0077-32	Aprovado
Antônio Ferreira dos Santos	2203-16-0078-13	Aprovado
Belarmino Rodrigues da Silveira	2203-16-0079-02	Aprovado
Dalton Luiz Bilak Mastrovicz	2203-16-0080-38	Aprovado
Débora Vieira Silveira Leibante	2203-16-0081-19	Aprovado
Edinelson Ribeiro Silva	2203-16-0082-08	Aprovado
Eduardo Batista da Costa	2203-16-0083-80	Aprovado
Giovani José Bordin	2203-16-0084-61	Aprovado
Iron Domingos Rosa	2203-16-0085-42	Aprovado
Joel Santanelli	2203-16-0087-04	Aprovado
José Vilmar Silvério	2203-16-0088-95	Aprovado
Lenilda Almeida Couto	2203-16-0089-76	Aprovado
Leticia Ceccon Ehlers	2203-16-0090-00	Aprovado
Loseni Budny	2203-16-0091-90	Aprovado
Luciana Correia	2203-16-0092-71	Aprovado
Luzia Evaristo Macaneiro	2203-16-0093-52	Aprovado
Marcos Antônio Taviano Donato	2203-16-0095-14	Aprovado
Maria Aparecida da Silva	2203-16-0096-03	Aprovado
Mírian Budny	2203-16-0097-86	Aprovado
Nilson Marcos dos Santos	2203-16-0098-67	Aprovado
Nivaldo Rogério Rodrigues da Silva	2203-16-0099-48	Aprovado
Raquel Ferraz Caldas	2203-16-0100-16	Aprovado
Ricardo Tavares Moraes	2203-16-0101-05	Aprovado
Rogério Laguna	2203-16-0102-88	Aprovado
Rosimara Cristina Salvador Herrig	2203-16-0103-69	Aprovado

Silvia Leticia Moura	2203-16-0104-40	Aprovado
Sônia Terue Enokida	2203-16-0105-20	Aprovado
Valmir Franco de Santana	2203-16-0106-01	Aprovado
Zilda de Moledo	2203-16-0107-92	Aprovado
Andreia Zambonin Pin	2203-16-0108-73	Aprovado
Carine Hofstaetter Spohr	2203-16-0110-98	Aprovado
Claudiney Roberto Colognese	2203-16-0112-50	Aprovado
Cleumar Rogério Ludwig	2203-16-0113-30	Aprovado
Davi Valim Freire	2203-16-0115-00	Aprovado
Leandro Roberto Fries	2203-16-0118-45	Aprovado
Marcelo Mendonça	2203-16-0120-60	Aprovado
Márcia Cristina Marchi Barbosa	2203-16-0121-40	Aprovado
Rodrigo Cesar Maciel	2203-16-0126-55	Aprovado
Sandro Henrique Comarella	2203-16-0128-17	Aprovado

R\$ 686,00 - 3983/2002

POLÍCIA MILITAR

POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ - DIRETORIA DE PESSOAL
CENTRO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA INCLUSÃO

O Chefe do Centro de Recrutamento e Seleção da Polícia Militar do Paraná no uso de suas atribuições, e em cumprimento a determinação judicial, Liminar Concedida nos Autos de Mandado de Segurança nº 923/2002 da 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas Curitiba/PR, CONVOCA a civil abaixo qualificada para comparecer no dia 27 de Setembro do corrente ano, às 08:00 horas, na Sede do 6º Batalhão de Polícia Militar, CASCAVEL/PR a fim de incluir condicionalmente na PMPR/6º BPM, munida dos seguintes documentos:

- ✓ cédula de identidade do Paraná;
- ✓ título de eleitor;
- ✓ certificado de conclusão do 2º grau.

ROSANA DE OLIVEIRA,	RG 5.370.389-1
---------------------	----------------

Curitiba, Pr, 25 de Setembro de 2002

a) ALTAIR MARIOT, MAJ QOPM
Chefe do CRS/DP

R\$ 140,00 - 3992/2002

SAÚDE

RESOLUÇÃO SESA nº 0398/02

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, usando da atribuição que lhe confere o Art. 45, Inciso XIV, da Lei nº 8.485, de 08.06.1987, tendo em vista os fatos apontados no protocolo SPI nº 5.207.562 –9 ,

RESOLVE :

Artigo 1º Instaurar Processo Administrativo para apurar a responsabilidade da empresa Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste Pr., inscrito no CNPJ sob o nº 944673/0002-80; estabelecido à Rua Tancredo Neves, 3234 – Cascavel - Paraná, pelo descumprimento das normas que regem a prestação de serviços, conforme apontado nos autos do processo de auditoria, supra mencionado.

Artigo 2º Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para que o contratado, querendo, exerça o direito de ampla defesa, inclusive quanto aos fatos imputados aos seus prepostos, junto à 10ª Regional de Saúde, situada à Rua Castro Alves, 1927 - Cascavel – Paraná.

Artigo 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de setembro de 2002

Luiz Carlos Sobania
Secretário de Estado

isenta - 275/2002

TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER
DIRETORIA DE OPERAÇÃO-DOP
COORDENADORIA DE CONCESSÃO E PEDAGIAMENTO-CCP
Av. Iguaçu nº 420 , Rebouças , Curitiba -PR, CEP: 80.230-902, Fones
PABX: 322-2200,

QUADRO RESUMO N.º 040/2002

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRACAO APLICADOS AS OPERADORAS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS , FICANDO AS EMPRESAS DE APRESENTAR NO PRAZO REGULAMENTAR DE 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA PRESENTE PUBLICAÇÃO, AS RESPECTIVAS DEFESAS.

AUTO	PROTOCOLO	EMPRESA
15.647	5.317.241-5	CERIGRAN VIAGENS E TURISMO LTDA
15.649	5.317.243-1	EDUARDO DA CONCEIÇÃO
15.643	5.316.542-7	EXPRESSO NORDESTE LTDA
15.638	5.316.532-0	EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A
15.642	5.316.529-0	EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A
15.646	5.316.590-7	EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A
15.648	5.317.242-3	M. SCHNEIDER E CIA LTDA
15.637	5.316.533-8	VIAÇÃO GARCIA LTDA
15.644	5.316.583-4	VIAÇÃO GRACIOSA LTDA
15.645	5.316.589-3	VIAÇÃO PATO BRANCO LTDA
15.640	5.316.531-1	VIAÇÃO SANTANA IAPÓ LTDA

PUBLIQUE-SE. CURITIBA, 24-09-2002

GILBERTO PEREIRA LOYOLA
DIRETOR DE OPERAÇÃO/DER

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

R\$ 140,00 - 1003/2002

MUNICIPALIDADES

TESTE SELETIVO PUBLICO Nº 01/2001

14º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com as condições gerais estabelecidas para o Teste Seletivo Publico nº 01/2001, CONVOCA o candidato a seguir nominado, a comparecer na Secretaria Municipal de Administracao da Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste, munido de seus documentos pessoais, conforme Rol a ser obtido na Divisão de Recursos Humanos da Municipalidade, bem como de atestado de saúde, a fim de ser nomeado para o respectivo cargo para o qual obteve classificação.

PROGRAMA “AGENTE DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS” - PAECD

CLAS.	NOME
20º	KATIA CORTEZ DA SILVA

O candidato classificado que, convocado, não comparecer no prazo indicado na convocação, por qualquer motivo, sera considerado desistente. A contratação, se ocorrer, sera pelo periodo de um (1) ano, podendo, eventualmente, ser prorrogado por igual periodo, de acordo com as vigencias ou renovações dos convenios correspondentes.

Paco das Araucarias em Telêmaco Borba, Estado do Parana, 18 de setembro de 2002.

CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN

Prefeito

R\$ 175,50 - 7122/2002

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Nossa Senhora da Conceição, 745 – CEP: 85.890-000

Fone – Fax: (0xx45) 244-1871 - Missal – PR

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MISSAL

RESOLUÇÃO N.º 005/02

SÚMULA: Aprovação do Plano Municipal da Assistência Social para o ano de 2003.

O Conselho Municipal de Assistência Social –CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 063/93 de 11/09/93, e

Considerando a deliberação da plenária realizada em 24/09/2002:

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano Municipal da Assistência Social para o ano de 2003, conforme ata nº 006/2002.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Missal (PR), 24 de setembro de 2002.

Nílva Maria Unser

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

R\$ 154,00 - 7171/2002

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Ministério Público do Estado do Paraná
Procuradoria-Geral de Justiça
Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça

Resolução nº 1702/02

A Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

os servidores Milton Nascimento de Paula e Sueli Terezinha Socha para integrarem, como colaboradores, a Comissão Organizadora do Concurso de Servidores do Ministério Público do Paraná, no período compreendido entre os dias 20(vinte) de setembro a 2(dois) de outubro de 2002.

Curitiba, 19 de setembro de 2002.

Maria Tererza Uille Gomes

Procuradora-Geral de Justiça

isenta - 199/2002

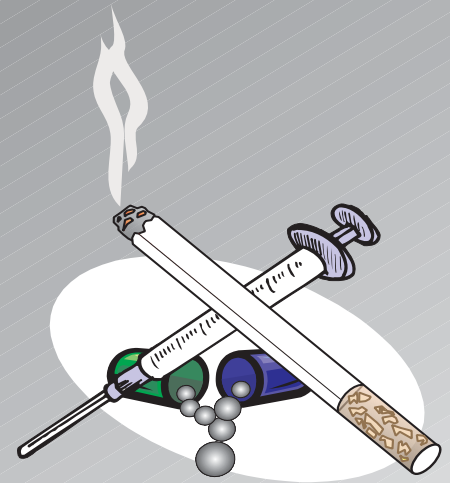
DROGAS

A PREVENÇÃO COMEÇA EM CASA

A percepção de alguns sintomas serve de alerta aos pais, professores e parentes, para a conduta irregular dos jovens viciados, assediados por outros viciados ou por vendedores de tóxicos, somente interessados em aumentar seus lucros do tráfico de drogas. O diálogo franco e aberto com os filhos sobre os problemas advindos do consumo das diversas drogas e a explanação por parte dos professores junto aos seus alunos através de audiovisuais e palestras ajudarão a mostrar como o consumo de drogas conduz o ser humano à morte prematura.



Secretaria de Estado da Saúde



**ADOTE SEU FILHO
ANTES QUE UM
TRAFICANTE O FAÇA**

ESCOLA

É IMPORTANTE PRESERVAR

**Carteiras destruídas
Janelas quebradas
Pintura velha
Piso estragado**

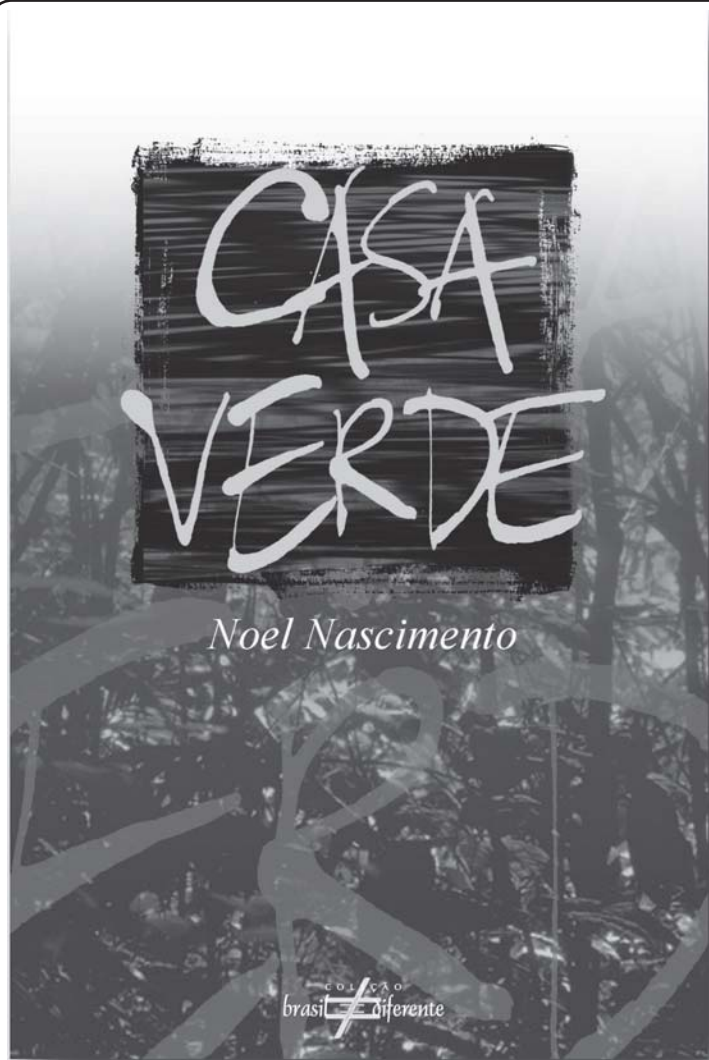
**São apenas alguns dos problemas
que as Escolas do Paraná enfrentam.**

ESCOLA PÚBLICA
Ela é sua e merece o seu carinho



A união de pais, alunos e comunidade para a preservação deste patrimônio que serve a todos é importante. Com o dinheiro economizado com a conservação, a escola pode investir em outras prioridades.

Todos os pais devem participar das Associações de Pais e Mestres das escolas de seus filhos, para que a educação seja estendida a toda a comunidade, com as escolas em boas condições de receberem os alunos.



Casa Verde

Romance histórico
R\$ 15,00
224 pp. — 23 cm

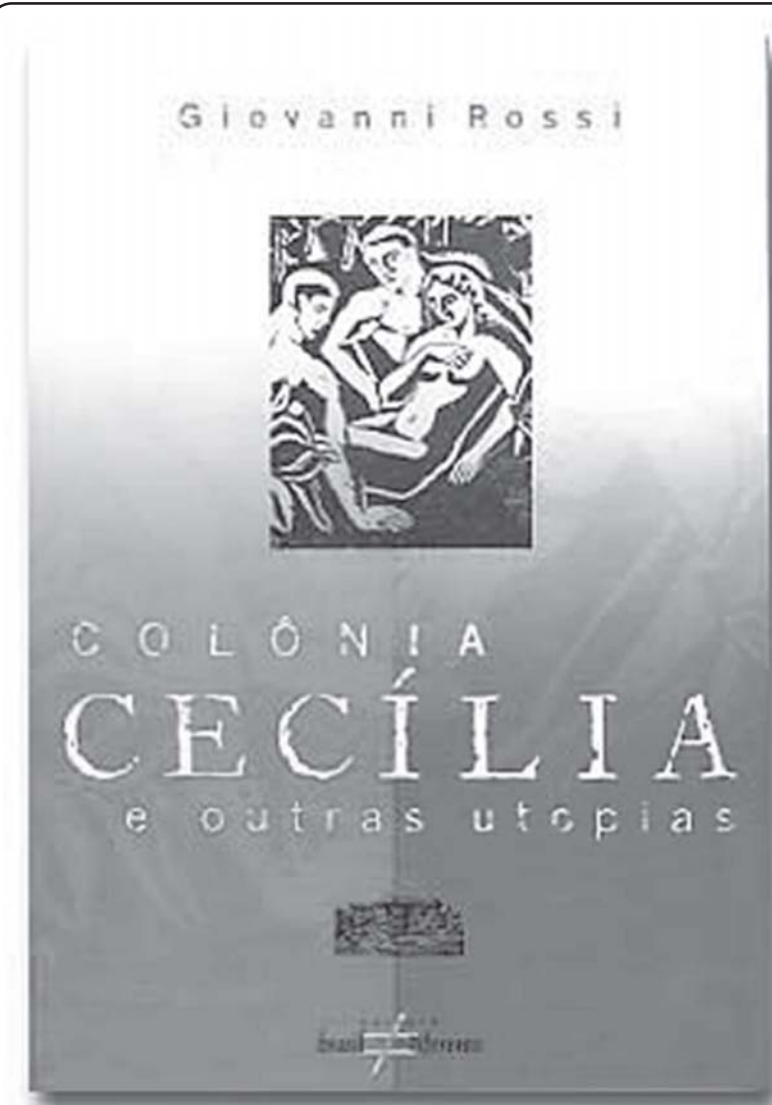
Noel Nascimento

Publicado originalmente em 1963, com segunda e terceira edições, respectivamente, em 1981 e 1985, *Casa Verde* é um romance inspirado na Guerra do Contestado. Noel Nascimento ficcionalizou o incidente que aconteceu no início do século XX na região que já foi disputada pela Argentina e que foi questão de fronteiras entre o Paraná e Santa Catarina.

O fio-condutor da narrativa é a presença dos monges, tanto João Maria quanto José Maria, que conseguiram, por meio do uso de ervas, curar aquela parcela da população que vivia em situação miserável e sem nenhum tipo de assistência. Esses líderes messiânicos prometiam implantar uma monarquia, em que todos os excluídos teriam vez e voz. Não demorou e as autoridades enviaram tropas para reprimir os revoltosos, e a mata, chamada de casa verde, tornar-se-ia vermelha, devido ao sangue derramado.

O autor, que recitou cenas e entendeu a essência desse importante acontecimento histórico, fez de *Casa Verde* um verdadeiro legado sobre o messianismo na região contestada do sul brasileiro.

Disponível para venda, no setor de Expedição de Materiais, da Imprensa Oficial do Paraná ou editora_dioe@pr.gov.br



Colônia Cecília e outras utopias

Estudo histórico
R\$ 20,00
176 pp. — 23 cm

Giovanni Rossi

Colônia Cecília e outras utopias traz quatro textos — inéditos no Brasil — em que Giovanni Rossi (1856-1943) relata a experiência anarquista empreendida no Paraná em finais do século XIX. No primeiro capítulo, o autor revela detalhes sobre o projeto utópico, a viagem de navio do continente europeu até aqui, com destaque para a descrição da fauna e da flora paranaense. O capítulo seguinte traz informações sobre o dia-a-dia na comunidade anarquista, instalada na cidade de Palmeira, em 1890.

O capítulo “Um caso de amor na Colônia Cecília” mostra uma experiência de amor livre, em que uma mulher viveu simultaneamente com dois homens, atitude que teve a finalidade (científica) de questionar o conceito burguês de posse. E, finalizando, Rossi escreve um ensaio utópico sobre o Paraná do século XX.

Wilson Martins, em sua coluna publicada no jornal *O Globo* de 16 de dezembro de 2000, afirmou: “Criando em 1890 a comunidade anarquista no Paraná, Giovanni Rossi assegurou o seu lugar na pequena história do socialismo ou na história do pequeno socialismo”.

Disponível para venda, no setor de Expedição de Materiais, da Imprensa Oficial do Paraná ou editora_dioe@pr.gov.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 13.666 - 05 de Julho de 2002

Publicada no Diário Oficial nº. 6265 de 5 de Julho de 2002

[\(vide Lei 14230, de 26/11/2003\)](#) [\(vide Decreto 3917 de 16/02/2012\)](#) [\(vide Decreto 4835 de 17/05/2005\)](#) [\(vide Lei 18771 de 04/05/2016\)](#) [\(vide Lei 19130 de 25/09/2017\)](#) [\(vide Lei 20080 de 18/12/2019\)](#) [\(vide Lei 21119 de 30/06/2022\)](#) [\(vide Lei 20199 de 05/05/2020\)](#)

Institui o Quadro Próprio do Poder Executivo do Estado do Paraná – QPPE, conforme especifica e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I

Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica instituído o Quadro Próprio do Poder Executivo do Estado do Paraná - QPPE, composto pelos atuais ocupantes de funcionários civis da Administração Direta e Autárquica, pertencentes ao Quadro Geral do Estado – QGE, que organizará os cargos públicos de provimento efetivo, decorrentes da alteração, em seis carreiras, fundamentado nos princípios de qualificação profissional e de desempenho, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa e a eficiência do serviço público.

Parágrafo único. As disposições da presente Lei não se aplicam aos funcionários dos demais quadros de pessoal integrantes de carreiras estabelecidas por legislação própria.

Seção II Das Conceituações

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Carreira: agrupamento de cargos em classes da mesma profissão ou atividade, escalonadas segundo hierarquia de serviço, por acesso dos titulares dos cargos que a integram;

~~**II** - Cargo: unidade funcional básica da estrutura organizacional, de caráter genérico, de mesmo grau de complexidade/responsabilidade, composto por uma ou mais funções relacionadas ao desempenho de tarefas da área de atuação estatal, criado por Lei, com denominação própria e quantidade fixada por classes, pagamento pelo erário e provimento mediante aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos;~~

II - cargo: unidade funcional básica da estrutura organizacional, de caráter genérico, de mesmo grau de complexidade/responsabilidade, composto por uma ou mais funções relacionadas ao desempenho de tarefas da área de atuação estatal, criado por lei, com denominação própria e quantidade fixada por cargo ou carreira, pagamento pelo erário e provimento mediante aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos; [\(Redação dada pela Lei 21793 de 06/12/2023\)](#)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

III - Classe: escalonamento hierárquico de desenvolvimento profissional de um cargo, com idênticas atribuições e responsabilidades;

IV - Função: conjunto de atribuições vinculadas à habilitação correspondente, de caráter específico para o desempenho de tarefas em um cargo de mesmo grau de complexidade/responsabilidade;

V - Grau de Complexidade/responsabilidade: atributo do cargo referente ao requisito de escolaridade e complexidade de tarefas desempenhadas;

VI - Provimento: é o ato de designação de uma pessoa para titularizar um cargo público, atendidos os requisitos para a investidura;

~~**VII** - Progressão: passagem do funcionário público estável de uma referência salarial para outra de maior valor, atendidos os requisitos estabelecidos para a classe;~~

~~**VII** - Progressão: passagem do servidor público estável de uma referência salarial para outra de maior valor, na carreira correspondente, atendidos os requisitos estabelecidos para a Classe; [\(Redação dada pela Lei 21367 de 28/02/2023\)](#) [\(Revogado pela Lei 21793 de 06/12/2023\)](#)~~

~~**VIII** - Promoção: passagem do funcionário público estável e em efetivo exercício em uma classe, para a referência salarial inicial da classe imediatamente superior, dentro do mesmo cargo;~~

VIII - Promoção: passagem do funcionário público estável e em efetivo exercício de uma Classe para outra superior, dentro do mesmo cargo, atendidos os requisitos previstos na respectiva carreira; [\(Redação dada pela Lei 21367 de 28/02/2023\)](#)

IX - Movimentação Funcional: alteração do local de trabalho do funcionário estável, através da remoção, de um órgão para outro, no interesse da Administração Pública, a pedido do funcionário ou *ex-officio*;

~~**X** - Mudança de Função: alteração da função de funcionário público estável quando este atender os requisitos constantes de uma outra função, dentro do mesmo cargo, da mesma complexidade/responsabilidade e classe, e mediante o interesse da Administração Pública; [\(Revogado pela Lei 19131 de 25/09/2017\)](#)~~

~~**XI** - Tabela de Referência de Vencimento: tabela numérica, composta de indicativo de classe (coluna) e nível/referência salarial (linha), cuja interseção reflete o vencimento base sobre a qual incidirão os cálculos de vantagens adicionais de remuneração;~~

~~**XI** - Tabela de Vencimento: é a sequência escalonada composta de valores indicativos do vencimento básico, correspondente à Classe, ou Classe e Referência, conforme a respectiva Carreira; [\(Redação dada pela Lei 21367 de 28/02/2023\)](#)~~

XI - tabela de vencimento: é a sequência escalonada composta de valores indicativos do vencimento básico, correspondente à classe, conforme o respectivo cargo ou carreira; [\(Redação dada pela Lei 21793 de 06/12/2023\)](#)

~~**XII** - Amplitude Salarial: intervalo entre o menor e o maior vencimento da Tabela de Referência de Vencimento, compreendida a primeira referência da Classe Inicial e a última referência da Classe Final;~~



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

(Revogado pela Lei 21367 de 28/02/2023)

~~**XIII**— Vencimento ou Vencimento base: é a retribuição financeira pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao símbolo, ou nível (referência salarial) fixado em Lei; e~~

XIII - Vencimento ou Vencimento Base: é a retribuição financeira pelo efetivo exercício do cargo, conforme a respectiva carreira, no qual incidirão os cálculos de vantagens adicionais de remuneração, calculado cada adicional ou gratificação de forma separada em relação ao vencimento, vedado o cálculo de qualquer adicional ou gratificação, independente de sua natureza, sobre outro adicional ou gratificação; (Redação dada pela Lei 21367 de 28/02/2023)

XIV - Vencimentos ou Remuneração: é a retribuição financeira pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao vencimento mais as vantagens financeiras asseguradas por Lei.

CAPÍTULO II

Seção I Da Composição e do Plano da Carreira

~~**Art. 3º.** As Carreiras do Quadro Próprio do Poder Executivo do Estado do Paraná — QPPE, serão organizadas em 08 (oito) Cargos, disposto de acordo com a natureza profissional, complexidade de suas atribuições e nível de escolaridade, sendo que, cada cargo será composto de 03 (três) classes III, II e I, com as quantidades na forma do disposto nos Anexos I e VI desta Lei.~~

Art. 3º As Carreiras do Quadro Próprio do Poder Executivo do Estado do Paraná - QPPE, serão organizadas em oito cargos distintos, dispostos de acordo com a natureza profissional, complexidade de suas atribuições e nível de escolaridade, de acordo com os quantitativos previstos no Anexo I - ESTRUTURA E QUANTIDADE DE VAGAS desta Lei. (Redação dada pela Lei 21367 de 28/02/2023)

~~**§ 1º.** As carreiras do Quadro Próprio do Poder Executivo do Estado do Paraná — QPPE, são: Apoio, Execução, Aviação, Penitenciária, Profissional e Fazendária, conforme segue:~~

§ 1º. As carreiras do Quadro Próprio do Poder Executivo do Estado do Paraná - QPPE, são Apoio, Execução, Aviação, Profissional, Fazendária e Socioeducativa, conforme segue: (Redação dada pela Lei 21119 de 30/06/2022)

~~**I**— Apoio, composta pelo cargo de Agente de Apoio;~~

I - Apoio, composta pelo cargo de Agente de Apoio, em extinção; (Redação dada pela Lei 19130 de 25/09/2017)

II - Execução, composta pelo cargo de Agente de Execução;

~~**III**— Aviação, composta pelo cargo de Agente de Aviação;~~

III - Aviação, composta pelo cargo de Agente de Aviação, em extinção; (Redação dada pela Lei 20092 de 19/12/2019)

~~**IV**— Penitenciária, composta pelo cargo de Agente Penitenciário;~~
(Revogado pela Lei Complementar 245 de 30/03/2022)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

V - Profissional, composta pelo cargo de Agente Profissional;

~~**VI** - ...Vetado....~~

~~**VI** - Fazendária, composto pelos cargos de Agente Fazendário A, Agente Fazendário B e Agente Fazendário C, exclusiva dos funcionários efetivos do QG alocados na Secretaria de Estado da Fazenda ou Coordenação da Receita do Estado, na data de publicação desta lei.~~

~~(Dispositivo promulgado pela Assembléia Legislativa e publicado em 16/09/2002 pela Lei 13757 de 09/09/2002)~~

VI - Fazendária, composto pelos cargos de Agente Fazendário A, Agente Fazendário B, em extinção, e Agente Fazendário C, em extinção, exclusiva dos funcionários efetivos do QG alocados na Secretaria de Estado da Fazenda ou Coordenação da Receita do Estado, na data de publicação desta Lei. (Redação dada pela Lei 20199 de 05/05/2020)

VII - Socioeducativa, composta pelo cargo de Agente de Segurança Socioeducativo. (Incluído pela Lei 21119 de 30/06/2022)

~~**§ 2º.** A Classe III de cada cargo será a classe inicial para o ingresso e a Classe I, a final para o desenvolvimento na carreira.~~

§ 2º Os cargos das carreiras do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE são estruturados da seguinte maneira: (Redação dada pela Lei 21367 de 28/02/2023)

I - em dezoito Classes, e respectivos vencimentos, as quais indicam a linha de desenvolvimento funcional das respectivas carreiras, na forma do disposto no Anexo II - TABELA DE VENCIMENTOS desta Lei, os cargos de: (Incluído pela Lei 21367 de 28/02/2023)

a) Agente de Apoio, da carreira de Apoio, em extinção; (Incluído pela Lei 21367 de 28/02/2023)

b) Agente de Execução, da carreira de Execução; (Incluído pela Lei 21367 de 28/02/2023)

c) Agente de Aviação, da carreira de Aviação, em extinção; (Incluído pela Lei 21367 de 28/02/2023)

d) Agente Profissional, da carreira Profissional; (Incluído pela Lei 21367 de 28/02/2023)

e) Agente de Segurança Socioeducativo, da carreira Socioeducativa; (Incluído pela Lei 21367 de 28/02/2023)

~~**II** - em três Classes (III, II e I), cada Classe contendo doze referências, as quais indicam a linha de desenvolvimento funcional na carreira, na forma do Anexo Único da Lei no 18.107, de 9 de junho de 2014, os cargos de Agente Fazendário A, Agente Fazendário B, em extinção, e Agente Fazendário C, em extinção, da carreira Fazendária. (Incluído pela Lei 21367 de 28/02/2023)~~

II - em dezoito Classes, na forma do Anexo IV da Lei nº 13.803, de 23 de setembro de 2002, os cargos de Agente Fazendário A, Agente Fazendário B (em extinção), e Agente Fazendário C (em extinção), da Carreira Fazendária. (Redação dada pela Lei 21584 de 14/07/2023)

§ 3º. O requisito de escolaridade mínima dos cargos e das funções de cada cargo são fixados na forma dos Anexos II e VII desta lei.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

~~§ 4º. A descrição das atribuições dos cargos, regulamentação da carga horária e outras características atinentes às funções serão definidas em ato do Chefe do Poder Executivo, ouvida previamente a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP.~~

§ 4º. A regulamentação da carga horária dos cargos será definida em ato do Chefe do Poder Executivo, ouvida previamente a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – Seap. [\(Redação dada pela Lei 19131 de 25/09/2017\)](#)

~~§ 5º. A descrição básica das funções dos cargos de Agente de Apoio, Agente de Execução, Agente Profissional, Agente Penitenciário e Agente de Aviação são fixadas na forma dos Anexos X, XI, XII, XIII e XIV desta Lei. [\(Incluído pela Lei 19131 de 25/09/2017\)](#)~~

~~§ 5º. A descrição básica das funções dos cargos de Agente de Apoio, Agente de Execução, Agente Profissional e Agente de Aviação são fixadas na forma dos Anexos X, XI, XII, XIII e XIV desta Lei. [\(Redação dada pela Lei Complementar 245 de 30/03/2022\)](#)~~

§ 5º. A descrição básica das funções dos cargos de Agente de Apoio, Agente de Execução, Agente Profissional, Agente de Aviação e Agente de Segurança Socioeducativo são fixadas na forma dos Anexos X, XI, XII, XIII, XIV e XV desta Lei. [\(Redação dada pela Lei 21119 de 30/06/2022\)](#)

§ 6º. Os perfis profissiográficos das funções serão publicados mediante ato da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - Seap. [\(Incluído pela Lei 19131 de 25/09/2017\)](#)

~~§ 7º. Altera a denominação da função de Educador Social para Agente de Segurança Socioeducativo do cargo de Agente de Execução. [\(Incluído pela Lei 19131 de 25/09/2017\)](#) [\(Revogado pela Lei 21119 de 30/06/2022\)](#)~~

§ 8º. ...Vetado... [\(Incluído pela Lei 19131 de 25/09/2017\)](#)

§ 9º. Extingue as funções de Encarregados de Parques e Reservas, Técnico de Saúde e de Técnico Gráfico do cargo de Agente de Execução. [\(Incluído pela Lei 19131 de 25/09/2017\)](#)

§ 10. Extingue as funções de Engenheiro Sanitarista e de Agente Profissional de Nível Superior – APNS, do cargo de Agente Profissional. [\(Incluído pela Lei 19131 de 25/09/2017\)](#)

§ 11. Preserva os direitos, deveres e atribuições dos atuais ocupantes da função Agente Profissional de Nível Superior – APNS, do cargo de Agente Profissional, até a vacância dos respectivos cargos. [\(Incluído pela Lei 19131 de 25/09/2017\)](#)

§ 12. Veda a mudança e a alteração da função de funcionário público, mesmo que dentro do mesmo cargo, da mesma complexidade/responsabilidade e classe. [\(Incluído pela Lei 19131 de 25/09/2017\)](#)

§ 13. ...Vetado... [\(Incluído pela Lei 19131 de 25/09/2017\)](#)

§ 14. ...Vetado... [\(Incluído pela Lei 19131 de 25/09/2017\)](#)

§ 15. ...Vetado... [\(Incluído pela Lei 19131 de 25/09/2017\)](#)

§ 16. Extingue a função de Agente de Segurança Socioeducativo do cargo de Agente de Execução. [\(Incluído pela Lei 21119 de 30/06/2022\)](#)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 3ºA. A descrição das atribuições e outras características atinentes à função de Analista de Procuradoria, do cargo de Agente Profissional, são definidas mediante perfil profissiográfico, conforme o Anexo VI desta Lei.
(Incluído pela Lei 18771 de 04/05/2016)

§1º. É vedado o exercício da advocacia aos servidores ocupantes do cargo de Agente Profissional, na função de Analista de Procuradoria.
(Incluído pela Lei 18771 de 04/05/2016)

§2º. Caberá conjuntamente à Procuradoria-Geral do Estado - PGE e à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - Seap promover a abertura e organizar os concursos para provimento do cargo de Agente Profissional, na função de Analista de Procuradoria.
(Incluído pela Lei 18771 de 04/05/2016)

§3º. Os servidores ocupantes do cargo de Agente Profissional, na função de Analista de Procuradoria, serão alocados na Procuradoria-Geral do Estado e em outros órgãos da Administração Direta e Autárquica, por ato conjunto do Procurador-Geral do Estado e do titular da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.
(Incluído pela Lei 18771 de 04/05/2016)

Art. 4º. A jornada de trabalho dos cargos constantes da presente Lei é limitada em 40 (quarenta) horas semanais, ressalvada a da função de médico, que será de 20 (vinte) horas semanais, observado o disposto no inciso XVI, do Art. 27, da Constituição Estadual.

§ 1º. Ato do Chefe do Poder Executivo poderá determinar jornadas de trabalhos concentradas ou diferenciadas para cargos ou funções, com jornada mínima de 30 horas semanais.

§ 2º. A carga horária para funções desempenhadas em locais insalubres, penosos ou perigosos será avaliada pelo órgão de perícia oficial do Estado, que lavrará laudo de caráter individual para a concessão de jornada diferenciada conforme estabelece legislação federal específica.

§ 3º. Caberá à Unidade de Recursos Humanos competente a perfeita observância do disposto no parágrafo anterior, acompanhando a movimentação interna do funcionário ou funcionários que laborem nas referidas jornadas diferenciadas, extinguindo a aplicação daquelas quando extinto o fato gerador que a atribuiu.

SEÇÃO II Do Provimento e do Estágio Probatório

Art. 5º. O provimento no cargo se dará na classe inicial, atendidos os seguintes requisitos para a investidura:

~~I - existência de vaga no cargo e na classe de ingresso;~~

I - existência de vaga no cargo ou carreira; (Redação dada pela Lei 21793 de 06/12/2023)

II - aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos;

~~**III** - registro profissional regular no órgão de classe para as funções cujo exercício profissional esteja regulamentado por Lei; e~~



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

III - registro profissional regular no órgão de classe para as funções cujo exercício profissional esteja regulamentado por lei, salvo para os ocupantes do cargo de Agente Profissional, função Analista de Procuradoria; e

(Redação dada pela Lei 18771 de 04/05/2016)

IV - outros requisitos vinculados ao exercício do cargo/função, previstos em legislação e contemplados no edital de regulamentação do concurso público.

Parágrafo único. A comprovação do preenchimento dos requisitos I a IV do *caput* deste artigo precederá a nomeação.

Art. 6º. A inspeção médica realizada por órgão de perícia oficial do Estado precederá sempre o ingresso no serviço público estadual, podendo integrar a inspeção, o exame psicológico.

§ 1º. A inspeção médica e, se exigido no concurso, o exame psicológico, terão caráter eliminatório.

§ 2º. O Chefe do Poder Executivo, ouvida previamente a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, regulamentará o exame psicológico no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, prevendo, inclusive, a possibilidade de interposição de recurso administrativo, podendo ser concedido, à critério da autoridade competente, efeito suspensivo ao recurso, contra a decisão do órgão de perícia oficial do Estado.

Art. 7º. O estágio probatório será de 3 (três) anos de efetivo exercício na função e classe, observado o disposto no Parágrafo 4º, do Art. 36 da Constituição Estadual.

§ 1º. O Chefe do Poder Executivo, ouvida previamente a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, poderá estabelecer desdobramento dos requisitos para o estágio probatório.

§ 2º. O Chefe do Poder Executivo, ouvida previamente a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, regulamentará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Lei os critérios para a avaliação de desempenho para o estágio probatório.

SEÇÃO III Do Desenvolvimento na Carreira

~~**Art. 8º.** O desenvolvimento profissional na carreira se dará pelos institutos da progressão, promoção e mudança de função.~~

~~**Art. 8º.** O desenvolvimento profissional na carreira se dará pelos institutos da progressão e promoção. (NR) (Redação dada pela Lei 19131 de 25/09/2017)~~

Art. 8º O desenvolvimento profissional na carreira se dará pelos institutos da progressão e promoção, ou somente promoção, conforme as disposições previstas nesta Seção. (Redação dada pela Lei 21367 de 28/02/2023)

Parágrafo único. As progressões e promoções, em todos os casos previstos nesta Lei, dependerão de comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira e serão devidas após a publicação de Decreto do Chefe do Poder Executivo no Diário Oficial. (Incluído pela Lei Complementar 231 de 17/12/2020)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 9º. A progressão se dará na classe, ao funcionário estável, por antigüidade, avaliação de desempenho e por titulação.

Art. 9º A progressão do servidor estável, integrante da Carreira Fazendária, dar-se-á na classe, por antigüidade, avaliação de desempenho e por titulação, nos termos previstos neste artigo. (Redação dada pela Lei 21367 de 28/02/2023) (Revogado pela Lei 21584 de 14/07/2023)

§ 1º. A progressão por antigüidade ocorrerá a cada cinco anos de efetivo exercício na classe e será equivalente a uma referência salarial.

(Revogado pela Lei 21584 de 14/07/2023)

I o estágio probatório será computado para a concessão de progressão por antigüidade; (Revogado pela Lei 21584 de 14/07/2023)

II não se contará o tempo correspondente a contratos por prazo determinado, continuados ou não, firmados com o Estado do Paraná, para efeitos desse parágrafo; e (Revogado pela Lei 21584 de 14/07/2023)

III não se contará o tempo correspondente a afastamentos não remunerados para efeito desse parágrafo.

(Revogado pela Lei 21584 de 14/07/2023)

§ 2º. A progressão por Avaliação de Desempenho será equivalente a uma referência salarial. (Revogado pela Lei 21584 de 14/07/2023)

I O critério "conceito" para a progressão de que trata esse parágrafo, deverá ser o equivalente ao conceito máximo estabelecido em regulamento específico; e

(Revogado pela Lei 21584 de 14/07/2023)

II O Chefe do Poder Executivo, ouvida previamente a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência — SEAP, estabelecerá os demais critérios, a periodicidade e a competência para a aplicação e concessão desta modalidade de progressão.

(Revogado pela Lei 21584 de 14/07/2023)

§ 3º. A progressão por Titulação ocorrerá pelos seguintes critérios:

(Revogado pela Lei 21584 de 14/07/2023)

I para o cargo de Agente de Apoio e Agente Fazendário C: até dois níveis na função, a cada quatro anos, por ter concluído cursos relativos ao desempenho na função exercida, sendo um nível para cada 40 (quarenta) horas ou por experiência.

I para o cargo de Agente Fazendário C: até dois níveis na função, a cada quatro anos, por ter concluído cursos relativos ao desempenho na função exercida, sendo um nível para cada quarenta horas ou por experiência; (Redação dada pela Lei 21367 de 28/02/2023) (Revogado pela Lei 21584 de 14/07/2023)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

~~II~~ para o cargo de Agente de Execução e Agente Fazendário B: até dois níveis na função, a cada quatro anos, por ter concluído cursos relativos ao desempenho na função exercida, sendo um nível para cada 80 (oitenta) horas ou por experiência.

~~II~~ para o cargo de Agente Fazendário B: até dois níveis na função, a cada quatro anos, por ter concluído cursos relativos ao desempenho na função exercida, sendo um nível para cada oitenta horas ou por experiência; (Redação dada pela Lei 21367 de 28/02/2023) (Revogado pela Lei 21584 de 14/07/2023)

~~III~~ para o cargo de Agente de Aviação: até dois níveis na função, a cada quatro anos, por ter concluído cursos relativos ao desempenho na função exercida, sendo um nível para cada 80 (oitenta) horas ou por experiência.

(Revogado pela Lei 21367 de 28/02/2023)

~~IV~~ para o cargo de Agente Penitenciário: até dois níveis na função, a cada quatro anos, por ter concluído cursos relativos ao desempenho na função exercida, sendo um nível para cada 80 (oitenta) horas ou por experiência.

(Revogado pela Lei Complementar 245 de 30/03/2022)

~~V~~ para o cargo de Agente Profissional e Agente Fazendário A: até dois níveis na função, a cada quatro anos, por ter concluído cursos relativos ao desempenho na função exercida, sendo um nível para cada 180 (cento e oitenta) horas ou por experiência.

~~V~~ para o cargo de Agente Fazendário A: até dois níveis na função, a cada quatro anos, por ter concluído cursos relativos ao desempenho na função exercida, sendo um nível para cada 180 (cento e oitenta) horas ou por experiência; (Redação dada pela Lei 21367 de 28/02/2023) (Revogado pela Lei 21584 de 14/07/2023)

~~VI~~ para o cargo de Agente de Segurança Socioeducativo: até dois níveis na função, a cada quatro anos, por ter concluído cursos relativos ao desempenho na função exercida, sendo um nível para cada oitenta horas. (Incluído pela Lei 21119 de 30/06/2022) (Revogado pela Lei 21367 de 28/02/2023)

~~§ 4º.~~ Os títulos de que trata o parágrafo anterior não poderão ser computados de forma cumulativa para efeitos da progressão por titulação, ficando sem eficácia administrativa após sua utilização para a presente progressão.

(Revogado pela Lei 21584 de 14/07/2023)

~~§ 5º.~~ Serão aceitos apenas certificados ou diplomas expedidos por Instituição de Ensino reconhecida legalmente e/ou aqueles contemplados em regulamento específico. (Revogado pela Lei 21584 de 14/07/2023)

Art. 9ºA O desenvolvimento profissional para os servidores ativos das carreiras de Apoio, de Execução, de Aviação, Socioeducativa e Profissional, dar-se-á pelo instituto da Promoção, nos termos previstos neste artigo, e obedecendo, para todos os casos, os seguintes pré-requisitos: (Incluído pela Lei 21367 de 28/02/2023)

I - obtenção de conceito satisfatório em processo de Avaliação de Desempenho; (Incluído pela Lei 21367 de 28/02/2023)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

II - interstício mínimo na Classe, ou na Carreira, conforme a modalidade de Promoção prevista para a Classe de destino; [\(Incluído pela Lei 21367 de 28/02/2023\)](#)

III - autorização prévia do Chefe do Poder Executivo, após comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira e somente após a publicação do respectivo ato de concessão. [\(Incluído pela Lei 21367 de 28/02/2023\)](#)

§1º Conforme a Classe, a promoção dos servidores integrantes das carreiras a que se refere o caput deste artigo, dar-se-á por meio da Aquisição da Estabilidade, da Capacitação, e da Escolaridade ou Titulação da seguinte forma: [\(Incluído pela Lei 21367 de 28/02/2023\)](#)

I - a promoção por Aquisição da Estabilidade será aplicada exclusivamente para a passagem à Classe II do respectivo cargo, e após a publicação do ato de Declaração de Aquisição da Estabilidade; [\(Incluído pela Lei 21367 de 28/02/2023\)](#)

II - a promoção por Capacitação ocorrerá para as passagens da Classe II à Classe XVIII, do respectivo cargo, de maneira subsequente, após o mínimo de dois anos de efetivo exercício em cada Classe, e mediante apresentação de certificados de cursos de capacitação, via requerimento protocolado, e obedecendo: [\(Incluído pela Lei 21367 de 28/02/2023\)](#)

a) para o cargo de Agente de Apoio, da Carreira de Apoio: conclusão de cursos correlatos com a área de atuação ou de desempenho do cargo, com somatório mínimo de sessenta horas; [\(Incluído pela Lei 21367 de 28/02/2023\)](#)

b) para os cargos de Agente de Execução, Agente de Aviação e Agente de Segurança Socioeducativo, respectivamente das carreiras de Execução, Aviação e Socioeducativa: conclusão de cursos correlatos com a área de atuação de desempenho no cargo, com somatório mínimo de 120 (cento e vinte) horas; [\(Incluído pela Lei 21367 de 28/02/2023\)](#)

c) para o cargo de Agente Profissional, da carreira Profissional: conclusão de cursos correlatos com a área de atuação ou de desempenho no cargo, com somatório mínimo de duzentas horas; [\(Incluído pela Lei 21367 de 28/02/2023\)](#)

III - a promoção por Escolaridade ou Titulação ocorrerá excepcionalmente para as Classes VII e XIII, de cada Carreira, e obedecendo: [\(Incluído pela Lei 21367 de 28/02/2023\)](#)

a) para a Classe VII do cargo de Agente Profissional, da carreira Profissional: Curso de Especialização em nível lato sensu, correlato com a área de atuação ou de desempenho do cargo ou função, ou Especialidade reconhecida pelo respectivo Conselho de Classe Profissional, e nove anos de efetivo exercício na Carreira; [\(Incluído pela Lei 21367 de 28/02/2023\)](#)

b) para a Classe XIII do cargo de Agente Profissional, da carreira Profissional: Curso de Pós-graduação em nível de stricto sensu, correlato com a área de atuação ou de desempenho no cargo, e quinze anos de efetivo exercício na Carreira; [\(Incluído pela Lei 21367 de 28/02/2023\)](#)

c) para a Classe VII dos cargos de Agente de Execução, Agente de Aviação e Agente de Segurança Socioeducativo, respectivamente das carreiras de Execução, Aviação e Socioeducativa: Curso de Educação Superior (Graduação, Tecnólogo ou Sequencial), na área de atuação do servidor, e nove anos de efetivo exercício na Carreira; [\(Incluído pela Lei 21367 de 28/02/2023\)](#)

d) para a Classe XIII dos cargos de Agente de Execução, Agente de Aviação e Agente de Segurança Socioeducativo, respectivamente das carreiras de Execução, Aviação e Socioeducativa:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Curso de Pós-Graduação lato sensu, na área de atuação ou de desempenho do cargo, e quinze anos de efetivo exercício na Carreira; (Incluído pela Lei 21367 de 28/02/2023)

e) para a Classe VII do cargo de Agente de Apoio, da carreira de Apoio: Cursos de Aperfeiçoamento com somatório mínimo de 160 (cento e sessenta) horas, e nove anos de efetivo exercício na Carreira; (Incluído pela Lei 21367 de 28/02/2023)

f) para a Classe XIII do cargo de Agente de Apoio, da carreira de Apoio: Ensino Médio Completo, Pós-Médio ou Profissionalizante, e quinze anos de efetivo exercício na Carreira. (Incluído pela Lei 21367 de 28/02/2023)

~~§ 2º Os títulos utilizados para fins da Promoção por Capacitação deverão estar vinculados ao Plano de Capacitação, a ser instituído por ato da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei, e restarão sem eficácia para efeito de quaisquer modalidades de desenvolvimento ulterior. (Incluído pela Lei 21367 de 28/02/2023)~~

§ 2º Os títulos utilizados para fins da Promoção por Capacitação deverão estar vinculados ao Plano de Capacitação, a ser instituído por ato da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias úteis contados da publicação da Lei nº 21.367, de 28 de fevereiro de 2023, e restarão sem eficácia para efeito de quaisquer modalidades de desenvolvimento ulterior. (Redação dada pela Lei 21584 de 14/07/2023)

§ 3º Restarão sem eficácia para efeito de quaisquer modalidades de desenvolvimento os títulos já utilizados pelo servidor para desenvolvimento na carreira anterior à edição desta Lei, bem como da carreira atual. (Incluído pela Lei 21367 de 28/02/2023)

§ 4º Serão aceitos apenas certificados ou diplomas expedidos por estabelecimentos de ensino legalmente reconhecidos e/ou aqueles contemplados em regulamento específico. (Incluído pela Lei 21367 de 28/02/2023)

~~§ 5º O processo de Avaliação de Desempenho do servidor estável, para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, dar-se-á por meio Instrumento próprio, a ser instituído e regulamentado por meio de ato do Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei. (Incluído pela Lei 21367 de 28/02/2023)~~

§ 5º O processo de avaliação de desempenho do servidor estável, para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, dar-se-á por meio de instrumento próprio, a ser instituído e regulamentado por meio de ato do Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias úteis contados da publicação da Lei nº 21.367, de 2023. (Redação dada pela Lei 21584 de 14/07/2023)

§ 6º Para todos os casos, a promoção dependerá de comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira, e serão devidas somente após a publicação do respectivo ato de concessão. (Incluído pela Lei 21367 de 28/02/2023)

§ 7º O transcurso dos prazos mínimos previstos para as promoções e progressões desta Lei habilitam o servidor a pleitear o desenvolvimento funcional, mas não lhes confere o direito subjetivo de obtê-lo, o que depende do preenchimento dos demais requisitos previstos no ordenamento jurídico. (Incluído pela Lei 21367 de 28/02/2023)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

§ 8º As promoções e progressões previstas nesta Lei passarão a integrar direito subjetivo do servidor somente depois da publicação do ato de concessão, sendo os efeitos financeiros devidos a partir desta data. (Incluído pela Lei 21367 de 28/02/2023)

Art. 10. ~~A promoção ocorrerá a cada quatro anos, para o funcionário estável, dentro de um mesmo cargo, devendo observar os seguintes requisitos:~~

~~(vide Decreto 1982 de 24/12/2007)~~

Art. 10. A promoção do servidor estável, integrante da Carreira Fazendária, ocorrerá a cada quatro anos, dentro do mesmo cargo, devendo observar os seguintes requisitos: (Redação dada pela Lei 21367 de 28/02/2023) (Revogado pela Lei 21793 de 06/12/2023)

~~I— existência de vaga na classe;~~

~~(Revogado pela Lei 21793 de 06/12/2023)~~

~~II— avaliação de títulos, tais como titulação escolar formal, experiência e ou tempo de serviço;~~
~~(Revogado pela Lei 21793 de 06/12/2023)~~

~~III— tempo mínimo de dois anos de efetivo exercício na classe e na função e somente após o estágio probatório;~~

~~(Revogado pela Lei 21793 de 06/12/2023)~~

~~IV— obtenção de conceito satisfatório nas avaliações de desempenho a que for submetido; e~~
~~(Revogado pela Lei 21793 de 06/12/2023)~~

~~V— atendimento dos demais requisitos da classe a que estará concorrendo, previstos em legislação específica.~~

~~(Revogado pela Lei 21793 de 06/12/2023)~~

Parágrafo único. ~~Ato do Chefe do Poder Executivo estabelecerá os critérios e a competência para a concessão de promoção, ouvida previamente a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência—SEAP.~~

~~(Revogado pela Lei 21793 de 06/12/2023)~~

Art. 11. ~~A mudança de função poderá ocorrer quando o funcionário público estável que atender os requisitos constantes de uma outra função, dentro do mesmo cargo, da mesma complexidade/responsabilidade e classe, poderá desempenhar outra função, por necessidade da Administração Pública ou impossibilidade de atuação em sua função original, observado o perfil profissional, sempre a critério da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência—SEAP.~~

~~(Revogado pela Lei 19131 de 25/09/2017)~~

SEÇÃO IV Da Movimentação de Pessoal



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 20.937 - 17 de Dezembro de 2021

Publicada no [Diário Oficial nº. 11080](#) de 17 de Dezembro de 2021

Institui o auxílio-alimentação aos servidores ativos ocupantes das carreiras que especifica.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

~~Art. 1º~~ Institui auxílio-alimentação para:

Art. 1º Institui auxílio-alimentação para os servidores do: [\(Redação dada pela Lei 20997 de 30/03/2022\)](#)

~~I~~ - os Quadros Próprios:

I - Quadro Próprio do Poder Executivo (QPPE); [\(Redação dada pela Lei 20997 de 30/03/2022\)](#)

~~a)~~ da Polícia Civil; [\(Revogado pela Lei 20997 de 30/03/2022\)](#)

~~b)~~ da Polícia Científica; [\(Revogado pela Lei 20997 de 30/03/2022\)](#)

~~c)~~ da Polícia Militar; [\(Revogado pela Lei 20997 de 30/03/2022\)](#)

~~II~~ - os Policiais Penais;

II - Quadro Próprio da Secretaria de Estado da Saúde (QPSS); [\(Redação dada pela Lei 20997 de 30/03/2022\)](#)

~~III~~ - os Agentes Socioeducativos:

III - Quadro Próprio da Polícia Civil (QPPC); [\(Redação dada pela Lei 20997 de 30/03/2022\)](#)

IV - Quadro Próprio dos Peritos Oficiais (QPPO); [\(Incluído pela Lei 20997 de 30/03/2022\)](#)

~~V~~ - Quadro da Polícia Militar; [\(Incluído pela Lei 20997 de 30/03/2022\)](#)

V - Quadro dos militares estaduais; [\(Redação dada pela Lei 21388 de 05/04/2023\)](#)

VI - Quadro Próprio da Polícia Penal (QPPP). [\(Incluído pela Lei 20997 de 30/03/2022\)](#)

VII - Quadro de Procuradores do Estado; [\(Incluído pela Lei 21582 de 14/07/2023\)](#)

VIII - da Carreira Especial de Advogados do Estado; [\(Incluído pela Lei 21582 de 14/07/2023\)](#)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

IX - Quadro Próprio da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - QPA. [\(Incluído pela Lei Complementar 257 de 14/07/2023\)](#)

X - Quadro da Carreira Técnica Universitária. [\(Incluído pela Lei 21583 de 14/07/2023\)](#)

XI- Quadro dos Funcionários da Educação Básica da Rede Pública Estadual do Paraná - QFEB.
[\(Incluído pela Lei Complementar 263 de 15/12/2023\)](#)

XII- Quadro Próprio da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - QPDA; [\(Incluído pela Lei 22208 de 04/12/2024\)](#)

XIII- Quadro Próprio de Auditor Fiscal; [\(Incluído pela Lei 22208 de 04/12/2024\)](#)

XIV- Quadro Próprio do Instituto Agrônômico do Paraná - IAPAR; [\(Incluído pela Lei 22208 de 04/12/2024\)](#)

XV- Quadro Próprio do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural do Instituto Emater - QPEM; [\(Incluído pela Lei 22208 de 04/12/2024\)](#)

XVI- Quadro Próprio do Departamento de Trânsito do Paraná - QPDE; [\(Incluído pela Lei 22208 de 04/12/2024\)](#)

XVII- Quadro Próprio Estatutário do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - QPIDR; [\(Incluído pela Lei 22208 de 04/12/2024\)](#)

XVIII- Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná; [\(Incluído pela Lei 22208 de 04/12/2024\)](#)

XIX- Quadro de Cargos Comissionados Executivos - CCE, sem vínculo de provimento efetivo; [\(Incluído pela Lei 22208 de 04/12/2024\)](#)

XX- Quadro de cargos de provimento em comissão de Direção Acadêmica - DA, sem vínculo de provimento efetivo, das Instituições Estaduais de Ensino Superior - IEES; [\(Incluído pela Lei 22208 de 04/12/2024\)](#)

XXI- Quadro de empregados públicos contratados pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER e do Instituto Água e Terra - IAT. [\(Incluído pela Lei 22208 de 04/12/2024\)](#)

Parágrafo único. Os agentes penitenciários, até a transformação dos seus cargos em policial penal, nos termos da Lei a ser editada conforme previsto no §3º do art. 50A da Constituição Estadual, perceberão a verba prevista nesta Lei desde 1º de janeiro de 2022. [\(Incluído pela Lei 20963 de 23/02/2022\)](#)

~~**Art. 2º** O auxílio-alimentação possui natureza indenizatória e será concedido aos servidores civis e militares em atividade de que trata o art. 1º desta Lei.~~

Art. 2º O auxílio-alimentação possui natureza indenizatória e será concedido aos servidores ativos de que trata o art. 1º desta Lei. [\(Redação dada pela Lei 20997 de 30/03/2022\)](#)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. O auxílio-alimentação configura indenização pelos custos que o servidor público tem com alimentação, não constituindo pagamento por efetiva refeição realizada durante intervalo intrajornada. (Incluído pela Lei 20997 de 30/03/2022)

~~**Art. 3º** O valor do auxílio-alimentação será fixado em R\$ 600,00 (seiscentos reais), pagos mensalmente, em pecúnia, pelo Poder Executivo.~~

Art. 3º Fixa o valor do auxílio-alimentação em R\$ 834,74 (oitocentos e trinta e quatro reais, e setenta e quatro centavos), pago mensalmente, em pecúnia, pelo Poder Executivo. (Redação dada pela Lei 22208 de 04/12/2024)

Parágrafo único. O valor será reajustado, por ato do Chefe do Poder Executivo, desde que comprovada a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como observado os limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, sendo devido após a publicação de Decreto no Diário Oficial.

~~**Art. 4º** O auxílio-alimentação será concedido nas seguintes hipóteses, consideradas como de efetivo exercício:~~

Art. 4º O auxílio-alimentação será concedido nas seguintes hipóteses, consideradas como de efetivo exercício: (Redação dada pela Lei 20997 de 30/03/2022)

~~**I** - férias, ou em licença para tratamento de saúde, licença por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;~~

I - férias; (Redação dada pela Lei 20997 de 30/03/2022)

~~**II** - participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme dispuser o regulamento;~~

II - casamento; (Redação dada pela Lei 20997 de 30/03/2022)

~~**III** - serviços obrigatórios por lei e;~~

III - luto; (Redação dada pela Lei 20997 de 30/03/2022)

~~**IV** - licenças legais.~~

IV - licença para tratamento de saúde ou licença por motivo de doença em pessoa da família; (Redação dada pela Lei 20997 de 30/03/2022)

V - licença por motivo de acidente em serviço ou doença profissional; (Incluído pela Lei 20997 de 30/03/2022)

VI - licença-maternidade, licença-paternidade, licença à adotante; (Incluído pela Lei 20997 de 30/03/2022)

VII - licença especial e licença de capacitação; (Incluído pela Lei 20997 de 30/03/2022)

VIII - licença para mandato sindical; (Incluído pela Lei 20997 de 30/03/2022)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

IX - durante o período de deslocamento para nova sede, ou sujeito a horário especial; [\(Incluído pela Lei 20997 de 30/03/2022\)](#)

X - participação em programa de treinamento regularmente instituído, cursos ou atividades congêneres; [\(Incluído pela Lei 20997 de 30/03/2022\)](#)

XI - serviços obrigatórios por lei; [\(Incluído pela Lei 20997 de 30/03/2022\)](#)

XII - exercício de mandato eletivo em cumulação lícita, desde que não afastado e realizada a opção formal do benefício ou comprovada a inexistência de percepção no órgão político; [\(Incluído pela Lei 20997 de 30/03/2022\)](#)

§ 1º Para prestação de serviços que por sua natureza ou localização não possibilitem interrupção, poderão ser fornecidas etapas de refeição suplementar pelo Estado, sem que isso importe em desconto no auxílio-alimentação de que trata esta Lei. [\(Incluído pela Lei 20997 de 30/03/2022\)](#)

§ 2º O servidor que acumule cargos ou empregos na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção. [\(Incluído pela Lei 20997 de 30/03/2022\)](#)

§ 3º Ao servidor público estadual eleito dirigente sindical é assegurado o auxílio-alimentação previsto no caput deste artigo. [\(Incluído pela Lei 20997 de 30/03/2022\)](#)

Art. 5º O auxílio-alimentação não será pago:

I - aos aposentados, inativos e pensionistas;

~~**II** - ao servidor civil e militar em disposição, cessão funcional, designados e mobilizados a outros entes federativos;~~

II - ao servidor civil e militar em exercício de atividade em outros entes federativos, sob a modalidade de disposição, cessão funcional, designação e mobilização; [\(Redação dada pela Lei 20997 de 30/03/2022\)](#)

III - ao servidor civil e militar que esteja cumprindo pena de suspensão;

IV - ao servidor civil e militar que estiver preso, qualquer que seja o motivo, pelo tempo que durar a prisão;

~~**V** - ao servidor civil e militar que se encontre afastado do exercício da função em virtude de licença, decisão judicial ou administrativa, exceto quando expressamente autorizada a prestação de serviços administrativos internos;~~

V - ao servidor civil e militar que se encontre afastado do exercício da função em virtude de licença para tratar de interesses particulares, decisão judicial ou administrativa, exceto quando expressamente autorizada a prestação de serviços administrativos internos; [\(Redação dada pela Lei 20997 de 30/03/2022\)](#)

VI - ao militar agregado para exercer função de natureza civil em qualquer órgão da administração direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, ou por ter sido nomeado para qualquer cargo público;

VII - ao militar em situação de deserção e ao servidor civil em situação de abandono de cargo;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

VIII - aos militares do Corpo de Militares Estaduais Inativos Voluntários.

IX - ao servidor civil e militar em licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro; [\(Incluído pela Lei 20997 de 30/03/2022\)](#)

X - ao servidor civil ou militar que se encontre afastado da função por decisão judicial ou administrativa e medida cautelar, exceto quando expressamente autorizada a prestação de serviços administrativos internos. [\(Incluído pela Lei 20997 de 30/03/2022\)](#)

Parágrafo único. Na hipótese de desconto proporcional do benefício, deverá ser observada a fixação de critério de 1/30 do valor total do benefício. [\(Incluído pela Lei 20997 de 30/03/2022\)](#)

Art. 6º No caso de acumulação lícita de cargos, o servidor civil e o militar deverá apresentar declaração de opção ao órgão ou corporação responsável pelo pagamento.

Art. 7º O auxílio-alimentação de que trata esta Lei não será:

I - incorporado ao subsídio, vencimento, remuneração, provento ou pensão;

II - configurado como rendimento tributável;

III - base de cálculo de contribuição previdenciária e aplicação do teto remuneratório.

Art. 8º Acresce o [inciso XV ao art. 3º da Lei n.º 17.169, de 24 de maio de 2012](#), com a seguinte redação:

XV – auxílio-alimentação;

Art. 9º Acresce o [inciso XII ao art. 3º da Lei n.º 17.170, de 24 de maio de 2012](#), com a seguinte redação:

XII – auxílio-alimentação;

Art. 10. Acresce o [inciso X ao art. 17 da Lei n.º 18.008, de 07 de abril de 2014](#), com a seguinte redação:

X – auxílio-alimentação;

Art. 11. O direito ao pagamento do auxílio de que trata esta Lei está condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 12. Autoriza a Secretaria de Estado da Fazenda a realizar os ajustes necessários à implementação desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - em 1º de janeiro de 2022, no que diz respeito ao auxílio-alimentação;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

~~II~~ a partir do primeiro dia do exercício seguinte ao da sua publicação, observando-se o princípio da anterioridade nonagesimal, no que diz respeito ao conteúdo no art. 11 desta Lei. [\(Revogado pela Lei 20963 de 23/02/2022\)](#)

Palácio do Governo, em 17 de dezembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 593/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 12 de março de 2025.

Danielle Requião
Mat. 24.525



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 12/03/2025, às 13:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **593** e o código CRC **1B7D4F1C7B9D5CF**

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE DESPESA

Protocolo n. 22.618.375-2

A presente proposta de Anteprojeto de Lei propõe alterações nos dispositivos das Leis nº 13.803, de 23 de setembro de 2002, nº 18.107, de 09 de junho de 2014, e nº 21.584, de 14 de julho de 2023, que tratam da carreira de Agente Fazendário Estadual - AFE do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, alocados na Secretaria de Estado da Fazenda e Receita Estadual.

Declaro, na qualidade de ordenador de despesa, que a medida não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos artigos 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Responsabilizo-me pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, incs. IX e XI, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Fazenda

Documento: **22.618.3752_ANTEPROJETOLEICRIAQUADROFAZENDARIOS.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida** em 20/08/2024 14:54.

Inserido ao protocolo **22.618.375-2** por: **Luciana Carin Scheidt** em: 20/08/2024 11:13.

Download realizado por Marcus Vinicius Passos Rosa
CPF XXX.903.509-XX em 11/03/2025 13:43
Download realizado por Camilla Brunetta Silva
CPF XXX.348.909-XX em 12/03/2025 14:12



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
645ded2d5353a6c7819ab899090d87cd.

NÚCLEO FAZENDÁRIO SETORIAL

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA nº 120/2025

Protocolo nº: 23.605.179-0

Trata o presente de Minuta de Alteração da Lei nº 13.666, de 05 de julho de 2002 e Lei nº 21.583, de 14 de julho de 2023, que tratam dos Requisitos para Promoções.

Declaro, na qualidade de ordenador de despesa, que a medida não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos artigos 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Responsabilizo-me pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, incisos IX e XI, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Marta Cristina Guizelini
Diretora Geral da SEAP

Documento: **DAD120_DCSA_Minuta_AlteracaodeLei_RequisitosparaPromocoes_23.605.1790.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marta Cristina Guizelini** em 06/03/2025 14:24.

Inserido ao protocolo **23.605.179-0** por: **Luzita Nery Gomes** em: 06/03/2025 14:02.

Download realizado por Camila Brunetta Silva
CPF XXX.348.909-XX em 12/03/2025 14:12



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
853e74706aa8cfbd1fd123123a9df18.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 293/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 12/03/2025, às 14:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **293** e o
código CRC **1B7D4B1F8E0F0AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 132/2025

PARECER DE INSTRUÇÃO TÉCNICA DA CCJ

PL Nº 119/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO – MSG Nº 15/2025

INSTITUI O QUADRO PRÓPRIO FAZENDÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autuado sob o nº 119/2025, tem por objetivo instituir o quadro próprio fazendário.

Em sua justificativa, o Governador do Estado esclarece que a medida visa modernizar a carreira dos servidores fazendários estaduais por meio da instituição do Quadro Próprio Fazendário -QPF e do consequente escalonamento dos cargos em funções específicas, o que proporcionará a consolidação de uma estrutura administrativa mais eficiente e autônoma, possibilitando sua adequação às particularidades dos ramos de conhecimento vinculados à carreira, especialmente no que tange às matérias orçamentária, financeira e contábil.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de projetos, verifica-se a proposição encontra amparo no art. 162, inciso III,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

§1º do RIALEP, que garante a iniciativa dos Projetos ao Governador do Estado. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em análise visa instituir o QFP-Quadro Próprio dos Fazendários, a fim de modernizar a carreira dos servidores fazendários estaduais, com o escalonamento dos cargos em funções específicas.

Sobre o tema, o art. 66 da Constituição Estadual estabelece a iniciativa privativa do Governador do Estado para propor leis que disponham sobre os servidores públicos do Poder Executivo:

Art. 66. *Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:*

(...)

II - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, reforma e transferência de militares estaduais para a reserva;

Traz também, em seu art. 87, a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciar o processo legislativo e exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual:

Art. 87. *Compete privativamente ao Governador:*

(...)

III - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

Em relação ao impacto financeiro, o autor informa que a proposta não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o Projeto em análise atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como, por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 26 de março de 2025.

DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

Presidente

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Relator



DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Documento assinado eletronicamente em 26/03/2025, às 09:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **132** e o código CRC **1A7A4D2B9E9C2BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 154/2025

VOTO EM SEPARADO AO PL Nº 119/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO – MSG Nº 21/2025

Institui o Quadro Próprio Fazendário, e dá outras providências.

–

PREÂMBULO

–

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autuado sob o nº 119/2025, tem por objetivo instituir o quadro próprio fazendário.

Em sua justificativa, o Governador do Estado esclarece que a medida visa modernizar a carreira dos servidores fazendários estaduais por meio da instituição do Quadro Próprio Fazendário -QPF e do consequente escalonamento dos cargos em funções específicas, o que proporcionará a consolidação de uma estrutura administrativa mais eficiente e autônoma, possibilitando sua adequação às particularidades dos ramos de conhecimento vinculados à carreira, especialmente no que tange às matérias orçamentária, financeira e contábil.

FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO EM SEPARADO

O artigo 17 do Projeto de Lei está sendo alterado para incluir a possibilidade de usar dois cursos de pós-graduação *lato sensu* para alcançar a Classe XIII do QPPE. No entanto, o projeto não dá o mesmo tratamento isonômico para a redução de tempo de quinze para quatorze anos de efetivo exercício na carreira para promoção por Escolaridade ou Titulação, conforme adotado para as Carreira de Agente Fazendários AFA – AFB – AFC, descritas no artigo 13 do Projeto de Lei.

Desta forma apresenta-se emenda para garantir o mesmo tempo exigido na carreira para promoção na Classe XIII por Escolaridade ou Titulação aos integrantes do QPPE. Essa emenda é necessária para garantir isonomia no serviço público aos servidores em situações semelhantes (artigo 5º da CF/88) e garantir segurança jurídica e moralidade administrativa (artigo 37 da CF/88).

CONCLUSÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Diante do exposto, voto em separado com as EMENDA MODIFICATIVA e ADITIVA.

Curitiba, 02 de abril de 2025.

DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

Presidente

DEPUTADO

Relator Renato Freitas

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 119/2025

Nos termos do art. 175, II e art. 180, II, ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se Emenda Modificativa para alterar o artigo 17 do Projeto de Lei nº 159/2025.

Art. 17. Altera a alínea “b”, “d” e “f” do inciso III do § 1º do art. 9ºA da Lei nº 13.666, de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

b) para a Classe XIII do cargo de Agente Profissional da Carreira Profissional: curso de pós-graduação em nível de stricto sensu ou dois cursos de pós-graduação em nível lato sensu, correlatos com a área de atuação ou de desempenho no cargo e função, e quatorze anos de efetivo exercício na carreira;

d) para a Classe XIII do cargo de Agente de Execução, Agente de Aviação e Agente de Segurança Socioeducativo, respectivamente das carreiras de Execução, Aviação e Socioeducativa: Curso de Pós-graduação lato sensu, na área de atuação ou de desempenho do cargo, e quatorze anos de efetivo exercício na Carreira;

f) para a Classe XIII de cargo de Agente de Apoio, da Carreira de Apoio: Ensino Médio completo, Pós-Médio ou Profissionalizante, e quatorze anos de efetivo exercício na Carreira.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO RENATO FREITAS

Documento assinado eletronicamente em 02/04/2025, às 10:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **154** e o
código CRC **1E7D4C3E6E0D1CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1191/2025

Informo que o Projeto de Lei nº 119/2025, de autoria do Poder Executivo, recebeu dois pareceres na Comissão de Constituição e Justiça, sendo um do relator favorável, e outro voto em separado, com emendas à proposição. O **parecer favorável** foi aprovado na reunião do dia 2 de abril de 2025, ficando prejudicado o voto em separado.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 2 de abril de 2025.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 02/04/2025, às 11:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **1191** e o código CRC **1F7B4C3A6B0D5CC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 534/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 02/04/2025, às 11:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **534** e o
código CRC **1E7D4B3E6F0D5AF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 166/2025

Projeto de Lei nº 119/2025

Autor: Poder Executivo

INSTITUI O QUADRO PRÓPRIO FAZENDÁRIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS...

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, institui o Quadro Próprio Fazendário, e dá outras providências.

Na Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável, tendo sido aprovado.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, manifestar-se sobre:

Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:

I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;

II – as atividades financeiras do Estado;

III – a matéria tributária;

IV – os empréstimos públicos;

V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e

VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo a iniciativa desta Casa de Leis respeitada e com fidelidade às funções regimentais, sendo também, clara a função dessa comissão parlamentar, segue-se com a análise de eventuais impactos financeiros ou orçamentários.

O presente Projeto de Lei institui o Quadro Próprio Fazendário, e dá outras providências, criando os cargos de Agente Fazendário Estadual AFE – A, B e C, em várias funções e categorias, como Analista, Assistente e Auxiliar, e 18 classes, num total de 790 vagas, fazendo um melhor escalonamento dos cargos em funções específicas, proporcionando a consolidação de uma estrutura administrativa mais eficiente e autônoma, adequando às particularidades dos ramos de conhecimento vinculados à carreira, especialmente no que tange às matérias orçamentária, financeira e contábil da Secretaria da Fazenda.

Segundo informado pelo ordenador de despesas, conforme Declaração de Adequação da Despesa nº 120/2025, “a medida não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos artigos 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)”, sendo portanto, também compatível com o Plano Plurianual, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Vale lembrar, que dentro da discricionariedade administrativa do Poder Executivo e dos aspectos analisados não há óbice desta comissão ou outro fator qualquer que imponha a sua desaprovação.

Visto a análise constitucional de legalidade trazida pela egrégia CCJ, esta comissão também pugna pela legalidade e aprovação do presente projeto.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 02 de abril de 2024.

LEÔNIDAS FÁVERO NETO

Deputado Estadual



DEPUTADO DR. LEÔNIDAS

Documento assinado eletronicamente em 02/04/2025, às 14:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **166** e o código CRC **1E7D4D3C6B1C4AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1260/2025

Informo que o Projeto de Lei nº 119/2025, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Finanças e Tributação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 2 de abril de 2025.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 8 de abril de 2025.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 07/04/2025, às 10:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1260** e o código CRC **1B7E4D4E0C3F3CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 573/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 07/04/2025, às 14:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **573** e o
código CRC **1C7D4E4D0D3A3AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI 119/2025

Nos termos do inciso I do art. 175 do Regimento Interno, apresenta-se emenda para inserir o artigo 19 ao Projeto de Lei nº 119/2025, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. 19. Para fins desta Lei, entende-se por carreira o tempo de serviço público do servidor enquanto integrante do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento geral que a Lei nº 21.367/2023 reestruturou o Quadro Próprio do Poder Executivo, incluindo o instituto da promoção dos servidores integrantes desse quadro.

Por sua vez, a Lei nº 21.584/2023 reorganizou o Quadro dos Agentes Fazendários (também pertencentes ao QPPE) nos mesmos moldes da Lei nº 21.367/2023

A Lei nº 21.584/2023, ao regulamentar a carreira de Agente Fazendário Estadual no âmbito do QPPE, resguardou, no art. 17, o tempo de serviço público como elemento essencial para promoções dentro do quadro.

O tempo de serviço prestado ao Estado do Paraná deve ser considerado para promoções, independentemente da carreira previamente ocupada

Tal ajuste garantirá a isonomia entre os servidores e corrigirá a injustiça atualmente em vigor, preservando o tempo de serviço de quem transita entre carreiras no QPPE, em consonância com princípios de equidade e justiça administrativa.

Curitiba, 07 de abril de 2025.

Arilson Chiorato

Líder da Oposição



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO ARLSON CHIORATO

Documento assinado eletronicamente em 07/04/2025, às 18:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO RENATO FREITAS

Documento assinado eletronicamente em 07/04/2025, às 21:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO DR. ANTENOR

Documento assinado eletronicamente em 08/04/2025, às 10:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 08/04/2025, às 10:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

Documento assinado eletronicamente em 08/04/2025, às 10:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

Documento assinado eletronicamente em 08/04/2025, às 10:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA ANA JÚLIA

Documento assinado eletronicamente em 08/04/2025, às 10:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Documento assinado eletronicamente em 08/04/2025, às 11:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **35** e o código CRC **1B7D4F4D0D6D1BA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1373/2025

Informa-se que o Projeto de Lei nº 119/2025, de autoria do Poder Executivo, recebeu Emenda de Plenário sob nº 1 (protocolo nº 35/2025 - DAP), na Sessão Ordinária do dia 8 de abril de 2025.

A presente emenda deverá ser encaminhada à Diretoria Legislativa para ser apensada ao projeto e, posteriormente, à Comissão de Constituição e Justiça para análise.

Curitiba, 8 de abril de 2025.

assinado eletronicamente

Rafael Cardoso

Matrícula nº 3024535



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 08/04/2025, às 14:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1373** e o código CRC **1C7E4D4F1D3C1DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DAP Nº 259/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria Legislativa.

Isabel Arruda Quadros
Diretora de Assistência ao Plenário



ISABEL ARRUDA QUADROS DA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 08/04/2025, às 14:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **259** e o
código CRC **1D7D4B4F1D3C1CE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1400/2025

Informo que o Projeto de Lei nº 119/2025, de autoria do Poder Executivo, recebeu uma emenda durante a Sessão Plenária de 8 de abril de 2025.

A emenda de plenário aguarda o encaminhamento à Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer.

Curitiba, 8 de abril de 2025.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 08/04/2025, às 17:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1400** e o código CRC **1B7C4E4A1A4A3DC**